

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 30 de junho de 1917

VOLUME II



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1920

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo:

Sobre a suppressão da neutralidade do Brasil na guerra dos Estados Unidos da America do Norte com o Imperio Allemão. Pags. 3 a 11.

Justificando um projecto que autoriza o Governo a tomar as medidas que forem indicadas pelo Exercito e Marinha para assegurar de modo completo a defesa do paiz. Pags. 16 a 18.

Adolpho Gordo:

Tratando de uma noticia do «Jornal do Brasil» sobre reunião, no edificio da Camara, dos membros da dissidencia paulista. Pags. 68 a 69.

Alcindo Guanabara:

Occupando-se de factos occorridos na Junta Apuradora, desta Capital, por occasião da apuração da primeira eleição verificada no regimen da nova lei eleitoral. Pags. 60 a 64.

Combatendo o projecto sobre o fabrico do tabaco. Pagina 135.

Alfredo Ellis:

Pedindo á Commissão de Saude Publica, que apresse seu parecer sobre o projecto instituindo um premio ao descobridor de um processo curativo da febre amarella; e lendo, á proposito, uma carta do Dr. Carlos Chaves. Pags. 30 a 36.

Epitacio Pessoa:

Acudindo ao appello de alguns orgãos da imprensa desta Capital, explica qual o pensamento da lei que extinguiu as ultimas restricções postas ás leis de amnistia. Pags. 132 a 134.

Requerendo um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro, ministro do Supremo Tribunal Federal. Pags. 197 a 198.

Erico Coelho:

Justificando uma emenda á proposição que confere uma dotação ao Dr. Oswaldo Cruz, creando o auxilio de 300\$ mensaes, á viuva e filha do Dr. Carlos Carneiro de Mendonça, pelos serviços por este prestados á salubridade publica. Pags. 120 a 121.

Solicitando um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Francisco Xavier de Paula Guimarães, presidente do Estado do Rio de Janeiro. Pag. 131.

Hercilio Luz:

Respondendo a um artigo do «Correio da Manhã» sobre arrendamento de terras feito pelo Estado de Santa Catharina, na zona do «Contestado» entre este Estado e o de Paraná. Pags. 112 a 118.

João Lyra:

Solicitando um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Joaquim Tavares de Mello Barreto. Pags. 85 a 86.

Mendes de Almeida:

Apresentando uma emenda ao projecto que regula as aposentadorias dos funcionarios civis e militares. Pag. 81.

Fazendo referencias a um documento do Sr. D. Pedro II, é publicado no «The Philadelphia Enquirer» de Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte. Pag. 152.

Pires Ferreira:

Sobre o projecto que estabelece as condições para aposentadorias dos funcionarios civis e militares., Pagineas 75 a 81.

Dando explicações sobre parecer a um projecto. Pag. 91.

Requerendo que o Senado telegraphie ao Chefe do Executivo do Estado do Rio de Janeiro, transmittindo pezames pelo fallecimento do Sr. Francisco Xavier de Paula Guimarães. Pag. 131.

Sr. Presidente:

Explicando o motivo por que a Mesa não pode aceitar a emenda do Sr. Erico Coelho á proposição n. 125, de 1910. Pag. 121.

Materias contidas neste volume

Academia de Commercio de Santos (Parecer da Comissão de Justiça e Legislação). Pag. 142.

Accidentes nas estradas de ferro e tramways (Projecto numero 47, de 1916). Pags. 65 e 67.

Aerostação no Brasil. Pags. 123 a 125, 194.

Aposentadoria dos funcionarios civis e militares (Substitutivo n. 59, de 1912). Pag. 24.

Associação brasileira de escoteiros. Pag. 146.

Concessões:

De honras militares (Projecto n. 20, de 1895). Pag. 23.

De terra á Prefeitura do Districto Federal (Parecer n. 42, de 1917, ao Projecto n. 33, de 1916). Pags. 54 a 56.

A Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, de terreno para o edificio de sua sede (Projecto numero 5, de 1917). Pags. 58, 124, 151.

De uma estrada de ferro de Coroaá a Porto Franco no Maranhão. (Parecer n. 54, de 1917, ao requerimento de Frederico Borrel). Pags. 94 a 95.

De um auxilio pecuniario á viuva e filha do Dr. Carlos Carneiro de Mendouça. Pag. 121.

Creditos:

De 1:260\$179, pelo Ministerio da Viagem, para pagamento a Eugenio Vidal Leite Ribeiro. (Proposição n. 132, de 1916). Pag. 12.

De 2:507\$656, pelo Ministerio da Fazenda, para pagamento aos Dr. Miguel Pereira e Augusto Brandão, em virtude de sentença judicial. (Proposição numero 158, de 1916). Pag. 13.

A diversos ministerios, para differentes pagamentos (Proposição m. 7, de 1917). Pag. 27.

- De 16:216\$658, pelo Ministerio da Viação, para pagamento a D. Anna C. de Britto (Proposição n. 175, de 1916). Pag. 28.
- De 9:600\$, pelo Ministerio da Fazenda, para pagamento de gratificações aos professores da Escola Nacional de Bellas Artes. (Proposição n. 8, de 1917). Pagina 39.
- De 97:173\$579, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento a Marcellino José da Costa, em virtude de sentença judiciaria (Proposição n. 9, de 1917). Paginas 39, 149, 194.
- Ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de contas de exercicios findos. (Proposição n. 1, de 1917). Pagina 43.
- De 1.546:224\$744, pelo mesmo Ministerio, para pagamento de percentagens a empregados de alfandegas. (Proposição n. 174, de 1916). Pag. 44.
- Ao alludido Ministerio para pagamento ao official da Armada, Frederico F. Oliveira. (Projecto n. 27, de 1916). Pag. 44.
- De 49:253\$333, ao Ministerio da Guerra, para pagamento de gratificações aos professores de collegios militares. (Parecer n. 37, de 1917, á proposição n. 167, de 1916). Pags. 50, 97.
- De 7:072\$, ao mesmo Ministerio, para pagamento a Joviano Araujo e João Medeiros, funcionarios aposentados da Fabrica de Polvora sem Fumaça. (Parecer n. 38, de 1917, á proposição n. 176, de 1916). Paginas 51, 84, 97.
- De 19:402\$246, pelo Ministerio da Viação, para pagamento de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil. (Parecer n. 39, de 1917, á proposição n. 168, de 1916). Pags. 52, 97.
- De 339:648\$098, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento dos funcionarios addidos de todos os ministerial. (Parecer n. 45, de 1917). Pag. 58.
- De 889:559\$943, ouro, ao Ministerio da Viação, para pagamento de despezas feitas com esgotos da Capital Federal. (Parecer n. 46, de 1917). Pag. 58.
- De 93:600\$821, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento ao official da Armada, Frederico Ferreira de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria. (Parecer n. 47, de 1917). Pag. 59.
- De 36:408\$864, ao mesmo Ministerio, para pagamento a D. Christina Leite de Toledo Piza e outras, em virtude de sentença judiciaria. Pag. 101.

- Do Sr. Alfredo Ellis, ao projecto de aposentadoria dos funcionarios civis e militares. Pag. 75.
- Do Sr. Pires Ferreira, ao projecto de aposentadoria dos funcionarios civis e militares. Pag. 81.
- Do Sr. Mendes de Almeida, ao mesmo projecto. Pag. 82.
- Do Sr. Alfredo Ellis, á proposição n. 125, de 1910, que confere dotação ao Dr. Oswaldo Cruz, pelos serviços prestados ao Brasil. Pags. 119 a 120.
- Do Sr. Erico Coelho, á mesma proposição, creando auxilio de 300\$ mensaes, á viuva e filha do Dr. Carlos Carneiro de Mendonça. Pag. 121.
- As proposições ns. 24, 35 e 46, de 1912. Pag. 193.
- Escola «Luiz de Queiroz» de Piracicaba, no Estado de São Paulo.** Pag. 143.
- Estradas de ferro:**
- De Petrolina a Therezina. (Parecer da Comissão de Obras Publicas). Pag. 2.
- De Coroaá a Porto Franco. (Parecer da Comissão de Obras Publicas, n. 55 de 1917). Pags. 96 a 97.
- De Lorena a Piquete, no Estado de S. Paulo. Pags. 96 e 183.
- Favores:**
- Aos clubs, institutos e associações que tratarem de acrostação no Brasil. Pags. 123 a 125, 194.
- Ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro e á Academia de Altos Estudos. Pags. 123 a 125.
- A' Liga Maritima Brasileira. Pag. 141.
- A' Academia de Commercio de Santos, no Estado de São Paulo. Pag. 142.
- A' Escola «Luiz de Queiroz» de Piracicaba, no Estado de S. Paulo. Pag. 143.
- Ao Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul. Pag. 144.
- A' Associação Brasileira de Imprensa, desta Capital, e ás associações brasileiras de escoteiros. Pags. 146 e 193.
- Para a construcção, uso e gozo de pontes ou portos com serviço de transporte de margem á margem por meio de barcas a vapor e electricidade. Pag. 157.

INDICE

W

Ao major reformado do Exército, Justiniano Fausto de Araujo. Pag. 169.

A' Ignacio de Almeida Chastinet. Pag. 170.

Aos sargentos do Exército. Pags. 170, 192.

Intervenção em Matto Grosso. (Projecto n. 36, de 1916). Pag. 27.

Licenças:

A João Paes, manobreiro da E. F. Central do Brasil. (Proposição n. 153, de 1916). Pag. 13.

Ao escrevente da E. F. Central do Brasil, Arthur Serzedello Machado. (Proposição n. 169, de 1916). Pagina 13.

A Manoel Moreira de Souza, trabalhador da E. F. Central do Brasil. (Proposição n. 171, de 1916). Pagina 13.

Ao Dr. Achilles Lisboa, funcionario do Jardim Botânico. (Proposição n. 2, de 1917). Pag. 28.

A' Alfredo Cruzeiro, empregado da E. F. Central do Brasil. (Proposição n. 10, de 1917). Pag. 40.

Ao operario da E. F. Central do Brasil, Alexandre Gomes de Oliveira. (Proposição n. 11, de 1917). Pagina 40.

Ao operario da mesma Estrada, Anastacio de Miranda. (Proposição n. 12, de 1917). Pag. 40.

Ao guarda-chaves da E. F. Central do Brasil, Pedro Delphino. (Proposição n. 14, de 1917). Pag. 41.

A Plinio Barbosa Lima, praticante da Directoria Geral dos Correios. (Proposição n. 15, de 1917). Pag. 41.

Ao operario da E. F. Central do Brasil, Paulino Candido Meirelles. (Proposição n. 16, de 1917). Pag. 42.

Ao foguista da mesma Estrada, Antenor Pinto Barbosa. (Proposição n. 17, de 1917). Pag. 42.

A Franklin V. de Souza, bagageiro da E. F. Central do Brasil. (Proposição n. 119, de 1915). Pag. 44.

Ao auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, Americo Portugal. (Parecer n. 35, de 1917). Pags. 49, e 97.

Ao guarda-freios da E. F. Central do Brasil, Julio Galadino dos Santos. (Parecer n. 36, de 1917). Pagnas 50, 97.

A Rodrigo de Carvalho, tabellião no Territorio do Acre. (Parecer n. 41, de 1917). Pags. 54, 122, 155.

- A Jovino Luiz Machado, conferente da E. F. Central do Brasil. (Proposição n. 121, de 1916). Pag. 65.
- Ao auxiliar da Bibliotheca Nacional, Armando Pereira Nunes. (Proposição n. 18, de 1917). Pags. 66, 190.
- Ao telegraphista da E. F. Central do Brasil, Antonio Vasques da Costa. (Proposição n. 20, de 1917). Pagina 101.
- Ao guarda-civil Vitalino Coelho de Figueiredo. (Proposição n. 21, de 1917). Pag. 101.
- A Candido Rodrigues Loureiro, funcionario da E. Central do Brasil. (Proposição n. 172, de 1916). Pag. 122.
- Ao operario da E. F. Central do Brasil, Francisco Marques da Silva Ferreira. (Proposição n. 28, de 1917). Pag. 176.
- A' Pedro José Alves, guarda chaves na E. F. Central do Brasil. (Proposição n. 29, de 1917). Pag. 176.
- A' Jonathas do Nascimento Bomfim, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos. (Proposição numero 30, de 1917). Pag. 177.

Liga Maritima Brasileira. (Parecer da Commissão de Justiça e Legislação). Pags. 141, 194.

Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul. Pag. 144.

Officios:

- Do Sr. Ministro da Fazenda, capeando autographos. Pags. 29, 45, 85, 88, 102, 104, 106.
- Do Sr. Ministro da Marinha, idem. Pags. 30, 85.
- Do Sr. Ministro da Agricultura, idem. Pags. 30, 102.
- Do Sr. Ministro da Justiça, idem. Pags. 30, 70.
- Do Sr. Ministro da Viação, idem. Pags. 42, 70, 102, 104, 159, 162.
- Do Sr. Ministro da Guerra, idem. Pags. 43, 66.
- Do Sr. Ministro do Exterior, idem. Pags. 88, 162
- Do mesmo Sr. Ministro, transmittindo mensagem com que o Presidente da Republica submete á apreciação do Senado actos pelos quaes são promovidos membros do corpo diplomatico. Pags. 88, 156.

Pareceres das Comissões :

DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA :

- N. 74, de 1917, sobre ás emendas apresentadas á proposição n. 63, de 1915, que trata de forças militarizadas do Districto Federal e dos Estados. Pag. 163.
- N. 75, de 1917, sobre a proposição n. 83, de 1914, referente aos bens que constituem o patrimonio da União. Pag. 163.
- N. 77, de 1917, requerendo a audiencia das Comissões de Marinha e Guerra e de Instrucção Publica, sobre a indicação n. 3, de 1914, assumpto de instrucção militar. Pag. 164.

DE FINANÇAS :

- N. 33, de 1917, sobre a proposição n. 105, de 1900, que autoriza o Governo a mandar arbitrar ás viúvas dos officiaes do Exército, abono mensal. Pag. 46.
- N. 34, de 1917, idem n. 49, de 1909, que faculta ás viúvas e aos herdeiros dos officiaes do Exército e da Armada e dos empregados civis da União que residem nos Estados habilitarem-se directamente no Thesouro Federal, para percepção de suas pensões. Pags. 47 a 49.
- N. 35, de 1917, idem n. 94, de 1916, que concede licença á Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 49 e 97.
- N. 36, de 1917, idem n. 149, de 1916, que concede licença ao guarda-freios da E. F. Central do Brasil, Julio Galdino dos Santos. Pags. 50 e 97.
- N. 37, de 1917, idem n. 167, de 1916, que abre credito para pagamento de gratificações aos professores dos collegios militares. Pag. 50.
- N. 38, de 1917, idem n. 176, de 1916, que abre credito para pagamento a Joviano de Araujo e João Medeiros, funcionarios aposentados da Fabrica de Polvora sem Fumaça. Pags. 51 e 84.
- N. 39, de 1917, idem n. 163, de 1917, que abre credito para pagamento de fornecimentos feitos á E. F. Central do Brasil. Pag. 52.
- N. 40, de 1917, idem n. 172, de 1916, que concede licença á Candido Rodrigues Loureiro, ex-conferente da E. F. Central do Brasil. Pag. 53.
- N. 41, de 1917, sobre o projecto n. 39, de 1916, que concede licença ao tabellião de Xapury, Territorio do Acre, Rodrigo de Carvalho. Pag. 54.

- N. 42, de 1917, idem n. 33, de 1916, autoriza o Governo a ceder á Prefeitura do Districto-Federal, faixa de terra que communica as ruas Alegria e Dr. Ferreira de Araujo, em S. Christovão. Pags. 54 a 56.
- N. 43, de 1917, ao requerimento em que D. Anna Ermelinda Botelho de Assis, solicita relevamento de prescripção de montepio. Pags. 56 a 57.
- N. 44, de 1917, propondo a concessão de terras á Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. Pags. 57 a 58.
- N. 48, de 1917, sobre a proposição n. 5, deste anno, que autoriza concessões para a construcção de um ramal de estrada de ferro, de Lorena a Piquete, no Estado de S. Paulo. Pags. 59, 96.
- N. 51, de 1917, idem n. 125, de 1916, que declara ser da competencia do Governo, os serviços de radiographia e de radiotelegraphia no Brasil. Pag. 90.
- N. 59, de 1917, sobre o requerimento de D. Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco. Pags. 138 e 165.
- N. 60, de 1917, ao projecto n. 39, de 1904, que equipara os vencimentos e vantagens do auditor do 2º districto militar aos auditores de guerra e marinha da Capital Federal. Pag. 138.
- N. 61, de 1917, sobre o projecto n. 7, de 1916, que manda alterar a reforma do 2º sargento reformado do Exército, Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira. Pags. 139 a 141.
- N. 66, de 1917, sobre a proposição n. 26, de 1913, que abre credito para pagamento a A. Thum. Pags. 145 a 146.
- N. 69, de 1917, idem n. 9, deste anno, abre o credito para pagamento a Marcelino José da Costa. Pags. 149 a 150.
- N. 82, de 1917, sobre o projecto n. 38, de 1906, que fixa os vencimentos do pessoal da E. F. Central do Brasil. Pags. 180 a 185.
- N. 83, de 1917, sobre a proposição n. 5, deste anno, autorizando concorrência publica para construcção de um ramal de estrada de ferro de Lorena a Piquete, no Estado de S. Paulo. Pags. 183 a 188.
- N. 84, de 1917, apresentando uma emenda á proposição n. 13, deste anno, favoravel ao pedido de D. Maria Feliciano Cordeiro Galvão, viuva do professor da Faculdade de Medicina, Dr. Rodolpho Galvão. Pags. 188 a 190.

N. 85, de 1917, sobre a proposição n. 18, deste anno, licença a Armando Pereira Nunes, auxiliar da Bibliotheca Nacional. Pag. 190.

N. 86, de 1917, idem n. 136, de 1912, abre credito para pagamento de differença de vencimentos a funcionarios do Ministerio da Marinha. Pags. 191 e 192.

DE INSTRUCCÃO PUBLICA:

N. 57, de 1917, sobre a proposição n. 152, de 1916, que considera de utilidade publica os institutos, associações ou clubs que tenham por objectivo o estudo e o desenvolvimento da aerostação no Brasil. Pags. 123 a 125.

DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

N. 62, de 1917, ao projecto n. 46, de 1916, que declara de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira. Pags. 141 e 142.

N. 63, de 1917, a proposição n. 21, de 1912, que declara de utilidade publica a Academia de Commercio de Santos, no Estado de S. Paulo. Pags. 142 e 143.

N. 64, de 1917, a emenda á proposição n. 45, de 1912, que declara de utilidade publica a Escola «Luiz de Queiroz» de Piracicaba, no Estado de S. Paulo. Pags. 143 e 144.

N. 65, de 1917, idem n. 46, de 1912, considerando de utilidade publica o Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul. Pags. 144 e 145.

N. 67, de 1917, a proposição que declara de utilidade publica as associações brasileiras de escoteiros com séde no Brasil e a Associação Brasileira de Imprensa, desta Capital. Pags. 146 e 147.

N. 68, de 1917, ao projecto que reintegra no serviço publico, o ex-conferente da Alfandega da Bahia, Horacio Seabra. Pags. 147 a 149.

DE MARINHA E GUERRA:

Sobre o projecto n. 2, deste anno, dando ampla autorização ao Governo, para assegurar a defesa do paiz, em face a conflagração europóa. Pags. 125 a 131.

N. 78, de 1917, a proposição que manda contar tempo para todos os effeitos ao official da Armada, Augusto Theotônio Pereira. Pags. 167 a 169.

- N. 79, de 1917, sobre o requerimento em que o major reformado do Exército, Justiniano Fausto de Araujo, pede para lhe ser concedido o favor da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. Pags. 169 e 170.
- N. 80, de 1917, idem Ignacio de Almeida Chartinet, requer lhe sejam asseguradas as vantagens do art. 1º da lei n. 2.281, de 1910. Pag. 170.
- N. 81, de 1917, sobre a proposição n. 165, de 1916, concedendo favores aos sargentos do Exército, que tiverem mais de cinco annos de bons serviços. Pags. 170, 171 e 192.

DE OBRAS PUBLICAS:

- N. 32, de 1917, ao projecto n. 66, de 1912 que autoriza o Governo a mandar proceder aos estudos de uma estrada de ferro de Petrolina a Therezina. Pag. 2.
- N. 54, de 1917, sobre o requerimento de Frederico Borrel, solicitando concessão de uma estrada de ferro de Coroaá, a Porto Franco, no Maranhão. Pags. 94 a 95.
- N. 55, de 1917, a proposição que autoriza concessão de um ramal de estrada de ferro de Lorena a Piquete, no Estado de S. Paulo. Pags. 96 e 97.
- N. 56, de 1917, a proposição sobre o serviço de radiotelegraphia. Pags. 106 a 112.
- N. 73, de 1917, idem n. 15, de 1905, concede favores para a construcção, uso e gozo de pontes ou portos com serviço de transporte de margem a margem por meio de barcos a vapor ou electricidade. Pag. 157.

DE SAÚDE PUBLICA:

- N. 50, de 1917, sobre a proposição n. 125, de 1910, que confere uma dotação ao Dr. Oswaldo Cruz. Pags. 89 e 90.

DE REDACÇÃO FINAL:

- N. 45, de 1917, da emenda do Senado á proposição n. 161, de 1916, que abre credito para pagamento aos funcionarios addidos. Pag. 58.
- N. 46, de 1917, idem n. 156, de 1916, credito para pagamento de despesas feitas com esgotos da Capital Federal. Pag. 58.
- N. 47, de 1917, idem n. 37, de 1916, credito para pagamento a Frederico F. de Oliveira, official da Armada. Pag. 59.

INDICE

XV

- N. 49, de 1917, do projecto n. 47, de 1916, sobre accidentes em estradas de ferro e tramways. Pag. 67.
- N. 52, de 1917, da emenda do Senado á proposição numero 176, de 1916, que abre credito. Pag. 97.
- N. 53, de 1917, idem n. 167, de 1916, idem. Pag. 97.
- N. 70, de 1917, do projecto que concede favores á Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. Pags. 150 e 151.
- N. 71, de 1917, idem licença, a Rodrigo de Carvalho, tabellião no Acre. Pags. 151 e 155.
- N. 76, de 1917, idem n. 4, deste anno, que releva da prescripção para montepio, D. Anna Ermelinda Botelho de Assis. Pags. 163 e 192.

Premio á A. Thum, pela construcção de embarcações. Páginas 145.

Projectos:

- N. de 1917, autorizando o Governo a tomar as medidas que forem indicadas pelos estados maiores do Exercito e da Marinha, para assegurar de um modo completo a defesa do paiz. Pag. 18.
- N. 20, de 1895, que prohibe concessão de honras militares. Pag. 23.
- N. 36, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a intervir em Matto Grosso. Pag. 27.
- N. 27, de 1916, abre credito para pagamento ao official da Armada, Frederico Ferreira de Oliveira. Pag. 44.
- N. 4, de 1917, concede relevação da prescripção de montepio á D. Anna Ermelinda Botelho de Assis. Páginas 57, 155 e 192.
- N. 5, de 1917, cede gratuitamente á Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, o terreno necessario á edificação de um predio para a sua séde. Pags. 58, 121 e 151.
- N. 47, de 1916, disponde sobre a responsabilidade das estradas de ferro e tramways nos accidentes que resultem a morte e ferimentos dos viajantes. Páginas 65 e 67.
- N. 39, de 1916, concede licença a Rodrigo de Carvalho, tabellião no Acre. Pag. 122.
- N. 38, de 1916, estabelecendo condições para o fabrico do tabaco. Pags. 134 e 135.

Proposições:

- N. 6, de 1917, manda ficar sem effeito o decreto estabelecendo a neutralidade do Brasil na guerra dos Estados Unidos da America do Norte, com o Imperio Allemão. Pags. 2 e 11.
- N. 132, de 1916, abre credito para pagamento a Eugenio Vidal Leite Ribeiro. Pag. 12.
- N. 153, de 1916, concedendo licença a João Paes, marceneiro da E. F. Central do Brasil. Pag. 12.
- N. 169, de 1916, idem Arthur Serzedello Machado, escrevente da E. F. Central do Brasil. Pag. 13.
- N. 171, de 1916, idem Manoel Moreira de Souza, trabalhador da E. F. Central do Brasil. Pag. 13.
- N. 158, de 1916, abre credito para pagamento aos Drs. Miguel Pereira e Augusto Brandão. Pag. 13.
- N. 7, de 1917, abre credito para diversos pagamentos, por diversos Ministerios. Pag. 27.
- N. 2, de 1917, concede licença ao Dr. Achilles Lisboa, funcionario do Jardim Botânico. Pag. 27.
- N. 175, de 1916, abre credito para pagamento a D. Anna de Brito. Pag. 28.
- N. 8, de 1917, idem, de gratificações aos professores da Escola Nacional de Bellas Artes. Pag. 39.
- N. 9, de 1917, idem a Marcellino José da Costa. Pagineas 39, 149 e 194.
- N. 10, de 1917, concede licença a Alfredo Cruzeiro, empregado da E. F. Central do Brasil. Pag. 40.
- N. 11, de 1917, idem ao operario da E. F. Central do Brasil, Alexandre Gomes de Oliveira. Pag. 40.
- N. 12, de 1917, idem, Anastacio de Miranda. Pag. 40.
- N. 13, de 1917, reconhecendo a D. Maria F. Cordeiro Galvão, direito á pensão de montepio. Pag. 41.
- N. 14, de 1917, concede licença ao guarda-chaves da E. F. Central do Brasil, Pedro Delphino. Pag. 41.
- N. 15, de 1917, idem ao praticante da Directoria Geral dos Correios, Plinio B. Barbosa Lima. Pag. 41.
- N. 16, de 1917, idem ao operario da E. F. Central do Brasil, Paulino Candido Meirelles. Pag. 42.
- N. 17, de 1917, idem ao foguista da E. F. Central do Brasil, Antenor Pinto Barbosa. Pag. 42.
- N. 4, de 1917, abre credito para pagamento de contas processadas por exercicios findos. Pag. 44.

- N. 119, de 1915, licença a Franklin Victorino de Souza, bagageiro da E. F. Central do Brasil. Pag. 44.
- N. 174, de 1916, abre credito para pagamento de percentagens a empregados de alfandegas. Pag. 44.
- N. 124, de 1916, concede licença a Jovino Luiz Machado, Conferente da E. F. Central do Brasil. Pag. 65.
- N. 18, de 1917, idem a Armando Pereira Nunes, auxiliar da Bibliotheca Nacional. Pag. 66.
- N. 19, de 1917, concedendo favores aos guardas-civis que se inutilizarem em consequencia de ferimentos ou lesões soffridas em conflictos com delinquentes, quando em persiguição destes. Pags. 100 e 101.
- N. 20, de 1917, concede licença ao telegraphista da E. F. Central do Brasil, Antonio Vasques da Costa. Pag. 101.
- N. 21, de 1917, licença ao guarda-civil Victalino Coelho de Figueiredo. Pag. 101.
- N. 22, de 1917, abre credito para pagamento a D. Christina Leite de Toledo Piza e outras. Pag. 101.
- N. 23, de 1917, idem ao Dr. Francisco J. Marcondes Homem de Mello. Pag. 102.
- N. 172, de 1916, licença ao funcionario da E. F. Central do Brasil, Candido Rodrigues Loureiro. Pagina 122.
- N. 24, de 1917, abre credito para pagamento a Francisco Alves Rollo. Pag. 175.
- N. 25, de 1917, idem de gratificações additionaes á professores da Escola Nacional de Bellas Artes. Pagina 175.
- N. 26, de 1917, idem a D. Maria Thomé Cardoso de Castro e seus filhos menores. Pag. 175.
- N. 27, de 1917, approvando o acto do Governo, que mandou registrar, sob protesto, o credito para construção das obras do porto da Bahia. Pag. 176.
- N. 28, de 1917, concede licença ao operario da E. F. Central do Brasil, Francisco M. da Silva Ferreira. Pag. 176.
- N. 29, de 1917, idem ao guarda-chaves da E. F. Central do Brasil, Pedro José Alves. Pag. 176.
- N. 30, de 1917, idem ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Jonathas do Nascimento Bomfim. Pag. 177.

Radiotelegraphia e radiotelephonia no Brasil. Pags. 90, 106 a 112, 164.

Reintegração ao serviço publico do ex-conferente da alfandega da Bahia, Horacio Seabra. Pag. 147.

Relevação da prescrição de montepio em que incorreu D. Anna Ermelinda Botelho de Assis. (Parecer n. 43, de 1917 e Projecto n. 4, de 1917). Pags. 56, 57 e 155.

Requerimentos:

Do Sr. Mendes de Almeida, ao projecto n. 42, de 1916. Pag. 25.

Idem, n. 43, de 1916. Pag. 26.

Idem, n. 40, de 1916. Pag. 135.

Do Sr. Erico Coelho, á proposição n. 191, de 1911. Pagina 136.

Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. Pagineas 58, 121, 150 e 151.

Substitutivo:

N. 59, de 1912, estabelecendo condições para aposentadoria dos funcionarios civis e militares. Pag. 24.

N. 6, de 1917, ao projecto n. 2, deste anno, que dá ampla autorização ao Governo para assegurar a defesa do paiz, em face á guerra européa. Pags. 130 e 131.

Supressão da Neutralidade do Brasil na guerra dos Estados Unidos da America do Norte, com o Imperio Allemão. (Proposição n. 6, de 1917). Pags. 2 e 11.

Votos em separado:

Do Sr. Erico Coelho, ao projecto dando ampla autorização ao Governo para assegurar a defeza do paiz, na parte em que autoriza a emissão de papel-moeda. Pags. 129 e 130.

Votos de pezar:

Do Sr. João Lyra, pelo fallecimento do Dr. Joaquim Tavares de Mello Barreto. Pag. 86.

Do Sr. Erico Coelho, pelo fallecimento do Sr. Francisco Xavier de Paula Guimarães, presidente do Estado do Rio de Janeiro. Pag. 131.

Do Sr. Epitacio Pessoa, pelo fallecimento do ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro. Pags. 197 e 198.

SENADO FEDERAL



Terceira sessão da nona legislatura do Congresso Nacional

24ª SESSÃO, EM 1 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno do Paiva, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (49).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Horcilio Luz, Abdias Neves, Antonio de Souza, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles e Eugenio Jardim (9).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Dr. Camillo de Hollanda, Presidente do Estado da Parahyba, agradecendo a communicacão do Senado de ter sido eleita a Mesa que tem de dirigir-lhe os trabalhos no corrente anno. — Intetrado.

Telegramma da Liga Pernambucana Pró Alliados, protestando solidariedade ao Congresso Nacional pelas providencias tomadas em face da conflagração européa. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 32 — 1917

O projecto n. 66, de 1912, autoriza o Governo a mandar proceder aos estudos definitivos de uma estrada de ferro que partindo de Petrolina vá encontrar as linhas da South American Railway Comp. Limited em Theresina, para o que fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios e abrir concorrência publica para a sua construcção.

A Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 572, de 18 de setembro de 1916, transmitta as melhores informações a respeito desse projecto ao Sr. Ministro da Viação em virtude de requisição da Commissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas do Senado.

Ora, esta Commissão não teria duvida em aconselhar ao Senado a adopção do projecto n. 66, de 1912, quanto á sua utilidade, si não importasse elle em despezas que neste momento não podem ser feitas, mesmo que sejam mais tarde reproductivas. Entretanto é de parecer que a Commissão de Finanças melhor alvitrará sobre o assumpto, e a ella deverá ser remettido este projecto, si assim entender o Senado.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1917. — Generoso Marques. — Silverio Nery. — Soares dos Santos.

E' novamente lida, posta em discussão e approvada, sem debate, a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1916, determinando que os membros julgadores do Tribunal de Contas tenham o tratamento de ministro e dando outras providencias.

ORDEM DO DIA

SUPPRESSÃO DA NEUTRALIDADE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1917, que manda ficar sem effeito o decreto numero 12.458, de 25 de abril de 1917, estabelecendo a neutralidade do Brasil na guerra dos Estados Unidos da America do Norte com o Imperio Allemão e autorizando o Governo a tomar as medidas que julgar necessarias para a execução desta lei.

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, não venho justificar o meu voto. Todos aqui conhecem o meu pensamento, pois tive occasião de me manifestar, diversas vezes, insistindo pela inserção da mensagem do Presidente Wilson, nos *Annaes* do Senado. Preparei mesmo, um discursô, escripto, para evitar que no ardor da tribuna eu cedesse aos impulsos mais vehementes dos meus sentimentos e me excedesse em manifestações que no momento delicado não comportaria.

Membro da Liga Pró-Alliados, ninguem ignora as minhas sympathias pela França, Inglaterra, Italia e Portugal, sem, entretanto, desconhecer os serviços prestados ao nosso desenvolvimento economico, pela colonia allemã, no commercio e nas industrias e na navegação.

E, Sr. Presidente, ninguem ignora tambem os meus sentimentos americanistas; tenho defendido pela imprensa este principio, principalmente depois da attitude do grande chanceler brasileiro, barão do Rio Branco, de saudosissima memoria.

Assim, pois, não tenho necessidade de justificar nem esclarecer o meu voto e valho-me apenas da oportunidade para fazer inserir nos *Annaes* do Parlamento Brasileiro a mensagem do Presidente Wilson, da qual hontem o eminente Senador pela Bahia leu alguns dos topicos mais importantes.

Sr. Presidente, V. Ex. sabe que, por circumstancia de ordem eminentemente politica, no dia 9 do mez passado, deixei de pronunciar aqui o discurso a que me referi.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — A gestação foi muito longa.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. se engana. Não estou pronunciando discurso que havia elaborado, mesmo por que perdeu a sua oportunidade. Tenho-o aqui (mostrando) e da sua integra tiveram conhecimento S. Ex. o Sr. Presidente e alguns Srs. Senadores.

O meu intuito neste momento é levar aos *Annaes* do Senado aquelle importante documento historico, que ha de passar á posteridade como um dos mais notaveis monumentos da politica mundial, obra imperecivel de um dos maiores estadistas deste seculo.

Quanto ao meu voto, si fosse possivel, iria até onde quiz chegar o eminente Senador pela Bahia; eliminaria a simples autorização dada ao Governo, para, radicalmente suspender desde logo a nossa neutralidade com todos os outros paizes alliados. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Documento a que se referiu o Sr. A. Azeredo, no seu discurso

A MENSAGEM DO PRESIDENTE WILSON

«Srs. membros do Congresso — Convoquei o Congresso para a presente sessão extraordinaria porque ha graves, muito graves resoluções politicas a adoptar e a adoptar immediatamente, resoluções cuja responsabilidade eu não podia assumir, nem por direito, nem pela Constituição.

A 3 de fevereiro ultimo informei-vos da extraordinaria communicação do governo imperial allemão, segundo a qual, a partir de 1 do mesmo-mez tinha o proposito de se afastar de todas as restricções impostas pelas leis de humanidade e empregar os seus submarinos para afundar todos os navios que se approximassem dos portos da Grã-Bretanha e Irlanda, e das costas occidentaes da Europa e dos portos dominados pelos inimigos da Allemanha no Mediterraneo.

A navegação para esses portos havia sido objecto da campanha submarina allemã no começo da guerra, porém, desde abril do anno passado, o governo imperial allemão havia ordenado aos commandantes dos submersiveis certas restricções, de conformidade com as promessas que nos fizera. Estas promessas eram que os navios de passageiros não deveriam ser afundados e que, além disso, os navios deviam ser avisados antes da sua destruição pelos submarinos, sempre que não oppuzessem resistencia, nem tentassem fugir. A's tripulações devia ser offerecida a oportunidade para salvarem suas vidas em botes, precauções estas que, uma vez tomadas, na realidade, tornavam-se uma simples questão de azar, como ficou demonstrado mais de uma vez no decurso desta campanha cruel e deshumana, porém, de certo modo, estas precauções eram observadas.

Na sua nova politica a Allemanha abandonou toda a especie de restricções. Navios de todas as classes, qualquer que tenha sido a sua bandeira, o character do seu carregamento ou o seu destino, tem sido desapiadadamente postos a pique, sem prévio aviso e sem pensar sequer em prestar auxilio ás tripulações, sem misericordia para os que iam a bordo.

Navios neutros, amigos mesmo dos belligerantes e até navios-hospitales, navios que levavam soccorros ao infeliz povo de Belgica, ainda mesmo quando munidos de salvo-conducto, ao atravessarem as áreas interdictas, pelo governo allemão e que ostentavam signaes inconfundiveis de identidade, foram afundados com a mesma falta de compaixão e de sentimentos elementares de humanidade.

Durante certo tempo neguei-me a acreditar que taes cousas fossem postas em pratica por um governo que até então tinha adherido aos costumes humanos das nações civilizadas.

O direito internacional teve a sua origem na tentativa de ditar uma lei que fôra respeitada e observada nos mares, onde nenhuma nação possui o direito de domínio e onde se encontram livres todas as rotas do mundo.

Mediante um processo penoso, passo a passo, se chegou a enunciar essa lei com resultados bastante pobres, certamente, se se tem em conta os esforços realizados, porém sempre existiu clara a visão, pelo menos, de que o coração, a consciencia e a humanidade o exigiam.

O minimo desses direitos foi abandonado pelo governo allemão, a pretexto de represalias e necessidade, allegando que não contava com outras armas no mar, exceptuando estas, cujo emprego lhe é impossivel sem que arroje ao vento todos os escrúpulos e principios de humanidade e respeito tacito em accôrdo que suppõe existia nas relações de todos os povos do mundo.

Não penso que neste momento esteja perdida essa propriedade immensa, na grave, sinão desenfreada e enorme destruição da vida de homens, de mulheres, de meninos não combatentes, entregues ao progresso e que desde os tempos mais obscuros da historia moderna foram sempre considerados innocentes e legitimos.

A propriedade pôde pagar-se, porém, as vidas pacificas e innocentes das pessoas não podem ser indemnizadas.

A actual guerra submarina allemã, contra o commercio da humanidade, é guerra contra todas as nações.

Os navios norte-americanos em que foram afundadas vidas de norte-americanos, foram destruidos por fórma que nos commoveu profundamente. Naturaes de outras nações neutras e amigos tambem pèreceram nas aguas, da mesma maneira. Os allemães não fazem distincção alguma. Lançaram desafio ao mundo inteiro. Cada povo decidirá da fórma porque ha de se defender. A resolução que nós outros temos que adoptar deve ser tomada com moderação, juizo, tranquillidade e com o criterio correspondente ao nosso character, á nossa razão de ser como nação.

Devemos alijar de nós mesmos todo o sentimento de excitação e pensar que o motivo da nossa attitude não deve ser vergonhoso, nem dubio, mas uma affirmacção victoriosa de nós mesmos, unica força physica de nossa nação, que deve ser a reivindicação dos direitos humanos, de que somos paladinos neste momento.

Em 28 de fevereiro ultimo, quando me dirigi ao Congresso, suppuz que era sufficiente assegurar nossos direitos de neutros, affirmar nosso direito e empregar no mar contra toda intervenção illegal, o nosso direito de manter o nosso povo livre de toda illegitima violencia, porém, a neutralidade armada se correspondia ao nosso primitivo proposito, parece agora impraticavel, por isso que os submarinos são, na sua realidade, traiçoeiros, quando empregados como submarinos allemães contra a navegacão mercante. É impossivel

defenderem-se navios contra esses ataques. A lei das nações suppõe que os navios mercantes devem defender-se contra navios corsarios ou cruzadores visiveis que possam dar caça em mar aberto.

Deante dessas emergencias, é questão commum de prudencia e de absoluta necessidade o esforço pela destruição desses submarinos, antes que estes revelem suas proprias intenções. Os submarinos devem ser atacados apenas sejam vistos, se algo é possível fazer contra elles.

O governo allemão rechassa o direito dos neutros em empregar armas aereas, no mar, por elles interditas, ainda no caso em que exista o perfeito direito de defesa e contra o qual nenhum publicista moderno poz, até agora, duvida.

Desse modo, nos fez saber que o armamento que temos collocado nos nossos navios mercantes obrigará a que estes navios sejam tratados como se estivessem fóra da lei e que sejam considerados como piratas. A neutralidade armada não é, pois, bastante efficaz, em presença de taes circumstancias e deante de taes pretensões é ainda muito menos efficaz. Ella poderá levar-nos a guerra, assim, sem direito e sem a efficacia de belligerantes. Essa situação não poderia ser a escolhida por nós. Somos incapazes de escolher tal cousa. Não temos que resolver: não podemos escolher, nem escolheremos o caminho da submissão, nem toleraremos que se ignorem e se violem os direitos sagrados da nação. As injustiças que contra nós se levantam não são injustiças communs, ellas rebentam das verdadeiras raizes da vida humana; o passo que estou dando tem um profundo significado de character solemne e até tragico; são graves as responsabilidades que elle envolve, porém, eu o dou sem vacillar, na certeza de que cumpro o meu dever constitucional.

Aconselho, pois, ao Congresso que declare que a recente linha de conducta adoptada pelo governo imperial é nada menos que a guerra contra o governo e o povo dos Estados Unidos e que estes acceitam firmemente o estado de belligerantes que lhes foi assim imposto e que adopte immediatamente medidas que ponham o paiz, não só em estado de defesa mais efficaz, como também que ponham em pratica tudo quanto possa empregar, todos os seus recursos, para induzir o Imperio Allemão a ceder e terminar a guerra.

É evidente o que envolverá este passo: envolverá a cooperação mais pratica possível, em entendimento e acção com os governos que se encontram agora em guerra contra a Allemanha, e incidentemente, uma extensão mais liberal de creditos financeiros com esses governos, para que os nossos recursos possam tanto quanto seja possível juntar-se-lhes. Delles dependem a organização e mobilização de todos os recursos materiaes da nação, suas existencias materiaes de guerra, para que sirvam ás necessidades incidentaes da nação, de fórma mais abundante, quiçá mais económica e efficaz; delles dependerá também o immediato e completo apromptamento

da frota, particularmente no que se refere ao provimento dos melhores meios de fazer frente aos submarinos inimigos; delles depende a addição immediata ás forças armadas effectivas dos Estados Unidos, já previstas em lei para casos de guerra, pelo menos, de quinhentos mil homens, que em minha opinião deverão ser escolhidos de accôrdo com o principio de serviço universal obrigatorio, e tambem a autorização para augmentos ulteriores additionaes em igual numero de forças, no quanto possam ser necessitadas ao immediato adextramento; delles dependem tambem os creditos adequados e outorgados ao governo, que espera possam elles ser supportados equitativamente pela geração presente, mediante impostos bem concebidos, isto é, possam ser mantidos no quanto se possa, por meio de impostos equitativos, porque, me parece, seria summamente desacertado passar os creditos de que necessitamos agora a dinheiro emprestado; o nosso dever, insisto respeitosamente, é proteger o povo, tanto quanto seja possivel, contra as privações e males mui serios, que nasceriam do exagerado incremento da nossa divida, provocada por grandes emprestimos externos.

Devemos levar á pratica medidas mediante as quaes se possam realizar essas cousas; devemos ter constantemente presente a conveniencia de perturbar o menos que pudermos a nossa propria preparação e equipagem das nossas proprias forças militares, no desempenho do dever em que estamos empenhados, o dever mui pratico de abastecer ás nações que já estão em guerra contra a Allemanha de elementos que somente podem obter por nosso intermedio, ou mediante o nosso auxilio. Ha campos de acção nos quaes teremos de ajudal-as por todos os meios em que lhes pudermos ser efficaes. Tomo a liberdade de aconselhar-vos que, por intermedio dos diversos departamentos executivos do governo, tomeis em considerações, nas vossas reuniões, as medidas tendentes ao cumprimento dos diversos objectivos mencionados. Espero que vós os tomareis na verdadeira consideração, tendo em conta que foram elles elaborados depois de mui cuidadoso estudo, por um ramo do governo sobre que recae mais directamente a responsabilidade de conduzir para a guerra e salvar a nação. Emquanto que realizamos essas cousas, tão graves e tão transcendentaes, é preciso que se saiba com clareza e façamos saber ao mundo com maior clareza ainda, quaes são os motivos e objectivos que temos em mente. Não nos desviamos nunca do curso habitual e normal dos nossos pensamentos, diante dos desgraçados acontecimentos ultimos, occorridos nos dous mezes findos. Não creio que o pensamento da nação tenha sido alterado ou obscurecido por elles; tenho exactamente no momento os mesmos pensamentos que tinha quando me dirigi ao Senado em 22 de janeiro e os mesmos quando me dirigi ao Congresso a 3 de fevereiro e 26 de fevereiro.

O nosso objectivo de agora é o mesmo de então: reivindicar os principios de paz, de justiça e de vida no mundo, contra a potencia egoista e autocrata, entre povos realmente livres e dotados realmente de governos proprios, de tal modo que fique assegurada para o futuro a observação desses principios de neutralidade, já não mais praticavel nem desejavel no momento, quando a paz do mundo, a liberdade dos povos, está implicada de ameaça. Nessa paz e liberdade reside a existencia mesma dos governos autocraticos, apoiados pela força organizada, força que é dirigida inteiramente pela sua vontade e não pela vontade dos seus povos. Em taes circumstancias teriamos que ver o fim da nossa neutralidade.

Estamos em um principio de uma era em que as mesmas normas de conducta e responsabilidade por um mal commetido sejam observadas entre as nações do mesmo modo por que se conservem entre os cidadãos, individualmente, e entre os Estados civilizados.

Não tendo queixa do povo allemão, nem sentimentos contra elle, pelo contrario sympathia e amizade: não é por impulso do seu povo que o Governo Allemão achou de entrar na guerra, nem foi com o seu consentimento, nem com a sua approvação prévia.

Esta guerra foi declarada como se costumava fazer a guerra nas épocas desgraçadas em que os povos não eram consultados de nenhum modo, como quando só eram provocadas e realizadas por interesses das dynastias ou por pequenos grupos de horrens ambiciosos, acostumados a se valerem dos seus iguaes como simples peões ou instrumentos das nações governadas por si mesmas. Não levam aos paizes vizinhos espias, nem põem em jogo intrigas, levam a situações criticas assumptos internos para offerecer-lhes oportunidade de dar um golpe e realizar conquistas. Taes desígnios só podem ser realizados com exito por governos de baixo dos quaes ninguem tenha direito de fazer perguntas. Planos astutamente preparados, enganos e aggressões desenvolvidos durante uma geração, podem ser assim aradurecidos fóra da luz de publicidade e só na intimidade das Côrtes, sem mais confidencias que algumas mui guardadas reservas entre a estreita classe privilegiada. São infelizmente impossiveis, aqui, onde a opinião publica exige e insiste em obter plenas informações acerca dos assumptos que interessam á Nação.

O solido concerto da paz não poderá ser obtido nunca sinão por associação das nações democraticas; não se poderá fiar que nenhum governo autocratico que se inclua nelle, haja de manter a sua fé e de observar os seus compromissos. Deve ser uma liga de honra, uma associação de opinião. Quando a intriga reside nos órgãos vitaes do povo, os círculos internos são focos de conspirações. A quem se ha de prestar contas quando a corrupção mesma está no meio do paiz?

Sómente os povos livres cumprem os seus propositos com honra e marcham com firmeza, preferindo os interesses da humanidade aos estreitos interesses proprios.

Não sente cada americano que a segurança se junta á nossa esperança da futura paz do mundo, entre os assombrosos e alentadores acontecimentos da Russia?

Para os que melhor conheciam a Russia, em todo o tempo, foi tida sempre como um povo de coração democratico; todos os costumes vitais, seu pensamento e relações intimas do seu povo, revelavam esse instincto natural, essa attitude habitual de respeito á vida da autocracia que coroava o cume da sua estrutura politica.

Emquanto se manteve tyranica, não foi em realidade uma potencia, não era de facto a Russia, nem por sua origem, nem pelo caracter, nem pelos propositos, e, agora, foi derrubada pelo grande e generoso povo russo, que se juntou, em toda a grandeza de sua magestade, em toda a pujança de suas forças, lutando pela liberdade do mundo, pela justiça e pela paz.

Temos um adequado consorcio para a nossa liga de honra.

Os factos contribuíram para convencer-nos de que a autocracia prussiana não era, nem podia ser nunca, amiga nossa. Desde o principio da guerra, era um facto que ella enchia as nossas comunidades e até repartições publicas, de espiões, empenhados em desenvolver intrigas criminosas, por toda a parte, contra a unidade nacional e pôr em perigo a nossa paz interna e externa, as nossas industrias, o nosso commercio; e agora está completamente verificado que havia espiões nos Estados Unidos desde antes da guerra. Desgraçadamente não é assumpto de conjecturas, é um facto demonstrado por Corte de Justiça. Essas intrigas mais uma vez estiveram muito perigosamente na imminencia de perturbar a nossa paz e desorganizar as nossas industrias. Foram tramadas instigações de apoio até debaixo da direcção do pessoal de agentes officiaes do Governo imperial, acreditados ante o governo dos Estados Unidos.

Para conter essas cousas, tratando de extirpal-as, tratámos de empregar uma interpretação mais generosa e que fosse possível, porque sabíamos que sua origem não nascia dos sentimentos, nem dos propositos hostis do povo allemão contra os Estados Unidos, mas de designios egoistas do seu governo, que assim procedia sem informar o seu povo. Elles porém, desempenharam o seu papel e contribuíram para convencer-nos, por fim, que o seu governo não alimentava para conosco nenhuma amizade e tinha o proposito de agir dentro de sua propria conveniencia contra a nossa paz, contra a nossa segurança.

Isso significava que suscitavam inimigos contra nós e que, em nossa propria porta, uma nota fôra interceptada quando dirigida ao ministro allemão no Mexico.

Isso é uma prova eloquente. Aceitamos o desafio de suas intenções hostis, porque sabemos que o governo que emprega taes methodos nunca tem amigos e que a existencia de sua potencia organizada sempre espreita um momento para realizar, quem sabe, que propositos... Não deixa segurança para os governos democraticos no mundo; sabemos que estamos em ponto de aceitar uma batalha contra o inimigo natural da liberdade e empregaremos, si fôr necessario, toda a força; a nação põe em jogo annullar as pretensões dessa potencia e nós nos alegamos agora, vendo os factos claramente, sem véos falsos, nem pretextos. Combate-mos, assim, pela paz definitiva do mundo, pela liberdade dos povos, incluindo o povo germanico; pelos direitos das nações grandes e pequenas, pelo privilegio dos homens que em toda a parte, possam escolher o seu caminho, a sua vida, a sua obediencia no mundo. Ha de ficar segura para a democracia a sua paz: ha de ser plantada em solidos fundamentos a liberdade politica.

Não abrigamos fins egoistas, não servimos a desejos de conquistas, nem diminuição; não buscamos indemnizações para nós, nem compensações materiaes dos sacrificios que fizemos livremente, não seremos mais que campeões dos direitos da humanidade. Nós nos daremos por satisfeitos quando esses direitos ficarem tão seguros como o pôde fazer a boa fé da liberdade das nações e, é precisamente porque combatemos sem rancores nem propositos egoistas, que não buscamos nada para nós, senão aquillo que desejamos compartilhar com todos os povos livres.

Tenho a confiança de que realizar as nossas operações belligerantes sem paixão é observarmos os altivos e pundonorosos principios da luta legal, na qual pensamos combater. Não direi nada aos governos alliados da Allemanha, porque não nos fizeram guerra, não nos desafiaram para que defendessemos os nossos direitos, a nossa honra.

A Austria-Hungria admittiu, com effeito, que approva incondicionalmente a guerra dos submarinos, desenfreada e illegal, porém, adoptou uma forma encoberta e é por isso impossivel ser recebido o embaixador austro-hungaro, conde de Tarnow-Tarnowski, porém, como seu governo não realiza agora actos de guerra contra os Estados Unidos no mar, proponho se adie a discussão das nossas relações com Vienna.

Entremos em guerra sómente quando estamos obrigados a fazel-o e por não ter outros meios de defender os nossos direitos. Ser-nos-ha tanto mais facil conduzir-nos na nossa qualidade de belligerantes de espirito elevado com razão e equidade, quanto agimos sem animosidades contra o povo allemão, nem desejamos causar-lhes danos ou desvantagens. Entramos em opposição armada contra o governo irresponsavel que abandonou todas as considerações de humanidade e de direito e vae arrastado pelo paroxismo da loucura.

Repito que somos amigos do povo allemão, que o meu desejo é ver promptamente restabelecidas as nossas intimas relações, em beneficio mutuo, porém, difficil ser-lhes-ha crer nos actuaes momentos. Falo do fundo do meu coração; sup-portei o seu actual governo durante tantos terriveis mezes, porque essa amizade me inspirava paciencia e tolerancia. De outro modo teria sido impossivel. Terei, felizmente, occasião de demonstrar a minha amizade, como minha attitude, em todos os dias, para com milhões de homens e mulheres nascidos na Allemanha e que teem sympathias por seu paiz de origem, que vivem entre nós, que participam da nossa vida e que se mostram leaes para com o governo e co-habitantes. O momento é de prova.

Em sua maior parte, são elles leaes americanos como se nunca tivessem tido obrigações e lealdade para com outro paiz. Estes estarão ao nosso lado. Ha que descontar uns quantos que são de diferente espirito. Se estes se mostrarem desleaes, que sejam tratados com mão firme e energica repressão, mas, si estes levantam a cabeça, fal-o-hão sómente em alguns pontos isolados e não terão apoio, salvo da parte de alguns homens sem lei e malignos.

E' penoso e angustioso, senhores do Congresso, cumprir a obrigação de dirigir-me a vós. Esperam-nos, por muitos mezes, grandes provas de sacrificio. E' alguma coisa terrivel levar a guerra a um povo pacifico e mais terrivel ainda é discutir a guerra do que a propria guerra.

A civilização parece estar em jogo, porém, o direito é mais precioso do que a paz.

Luctaremos por alguma coisa que nos tem sido sempre mais cara aos nossos corações, pela democracia, pelo direito daquellés que estão submettidos á autoridade e teem o direito de eleger o seu governo, pelos direitos e liberdades das pequenas nações, pelo predomínio universal do direito.

Em tal concerto de povos livres estabelecerá a paz e segurança de todas as nações e fará que o mundo se veja, emfim, livre. Com tal proposito, podem esses povos empenhar com orgulho as suas vidas, suas fortunas, tudo quanto são; tudo quanto possuem, que sabem, até que chegue o dia em que os Estados Unidos tenham o privilegio em gastar sangue e poder pelos principios que deram vida, felicidade e paz.

Que Deus ajude os Estados Unidos, aos Estados Unidos que não podem proceder de outro modo.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam em terceira discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1917, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

§ Foi approvada e vae ser submettida á sanção.

O Sr. Miguel de Carvalho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, declaro que continuei a votar em terceira discussão como já o havia feito na segunda.

Neste sentido mando á Mesa a minha declaração e voto.
Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que votei na 3ª discussão da proposição n. 6, de 1917, da mesma forma por que votei na segunda e pelos mesmos fundamentos.

Sala das sessões, 1 de junho de 1917. — *Miguel de Carvalho.*

CREDITOS PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS POR EXERCICIOS FIMDOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos especiaes de 38:739\$442, ouro; e 3.529:525\$253, papel, para occorrer ao pagamento de dividas processadas por exercicios findos.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE PERCENTAGENS A FUNCIONARIOS DAS ALFANDEGAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.546:224\$744, a fim de ser legitimada a despeza feita com o pagamento de percentagens a empregados de Alfandegas no exercicio de 1913.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. EUGENIO LEITE RIBEIRO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 1:260\$179, para pagamento do que é devido a Eugenio Vidal Leite Ribeiro, 3º official, aposentado, dos Correios do Estado de Minas Geraes.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

LICENÇA AO SR. JOÃO PAES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1916, concedendo a João Paes, manobreiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, cento e oitenta dias de licença com dous terços da diaria, em prorrogação, para tratamento da saude.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

LICENÇA AO SR. ARTHUR MACHADO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1916, concedendo a Arthur Serzedello Machado, escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, em prorrogação, para tratamnto da saude.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

LICENÇA AO SR. MANOEL MOREIRA DE SOUZA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1916, concedendo a Manoel Moreira de Souza, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anne de licença, com dous terços da diaria, em prorrogação, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AOS DRS. MIGUEL PEREIRA E AUGUSTO BRANDÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:507\$656, para occorrer ao pagamento do que é devido aos Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES AOS PROFESSORES DOS COLLEGIOS MILITARES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito supplementar á rubrica 14ª — Instrução Militar — da lei n. 3.089, de 1916, da quantia de 49:253\$333, para occorrer ao pagamento de gratificações a que teem direito os professores dos collegios militares do Rio de Janeiro e de Porto Alegre.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com a proposição, a seguinte

EMENDA

Em vez de credito suplementar, diga-se: «credito especial».

Sala das sessões, 1 de junho de 1917. — Francisco Sá.

O Sr. Presidente — A discussão fica suspensa, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

CREDITO PARA PAGAMENTO A FUNCIONARIOS APOSENTADOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 176, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 7:072\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos a Joviano Ocjaviano de Araujo e João de Medeiros, mestre e operario de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaga, dispensados do serviço.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com a proposição, a seguinte

EMENDA

Em vez de credito suplementar, diga-se: «credito especial».

Sala das sessões, 1 de junho de 1917. — Francisco Sá.

O Sr. Presidente — A discussão fica suspensa, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 156, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito suplementar de 899:259\$943, ouro, para pagamento de despesas feitas por diversas sub-consignações da verba 9ª daquelle ministerio — Esgotos da Capital Federal — no exercicio vigente (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1916, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um credito suplementar á rubrica 34ª do orçamento do Ministerio da Fazenda, na importancia de 339:648\$098, para pagamento aos addidos dos diversos ministerios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1917, que autoriza a abertura dos seguintes creditos: de 10:269\$253 para pagamento á firma desta praça Janó-witzer, Wahle & Comp.; de 395:013\$475, ouro, para occorrer ao pagamento de despezas extraordinarias effectuadas com a representação do Brasil na Republica Argentina, por meio das missões Ruy Barbosa e Frontin, e de 277:284\$480, ouro, para attender ás despezas resultantes não só do pagamento do pessoal incumbido de guarnecer o *tender Ceará*; os carvoeiros *Pindaré* e *Mearim* e a cabrea *Paraguassú*, como também da aquisição de material para a movimentação dos alludidos serviços (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1917, que concede ao Dr. Achilles de Faria Lisboa, ajudante da secção de botanica do Jardim Botânico, um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 16:216\$658, para pagamento á D. Anna Candida de Britto, agente aposentada dos Correios do Braz, no Estado de S. Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

25ª SESSÃO, EM 2 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' uma hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brasil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Siqueira de Monezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Erico

Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo-Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro do Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Eugênio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. A. Azeredo, (*) — Sr. Presidente, depois do acto do Congresso Nacional revogando o decreto da neutralidade com os Estados Unidos e autorizando o Governo a revogar igualmente a neutralidade em relação ás outras nações aliadas, entendi, e commigo outros Senadores, que algumas providencias devem ser tomadas no sentido de se fazer de modo mais positivo a defesa do nosso territorio.

Nação pacifica, Sr. Presidente, o Brasil não tinha grande preocupação de cuidar da sua defesa, principalmente quando estamos cercados, exclusivamente, de nações amigas, com as quaes não tinhamos, como não temos, qualquer pendencia que nos pudesse arrastar a agitações internacionaes.

Resolvidas as nossas questões de limites de accôrdo com a inspiração da nossa Constituição, por um lado e, por outro, obedecendo simplesmente a accôrds entre as nações amigas, nós não tinhamos motivos para desenvolver os nossos elementos de defesa territorial.

Liquidámos com a Argentina, por meio de arbitragem, a nossa antiga e secular questão das Missões; resolvemos com a Bolivia a nossa questão de limites por um accôrdo, pelo Tratado de Petropolis, contra o qual, aliás, eu me manifestei desta tribuna e em um parecer, que se acha nos *Annaes* do Senado. Por aquelle Tratado apenas o meu Estado fazia cessão de territorios, e foi por isso que o combati, fazendo tambem sentir ao notavel chanceller, de quem devemos fallar sempre com respeito, gratidão e saudade, que o dinheiro que então o Thesouro despendeu para o accôrdo seria melhor aproveitado na construcção de estradas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de ferro que communicassem especialmente o Estado de Mato Grosso.

Resolvemos tambem, Sr. Presidente, por arbitragem, a secular questão do Amapá, e liquidámos, finalmente, bem ou mal, a nossa questão com a Guyana Inglesa.

Não temos, entretanto, receio absolutamente algum dos nossos visinhos, dos nossos amigos, com os quaes vivemos na maior harmonia, sendo que nos devemos considerar garantidos, porquanto os nossos interesses não coincidem e podemos todos viver na melhor paz, sem rivalidade nos interesses economicos e commerciaes.

Nestas condições, Sr. Presidente, a nossa defesa continental se apoiava seguramente nas relações de amizade que mantemos com todos nossos visinhos e que procuraremos aprofundar cada vez mais.

OS SRs. ALCINDO GUANABARA E ERICO COELHO—Muito bem.

O Sr. A. AZEREDO — As eventualidades da grande guerra, entretanto, determinaram a necessidade de nos acautelarmos, promovendo os meios de defesa para o nosso enorme littoral e do nosso grande territorio.

Assim, Sr. Presidente, trocando idéas com alguns illustres membros desta Casa, e ouvindo mesmo o Governo, formulei de accordo com o meu illustre amigo, Senador pelo Districto Federal, o Sr. Alcindo Guanabara, um projecto, que vou submeter á consideração do Senado, e que não visa outra cousa sinão assegurar a defesa do paiz, aparelhando as classes armadas, cujo patriotismo e valor bem apreciamos, dos elementos indispensaveis para que a sua dedicação e esforço sejam efficazes. Temos visto as manifestações de toda a ordem em todo o paiz em prol da educação militar, transformando os jovens brasileiros em verdadeiros soldados, quer effectivamente no Exercito, quer nas escolas superiores, nas linhas de tiro, num bello e generoso movimento patriotico.

Nós mesmos, Sr. Presidente, estamos vendo o quanto os nossos militares tem aperfeçoado, pela instrução pratica e pelo regimen disciplinar, os nossos regimentos; temos varias unidades que formariam luzidamente, com honra para nós, ao lado dos mais brilhantes regimentos estrangeiros.

Os nossos officiaes, do Exercito e da Marinha, tem hoje, incontestavelmente, preciosa educação militar e o gosto que se tem desenvolvido ultimamente nas fileiras e nas guarnições demonstra a capacidade e esforço de cada um delles, o afan de progredir e reformar de maneira a poder assegurar ao paiz a garantia efficiente para a sua ordem e tranquillidade.

Correspondendo áquelle patriotico movimento e a este digno esforço, apresentamos, Sr. Presidente, á consideração do Senado um projecto que vae assignado por diversos Srs. Senadores e estou certo de que bem interpreto o sentimento

desta Casa e satisfação os sentimentos de toda a Nação brasileira.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa; é lido e, estando apoiado pelo numero das assignaturas, vae a imprimir o seguinte

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a tomar as medidas que forem indicadas pelos estados maiores do Exército e da Marinha, no sentido de tornar efficiente o nosso poder militar e naval para assegurar de modo completo a defesa do paiz, podendo, para isso, abrir os creditos e realizar as operações de credito que forem necessarias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões 2 de junho de 1917. — A. Azeredo. — Ruy Barbosa. — Alfredo Ellis. — Francisco Sá. — Alcindo Guanabara. — Rodrigues Alves. — João Lyra. — Bueno de Paiva. — Ribeiro Gonçalves. — Raymundo de Miranda. — Luiz Vianna. — Bernardo Monteiro. — A. Indio do Brasil.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ESGOTOS DA CAPITAL FEDERAL

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 156, de 1916, que abre, pelo Ministério da Viação, um credito suplementar de 889.259\$943, ouro, para pagamento de despezas feitas por diversas sub-consignações da verba 9ª daquelle ministerio — Esgotos da Capital Federal — no exercicio vigente.

Vem á Mesa, é lida e posta conjuntamente em discussão com a proposição a seguinte

EMENDA

A proposição da Camara dos Deputados n.º 156, de 1916:

Ao art. 1º onde se diz: «credito suplementar», diga-se: «credito especial».

Sala das Comissões, 2 de junho de 1917. — Francisco Sá. — Alfredo Ellis. — João Lyra. — João Luiz Alves. — Bueno de Paiva. — Alcindo Guanabara. — Erico Coelho.

Encerrada.

São approvadas a emenda e a proposição, que vão á Comissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE FUNCIONARIOS ADDIDOS

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1916, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um credito suplementar á rubrica 34ª do orçamento do Ministerio da Fazenda, na importancia de 339:648\$098, para pagamento aos addidos dos diversos ministerios.

Vem á Mesa, é lida e posta conjuntamente em discussão com a proposição a seguinte

EMENDA

A' proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1916:

Ao art. 1º onde se diz: «credito suplementar», diga-se: «credito especial.»

Sala das Commissões, 2 de junho de 1917. — Francis Sá. — Alfredo Ellis. — João Lyra. — João Luiz Alves. — Bueno de Paiva. — Alcindo Guanabara. — Erico Coelho.

Encerrada.

São approvadas a emenda e a proposição.

Vão á Commissão de Redacção.

DIVERSOS CREDITOS A DIFFERENTES MINISTERIOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1917, que autoriza a abertura dos seguintes creditos: de 10:269\$253 para pagamento á firma desta praça Janowitz, Wahle & Comp.; de 395:013\$475, ouro, para occorrer ao pagamento de despezas extraordinarias effectuadas com a representação do Brasil na Republica Argentina, por meio das missões Ruy Barbosa e Frontin, e de 277:284\$480, ouro, para attender ás despezas resultantes não só do pagamento do pessoal incumbido de guarnecer o *tender Ceará*, os carvoeiros *Pindaré* e *Mearim* e a cabrea *Paraguassú*, como também da aquisição de material para a movimentação dos aludidos serviços.

Approvada.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para enviar á Mesa a seguinte declaração de voto:

«Declaro ter votado contra a proposição n. 7, da Camara dos Deputados, por não terem sido justificados os pagamentos nella inclusos, alguns dos quaes sem o respeito ás prescripções constitucionaes.»

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

«Declaro ter votado contra a proposição n. 7, da Camara dos Deputados, por não terem sido justificados os pagamentos nella inclusos, alguns dos quaes sem o respeito ás prescripções constitucionaes.»

Sala das sessões, 2 de junho de 1917. — F. Mendes de Almeida.

O Sr. Miguel de Carvalho (*pela ordem*) — Declaro, Sr. Presidente, ter votado contra a proposição que acaba de ser approvada. Mandarei á Mesa, por escripto, as razões do meu voto.

Vem á mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Votei contra a proposição da Camara dos Deputados n. 7, deste anno, quanto ás despezas da representação do Brasil na Argentina pela missão Ruy Barbosa, pelos motivos que externei na sessão secreta em que foi discutida essa representação, e tambem votei contra os creditos a esse em seguida onumerados, por não estarem justificados, como é imprescindivel. Basta a leitura do parecer da Comissão para ficar demonstrada a procedencia do meu voto.

Sala das sessões, 2 de junho de 1917. — Miguel de Carvalho.

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

LICENÇA AO SR. ACHILLES LISBOA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1917, que concede ao Dr. Achilles de Faria Lisboa,

ajudante da secção de botânica do Jardim Botânico, um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. ANNA DE BRITTO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 16:216\$658, para pagamento a D. Anna Candida de Britto, agente aposentada dos Correios do Braz, no Estado de S. Paulo.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1895, que prohibe a concessão de honras militares a civis e ainda a militares, quando ellas excedam a graduação que por lei lhes competir (*com pareceres, favoravel da Comissão de Marinha e Guerra e contrario da de Constituição e Diplomacia ao projecto e aos substitutivos*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 59, de 1912, que estabelece as condições para a aposentadoria, jubilação ou reforma dos funcionarios civis ou militares que se invalidarem no serviço da Nação (*da Comissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 17 de 1912, que autoriza dar em emprestimo ás caixas agricolas e bancos organizados sob fórma cooperativa, até 10 % dos depositos das Caixas Economicas, com a garantia de penhor agricola, *warrants* sobre mercadorias em hypothecas ruraes (*emenda destacada da proposição da Camara n. 85, de 1916*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1916, que regula o serviço de navegação inter-estadual — Navegação de cabotagem (*emenda destacada da proposição da Camara n. 85, de 1916*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1916, que determina que os professores dos institutos de instrucção secundaria ou superior que recebem vencimentos do Theouro Nacional, quando em exercicio de mandato legislativo, gosem da vantagem dos professores officiaes em disponibilidade, reembolsando seus soldos ou ordenados (*emenda destacada da proposição da Camara n. 85, de 1916*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica, a fazer reverter ao quadro activo dos medicos da Armada, o Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy, capitão de corveta reformado, sem direito ao soldo ou a qualquer outra vantagem atrazada (da *Commissão de Marinha e Guerra e com parecer contrario da de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1916, dispondo sobre a responsabilidade das estradas de ferro e linhas de tramways nos accidentes que resultem morte, ferimento ou lesão corporea aos viajantes (da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a intervir no Estado de Matto Grosso, nos termos do art. 6º, § 3º, da Constituição Federal, no intuito de reconhecer legitima e legal a autoridade do coronel Manoel Escolastico Virginio, Vice-Presidente do Estado, ora investido do cargo de Presidente do mesmo Estado, por ter sido suspenso desse exercicio o general Caetano de Albuquerque, pronunciado pela Assembléa Legislativa do mesmo Estado em processo legal, que perante a mesma Assembléa corre seus termos (com *parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1917, que autoriza a abertura dos seguintes creditos: de 10:269\$253 para pagamento á firma desta praça Janowitz, Wahle & Comp.; de 395:013\$475, ouro, para occorrer ao pagamento de despezas extraordinarias effectuadas com a representação do Brasil na Republica Argentina, por meio das missões Ruy Barbosa e Frontin, e de 277:284\$480, ouro, para attender ás despezas resultantes não só do pagamento do pessoal incumbido de guarnecer o *tender Ceará*, os carvoeiros *Pindaré* e *Mearim* e a cábreia *Paraquassú*, como tambem da aquisição de material para a movimentação dos alludidos serviços (com *parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1917, que concede ao Dr. Achilles de Faria Lisboa, ajudante da secção de botanica do Jardim Botânico, um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação (com *parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 16:216\$658, para pagamento a D. Anna Candida de Britto, agente aposentada dos Correios do Braz, no Estado de S. Paulo (com *parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

23ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brasil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Araujo Góes, Guilherme Campos, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Buend de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim e Leopoldo de Bulhões (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

CONCESSÃO DE HONRAS MILITARES

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1895, que prohibe a concessão de honras militares a civis e ainda a militares, quando ellas excedam á graduação que por ellas competir.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, este projecto é muito antigo e, por consequencia, já não tem mais razão de ser. Além disso, é manifestamente inconstitucional.

Por esse motivo a Commissão de Constituição e Diplomacia deu parecer contra elle.

Rejeitado.

O Sr. Presidente — Ficam prejudicados os substitutivos ns. 51 e 52, de 1895.

APOSENTADORIA DOS FUNCIONARIOS CIVIS E MILITARES

2ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1912, que estabelece as condições para a aposentadoria, jubilação ou reforma dos funcionarios civis ou militares que se invalidarem no serviço da Nação.

Encerrado.

E' approvedo o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 59 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos funcionarios publicos, civis ou militares, que se invalidarem no serviço da Nação será assegurado o direito à aposentadoria, jubilação ou reforma nas seguintes condições:

a) si contarem mais de 10 annos de serviço, com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

b) si contarem 25 annos, com o ordenado;

c) si mais de 25 annos, com o ordenado e mais 2 % correspondentes a cada anno que exceder a 25, até o limite maximo de vencimentos recebidos na actividade, descontadas as gratificações addicionaes.

Art. 2.º A aposentadoria, jubilação ou reforma só poderá ter logar no mesmo cargo ou posto que exerça ou occupe o funcionario ha mais de dous annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Fica prejudicado o projecto.

EMPRESTIMOS AS CAIXAS AGRICOLAS

2ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1916, que autoriza dar em emprestimo ás caixas agricolas e bancos organizados sob fórma cooperativa, até 10 % dos depositos das

Caixas Economicas, com a garantia de penhor agricola, «warrants» sobre mercadorias em hypothecas ruraes.
 Approved.

NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

2ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1916, que regula o serviço de navegação inter-estadual — Navegação de cabotagem.
 Approved.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, trata-se de uma emenda destacada da proposição da Camara n. 85.

Requeiro, portanto, que este projecto seja, depois de approved, submettido ao estudo das Comissões de Finanças e de Commercio, Agricultura e Industria.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 42, de 1916, vá ás Comissões de Commercio, Agricultura, Industria e Artes e de Finanças.

Sala das sessões, 4 de junho de 1917. — F. Mendes de Almeida.

VENCIMENTOS E SOLDOS DOS PROFESSORES

2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1916, que determina que os professores dos institutos de instrução secundaria ou superior que recebem vencimentos do Thezouro Nacional, quando em exercicio de mandato legislativo, gosem da vantagem dos professores officiaes em disponibilidade, reembolsando seus soldos ou ordenados.
 Approved.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. vê que ha neste projecto excepções importantes da lei e não tem elle parecer das Comissões.

Requeiro, pois, que o projecto vá á Comissão de Finanças.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, que se encerra sem debate, e em seguida approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 43, de 1916, vá á Comissão de Finanças para consultar com seu parecer.

Sala das sessões, 4 de junho de 1917. — F. Mendes de Almeida.

REVERSÃO AO QUADRO DE MEDICOS DA MARINHA

2ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a fazer reverter ao quadro activo dos medicos da Armada o Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy, capitão de corveta reformado, sem direito ao soldo ou a qualquer outra vantagem atrasada.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com o projecto, a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

N. 3 — 1917

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a reformar o capitão-tenente Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy no posto em que estaria si tivesse continuado no serviço activo da Armada, sem direito ao soldo ou qualquer outras vantagens pecuniarias atrasadas.

Sala das sessões, 4 de junho de 1917. — Pereira Lobo.— Indio do Brazil. — Walfredo Leal.

Suspensã a discussão afim de serem ouvidas as Commisões de Marinha e Guerra e de Finanças

ACCIDENTES EM ESTRADAS DE FERRO

2ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1916, dispondo sobre a responsabilidade das estradas de ferro e linhas de tramways nos accidentes que resultem morte, ferimento ou lesã, corporal aos viajantes.

Approved.

INTERVENÇÃO EM MATTO GROSSO

3ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a intervir no Estado de Matto Grosso, nos termos do art. 6º, § 3º, da Constituição Federal, no intuito de reconhecer legitima e legal a autoridade do coronel Manoel Escolastico Virginio, Vice-Presidente do Estado, ora investido do cargo de Presidente do mesmo Estado, por ter sido suspenso desse exercicio o general Caetano de Albuquerque, pronunciado pela Assembléa Legislativa do mesmo Estado em processo legal, que perante a mesma Assembléa corre seus termos.

Rejeitado.

CREDITOS A DIVERSOS MINISTERIOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1917, que autoriza a abertura dos seguintes creditos: de 10:269\$253 para pagamento á firma desta praça Janowitz, Wahle & Comp.; de 395:013\$475, ouro, para occorrer ao pagamento de despesas extraordinarias effectuadas com a representação do Brasil na Republica Argentina, por meio das missões Ruy Barbosa e Frontin, e de 277:284\$480, ouro, para attender ás despesas resultantes não só do pagamento do pessoal incumbido de guarnecer o *tender Ceará*, os carvoeiros *Pindaré* e *Mearim* e a cabrea *Paraguassú*, como também da aquisição de material para a movimentação dos aludidos serviços.

Approvada.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

Procedendo-se á nova votação, verifica-se terem votado a favor 30 Srs. Senadores e contra dous.

O Sr. Presidente — A proposição foi approvada e vae ser submettida á sancção.

LICENÇA AO DR. ACHILLES LISBOA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1917, que concede ao Dr. Achilles de Faria Lisboa, ajudante da secção de botanica do Jardim Botânico, um anno de licença, sem vencimentos e em prorogação.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. ANNA DE BRITTO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 16:216\$658, para pagamento a D. Anna Candida de Britto, agente aposentada dos Correios do Braz, no Estado de S. Paulo.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a tomar as medidas indicada pelos Estados Maiores do Exercito e da Armada no sentido de tornar eficiente o poder militar e naval da Republica, abrindo os creditos que forem necessarios e praticando as operações de credito que julgar indispensaveis *(do Sr. A. Azeredo e outros)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos especiaes de 38:739\$442, ouro, e 3.529:525\$253, papel, para attender ao pagamento de contas processadas por exercicios findos *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1916, que concede um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude, a Jovino Luiz Machado, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*;

3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1916, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito que for necessario para pagamento ao official da Armada Frederico Ferreira de Oliveira, de differença de soldos e mais vantagens a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria *(da Commissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças)*;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1915, que concede um de licença com ordenado a Franklin Victorino de Souza, bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, para tratamento de saude *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

27ª SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Sylverio Nery, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzobio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bornardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Gêneroso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Rego Monteiro, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Engenio Jardim, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Rivadávia Corrêa. (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. sub-director do expediente do Correio Geral, enviando o boletim da 1ª secção eleitoral do districto de Santo Antonio, que lhe fôra encaminhado pelo 3º promotor publico, com o seguinte resultado:

Dr. Paulo de Frontin, 223 votos e 14 em separado.

Dr. Azevedo Sodré, 77 votos e sete em separado. — A' Comissão de Poderes.

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que abrem os creditos:

De \$71\$400, para occorrer ao pagamento devido a Antonio José Villela, em virtude de sentença judiciaria;

De \$2:987\$404, para pagamento a D. Ermelinda Nobrega de Carvalho Leal, em virtude de sentença judiciaria;

De 1.094\$:956\$357, papel, e de 1.147:700\$897, ouro, para pagamento a Haupt & Comp., por differença de cambio verificada nas contas de material bellico e ferro-viario fornecido aos Ministerios da Guerra e da Viação. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Marinha, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que considera de utilidade publica a instituição do Registro Maritimo Brasileiro, fundada no Rio de Janeiro em 12 de outubro de 1915. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que abrem os creditos:

De 50:000\$, para pagamento de gratificações addicionaes a que tem direito o Dr. Edgard Leite Chermont e outros, funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios, e revogando o art. 66 do decreto n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910;

De 133:770\$, para occorrer ao pagamento devido a Theodor Wille & Comp., por fornecimento de mobiliarios ao Museu Nacional. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que:

Concede um anno de licença a Marcellino Sampaio Castello Branco, escrivão do Cível, Provedoria e Resduos, e official do Registro Geral de Hypothecas do 1º Termo da Comarca de Rio Branco do Territorio do Acre;

Abre o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a que fez jús o engenheiro Vicente Lincinio Cardozo, na turma de 1912, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, no dia 4 do mez passado apresentei um projecto em homenagem á memoria do notavel scientista brasileiro, Oswaldo Cruz, consignando uma verba de duzentos contos de réis para se erigir em uma praça publica desta Capital um monumento que significasse a gratidão do povo para com o seu grande bemfeitor. Em consequencia disso, Sr. Presidente, recebi uma carta, sobre o as-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sumpto, do illustre director do Instituto de Manguinhos, o tambem notavel scientista, Sr. Dr. Carlos Chagas.

Peço licença ao Senado para lê-la, visto esclarecer extraordinariamente a questão.

Eis os seus termos:

«Exmo. Sr. Senador Alfredo Ellis — Muito cordiaes saudações.

Conhecedor do apreço que V. Ex., como profissional e brasileiro, dispensa á obra de sciencia e de patriotismo do immortal Oswaldo Cruz, penso não exorbitar trazendo ao seu criterio de justiça algumas ponderações relativas ao projecto de um donativo de 200:000\$ para a estatua que se projecta levantar ao glorioso creador da medicina experimental no Brasil.

Sem duvida, Sr. Senador, a iniciativa de V. Ex. naquelle sentido é digna do applauso unanime de todos os patriotas; devo, porém, levar ao seu conhecimento que a commissão encarregada de promover aquella homenagem do paiz a Oswaldo Cruz tem encontrado a melhor acolhida de todas as classes sociaes e está segura do exito feliz, dentro de breve prazo. Acreditamos, dahi, ser possivel traduzir de outro modo, igualmente digno e de alta significação moral, o reconhecimento do paiz á benemerencia do nosso glorioso mestre.

V. Ex. sabe que existe no Congresso, já sancionado pelo voto das duas Casas de representação nacional, um projecto conferindo um premio de 200:000\$ a Oswaldo Cruz, como recompensa a relevantes serviços por elle prestados á nossa Patria. Além disso, deliberação anterior do Poder Legislativo, não revogada, estabelece o premio de 300:000\$ para o descobridor de um processo curativo da febre amarella.

E si o nosso glorioso patricio não chegou a descobrir a cura daquella terrivel doença, muito mais o fez eliminando-a definitivamente do Brasil, graças á applicação de methodos prophylaticos por elle modificados e adaptados ás condições especiaes de nosso paiz. Na prophylaxia anti-amarellica, cumpre accrescentar, Oswaldo Cruz fez muito mais que repetir os processos americanos usados em Cuba: creou methodos inteiramente novos e estabeleceu medidas prophylaticas originaes, de accôrdo com a epidemiologia da doença em nossa terra e com outros elementos peculiares a nosso meio. Claro fica, portanto, que ao grande saneador do Brasil cabe a recompensa estabelecida em lei.

E' opportuna esta recompensa após a morte do meu querido mestre?

Confio na justiça de V. Ex. que, sem duvida, dará assentimento a esse appello, de minha iniciativa exclusiva, sem consulta prévia á familia do meu grande mestre.

Dou mil satisfações a V. Ex., que no projecto conferindo 200:000\$ a Oswaldo Cruz figure uma emenda concedendo ao signatario destas linhas 50:000\$000.

Esta emenda não tem qualquer justificativa ou oportunidade e V. Ex. far-me-ha o obsequio de eliminá-la do respectivo projecto, cumprindo-me apenas agradecer á generosidade do seu autor e do Congresso Nacional, na apreciação dos meus modestos trabalhos, aliás, executados sob os conselhos e graças aos ensinamentos de Oswaldo Cruz.

Muito agradecerei a V. Ex., Sr. Senador, a atenção que possa dispensar a meu appello e confio nos sentimentos de civismo tantas vezes exteriorizados por V. Ex. em todos os actos de sua vida publica.

Com elevado apreço e distincta consideração, grato admirador. — *Carlos Chagas.*»

Sr. presidente, não pretendendo de fórma alguma irrogar uma censura á Commissão de Saude Publica, devo dizer que, desde 1911, existe na pasta dessa Commissão um projecto, vindo da Camara dos Deputados e já com parecer favoravel da Commissão de Finanças.

A requerimento, creio que do honrado 1º Secretario, representante do Ceará, foi esse projecto enviado, depois de approvedo pela Commissão de Finanças, á de Saude Publica.

O que é facto, Sr. Presidente, é que desde 1911 esse projecto dorme o somno da morte naquella Commissão.

E' natural, portanto, Sr. Presidente, que me insurja contra tão insolita indifferença, tratando-se, como se trata, de uma remuneração pallida, insignificante e mesquinha ao homem que sancou a Capital do Brasil.

Não fosse essa apathia, não fosse essa ingratição, o grande sabio brasileiro teria recebido essa contribuição infima, ao menos como uma prova da generosidade e do reconhecimento da nação brasileira aos seus extraordinarios serviços.

Sim, Sr. Presidente, Oswaldo Cruz deu á sua terra todo o capital que possuia, não só de sciencia, como o da propria vida.

Ninguem ignora que si não fossem os extraordinarios trabalhos scientificos que elle executou á custa de sua saude e á custa de sua vida, elle teria deixado a familia melhor amparada do que ficou.

Devo dizer que nenhuma reclamação recebi de sua viuva ou de seus filhos; que ainda choram sobre a sepultura de um dos maiores brasileiros que esta patria tem produzido.

A proposito, Sr. Presidente, desse assumpto, não posso deixar de citar e ler um trecho da eloquentissima conferencia realizada pelo eminente Senador pela Bahia, Sr. Ruy Barbosa, na sessão civica de 28 de maio do corrente, no Theatro Municipal, em homenagem a Oswaldo Cruz.

Vcu ler esse trecho para que os Srs. Senadores apprehendam bem a extensão da divida que a nação contrahiui para com o eminente sabio:

«Quando os Estados Unidos, em uma epidemia do typho americano que por elles grassou no derradeiro quartel do século XIX, perderam, levados por ella, 20.000 homens dentre 120.000 accomettidos, o Congresso Nacional, estimando em valores pecuniarios a somma do damno infligido á Republica, o orçou (chamo a attenção do Senado) em 200 milhões de dollars, ou cerca de 800 mil contos em nossa moeda. Ora, adoptada para o calculo a mesma base de preço, tendo no morrido, só aqui no Rio, desse mal, em 57 annos, cerca de 60.000 doentos, havemos de concluir, segundo a estimativa americana, que o Brasil, no curso desse periodo, só nesta cidade, perdeu, em vidas humanas, sorvidas na voragem da febre amarella, não menos de dous milhões de contos de réis!

Este, o contingente apenas desta Capital. Adicionae-lhe agora as parcellas relativas a todas as outras, no immenso littoral do norte brasileiro, desde o Amazonas até o Espirito Santo, pelo interior destes Estados, e, no sul, através dos mais populosos, como S. Paulo, na metropole estadual em Santos, em Campinas; adicionae-lhe e apuræe onde não irá parar o total dos milhões de contos de réis, que essa devoradora calamidade nos tragoú só em existencias humanas imoladas nas suas matanças.

Isto posto, lançæe os olhos sobre a vossa conta corrente com este bemfeitor da patria, metei a mão na consciencia, escutæe enquanto vos ella está supportando o nosso debito a esta memoria abençoada; consideræe si a poderemos já-mais resgatar; e, na insolvencia á que deante della estamos condemnados, vede si ao menos, do nosso reconhecimento não lhe saberemos erigir um padrão, não banal, não mudo, não regelado, como os marmores, os bronzes, as inscripções mortas; mas, traduzido em benevolencia, em ternura, em carinho para com os restos supérstites de sua vida, os pedaçõs sobreviventes de sua alma, os caros destroços do seu coraçõ, mutilados e esparsos em torno de sua sepultura.»

Sr. Presidente, não é preciso fazer commentarios sobre as eloquentissimas palavras do illustre, do eminente Senador Ruy Barbosa, sobre a divida que a Nação contrahiu com o illustre scientista brasileiro.

De facto, Sr. Presidente, o projecto veiu da Camara dos Deputados, consignando a verba de 200 contos de réis como uma remuneraçõ ao illustre director do Instituto de Manguinhos, professor Oswaldo Cruz e concedendo tambem como premio, ao actual director Dr. Carlos Chagas, a quantia de 50 contos de réis, pela qual se bateu no seio da Commissão o nosso nobre e illustre amigo, Senador por Minas Geraes, Sr. Bueno de Paiva, concessõ aliás justissima...

Os SRS. BUENO DE PAIVA E BERNARDO MONTEIRO — Apoioado; muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS —... porque Carlos Chagas, digno discípulo de Oswaldo Cruz, deve, pelo seu merito, seguir a mesma tradição de gloria scientifica que o seu professor lhe apontou.

Eis, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças, n. 60, de 1911. Vou lê-lo correndo risco de fatigar a attenção do Senado (*não apoiados*), mas não posso deixar de o ler, para o bom desempenho da tarefa de que me incumbi:

«A' Comissão de Finanças foi presente o projecto n. 125, da Camara dos Deputados, conferindo a dotação de 200 contos ao Dr. Oswaldo Gonçalves da Cruz, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Brazil por esse consagrado homem de sciencia, com a extincção da febre amarella no Rio de Janeiro, e com o optimo desempenho de varias e importantes comissões scientificas; bem como o premio de 50:000\$ ao Dr. Carlos Chagas, por motivo da descoberta da causa da molestia que hoje tem o seu nome e é produzida pelo insecto denominado «bárbeiro».

Os serviços prestados pelo Dr. Oswaldo Cruz são com effeito relevantissimos, e o renome que elle possui hoje, no nosso paiz e no estrangeiro, funda-se não só na sua comprovada illustração como nos resultados beneficos auferidos pela Nação com o desapparecimento da febre amarella.

A pertinacia na acção, a segurança no exito das medidas postas em pratica, embora tivessem estas causado grandes despezas ao erario publico e sacrificios ingentes á população desta Capital, trouxeram incalculaveis vantagens ao paiz, conforme em expressiva synthese se declara no projecto provindo da Camara dos Deputados.

Verdade é que a mensagem do Sr. Presidente da Republica, lida a 3 de maio ultimo, desenha com apprehensões a situação financeira do Estado e forçaria por isso a Comissão a pronunciar-se contra a medida, si não fôra a consideração do máo effeito que semelhante attitudo iria produzir nos circulos scientificos nacionaes e estrangeiros, nestes attingindo os creditos de cultura de que começa a gosar o nosso paiz, e naquelles com provavel diminuição do estímulo necessario para prosecussão de obras congeneres.

Aliás o projecto de lei limita-se a autorizar o Governó a abrir o credito preciso para a execução das providencias em exame; de tal autorização não se utilizará o Poder Executivo si o estado precario das finanças publicas sobrelevar, no seu animo esclarecido, as razões de interesse nacional que ora aconselham a adopção do mesmo projecto, da mesma fórma que o

Poder Legislativo, sob igual influxo, poderá recusar o respectivo credito na lei orçamentaria.

O que exposto fica applica-se sem discrepancia ao premio, que se virá conferir ao Dr. Carlos Chagas, que, por acurados estudos e notorios sacrificios, ligou a gloria scientifica do seu nome a um alto proveito para não pequena parte da população brasileira.

Isto posto, é a Comissão de parecer que o Senado approve o projecto tal como veiu da outra Camara.»

Pois bem, Sr. Presidente, enviado o projecto, com esse parecer, á Comissão de Saude Publica, alli jaz esquecido.

Venho pedir, por intermedio da Mesa, á illustre Comissão que apresse o parecer, no sentido do Senado ter oppor-tunidade de concluir as votações finais e ficar o Governo habilitado a satisfazer esse compromisso da Nação para com o illustre morto.

Sr. Presidente, pouco antes de subir á tribuna, recebi esta pequena carta do illustre Dr. Carlos Chagas, referente ao mesmo assumpto e relativa á quota de 50 contos, que lhe era destinada como premio.

Peço licença para lê-la:

«Exmo. Sr. Senador Dr. Alfredo Ellis—Muito cordeaes saudações.

Tendo recebido hoje seu telegramma, agradeço a valiosa attenção dispensada ao meu appello. Ao mesmo tempo venho insistir sobre um ponto essencial e para mim altamente delicado; de modo algum posso concordar em que me seja concedido actualmente qualquer premio pelo Congresso, e abro mão de quaesquer direitos, muito problematicos aliás, em beneficio da justiça que traduzirá o premio á familia de Oswaldo Cruz, ampliando da quantia que me é destinada.

O meu eminente patricio, a quem devo a honra de me haver attendido com alta generosidade e exacta intuição da boa causa, bem comprehenderá a situação moral difficil em que me deixaria qualquer iniciativa, nesse momento, do Congresso Nacional, aproveitavel a meu interesse individual. Sirvo-me, portanto, de sua bondade e solicito-lhe a fineza de fazer eliminar a quantia de cincoenta contos que me estava destinada no projecto, fazendo-a desaparecer e reverter em beneficio da familia do nosso grande morto. Nesse ponto, sem de modo algum desattender á generosidade do V. Ex., peço licença para affirmar ser definitiva a minha resolução.

Esperando, ainda uma vez merecer o valioso apoio e necessario assentimento do meu eminente patricio, desde agora firmo a minha gratidão: Com elevado apreço e sincera estima, admirador agradecido. — Carlos Chagas.»

Sr. Presidente, é uma nota digna e elevada do eminente professor Dr. Carlos Chagas, abrindo mão desse premio de

cincoenta contos de réis, em beneficio da familia do Dr. Oswaldo Cruz.

Não posso, Sr. Presidente, servir de juiz nesta causa; mas devo, como profissional, dizer que, respeitando os melindres do eminente sabio brasileiro, entendo que nós temos para com este digno successor de Oswaldo Cruz, na direcção de Manguinhos, tambem uma divida de gratidão. (*Apoiados.*) Porque a descoberta da molestia de Chagas é uma descoberta que honraria qualquer sabio de instituto europeu. Cincoenta contos representam uma ninharia, uma insignificancia, uma miseria deante dessa descoberta. Sou, portanto, de opinião, Sr. Presidente, que devemos votar o projecto consignando os duzentos contos de réis á familia de Oswaldo Cruz, conservando tambem o premio de cincoenta contos de réis ao nobre signatario desta carta. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex.^a será tomado em consideração opportunamente.

ORDEM DO DIA

PROVIDENCIAS DE CARACTER MILITAR

1.^a discussão do projecto do Senado n. 2, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a tomar as medidas indicadas pelos Estados Maiores do Exercito e da Armada, no sentido de tornar eficiente o poder militar e naval da Republica, abrindo os creditos que forem necessarios e praticando as operações de credito que julgar indispensaveis.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Comparaceram á sessão 35 Srs. Senadores; entretanto, não ha, no recinto, numero para a votação desta materia.

Na fórma do Regimento, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. A. Azeredo, Thomaz Accioly, Ribeiro Gonçalves e João Lyra (4); tendo respondido apenas 31 Srs. Senadores.

O Sr. Presidente—Não ha numero; fica adiada a votação.

CREDITOS PARA EXERCICIOS FIMDOS

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, os cre-

ditos especiaes de 38:739\$442, ouro, e 3.529:525\$253, papel, para attender ao pagamento de contas processadas por exercicios findos.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JOVINO MACHADO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1916, que concede um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, a Jovino Luiz Machado, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. FREDERICO DE OLIVEIRA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 27, de 1916, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito que for necessario para pagamento ao official da Armada Frederico Ferreira de Oliveira, de differença de soldos e mais vantagens a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. FRANKLIN DE SOUZA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1915, que concede um anno de licença a Franklin Victorino de Souza, bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, com ordenado e para tratamento de saude.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 2, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a tomar as medidas indicadas pelos Estados Maiores do Exercito e da Armada no sentido de tornar efficiente o poder militar e naval da Republica, abrindo os creditos que forem necessarios e praticando as operações de credito que julgar indispensaveis (do Sr. A. Azeredo e outros);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos especiaes de 38:739\$442, ouro, e

3.529:525\$253, papel, para attender ao pagamento de contas processadas por exercicios findos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1916, que concede um anno de licença; com o ordenado, para tratamento de saude, a Jovino Luiz Machado, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 27, de 1916, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito que for necessario para pagamento ao official da Armada Frederico Ferreira de Oliveira, de differença de soldos e mais vantagens a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria (*da Commissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1915, que concede um anno de licença a Franklin Victorino de Souza, bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, com o ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.546:224\$744, a fim de ser legitimada a despeza feita com o pagamento de percentagens a empregados de alfandegas, relativas no exercicio de 1913 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

38ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1917.

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Dantas Barroto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Buono de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Martinho, Xavier da Silva,

Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Riyadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercílio Luz, Rego Monteiro, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim e Gonzaga Jayme (18):

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 8 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 9:600\$. para occorrer ao pagamento da gratificação adicional a que teem direito os professores da Escola Nacional de Bellas Artes no periodo de 16 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916, de accôrdo com o art. 33 do regulamento a que se refere o decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915.

— Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de maio de 1917. — Astolpho Dutra/Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissãõ de Finanças.

N. 9 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 97:473\$579, para occorrer ao pagamento devido a Marcellino

José da Costa em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de junho de 1917. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 10 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alfredo Cruzeiro. um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe competir, em prorrogação, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de maio de 1917. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 11 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao operario ajudante de 2ª classe das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Alexandre Gomes de Oliveira um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude e em prorrogação, á em cujo gozo se acha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de maio de 1917. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 12 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Anastacio de Miranda, operario ajudante de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, quatro mezes de licença, com dous terços da diaria, em prorrogação,

e a contar de 23 de fevereiro do corrente anno, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de maio de 1917. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissãõ de Finanças.

N. 13 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica reconhecido a D. Maria Feliciano Cordeiro Galvão o direito à pensãõ de montepio correspondente aos vencimentos fixados na lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, relevada a prescripção em que incorreu.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de maio de 1917. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissãõ de Finanças.

N. 14 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Pedro Delphino 49 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com dous terços da respectiva diaria, a começar de 12 de novembro até 31 de dezembro de 1915.

Camara dos Deputados, 29 de maio de 1917. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissãõ de Finanças.

N. 15 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. Plinio de Barros Barbosa Lima, praticante de 2ª classe de Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, em prorrogação, com o ordenadõ a que tem direito.

para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de maio de 1917. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 16 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. Paulino Candido Meirelles, official operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de maio de 1917. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 17 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antenor Pinto Barbosa, foguista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 10 de fevereiro de 1916; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de maio de 1917. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas:

Que abre o credito de 380:000\$ para occorrer ao pagamento com a aquisição de immoveis outr'ora pertencentes ao conselheiro Mayrink e actualmente de propriedade do Banco da Republica;

Que concede a Antonio Gonçalves Parada, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria e em prorrogação, para tratamento da saúde;

Que concede a Oscar Martins da Veiga Junior, concertador de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com a diaria a que tiver direito, para tratamento da saúde;

Que concede a Candido da Cunha Villela, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saúde. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outra á Camara dos Deputados.

Dó Sr. Ministro da Guerra, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que abrem os creditos:

De 800\$ para pagamento da gratificação devida ao mestre de gymnastica da extincta Companhia de Aprendizes Artifices do Arsenal de Guerra desta Capital, Paulino Francisco Paes Barretto;

De 3:744\$ para pagamento das gratificações addicionaes a que teem direito João Gomes de Lima e Albertino de Campos, enfermeiros do Hospital Central do Exercito, no periodo de 1 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1916;

De 38:177\$094 para pagamento a D. Maria Roberta da Silva, de vencimentos devidos a seu finado marido, o capitão reformado do Exercito, Antonio Francisco da Silva. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Dó Sr. Luiz Guedes de Amorim, 1º Secretario do Senado de Alagoas, communicando ter sido eleita, na sessão de 13 de maio findo, a Mesa que tem de servir na 1ª sessão ordinaria da 8ª legislatura. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 2, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a tomar as medidas indicadas pelos Estados Maiores do Exercito e da Armada no sentido de tornar efficiente o poder militar e naval da Republica, abrindo os creditos que forem necessarios e praticando as operações de credito que julgar indispensaveis.

Approvado; vae ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fa-

zenda, os creditos especiais de 38:739\$442, ouro, e 3.529:525\$253, papel, para attender ao pagamento de contas processadas por exercicios findos.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1916, que concede um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, a Jovino Luiz Machado, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para que a proposição n. 121, de 1916, figure na ordem do dia dos trabalhos de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 27, de 1916, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito que for necessario para pagamento ao official da Armada Frederico Ferreira de Oliveira de differença de soldos e mais vantagens a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1915, que concede um anno de licença a Franklin Victorino de Souza, bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, com o ordenado, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE PERCENTAGENS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.546:224\$744, a fim de ser legitimada a despeza feita com o pagamento de percentagens a empregados de alfandegas relativas ao exercicio de 1913.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1916, que autoriza dar em emprestimo ás caixas agricolas e bancos organizados sob fórmula cooperativa até 10 % dos depositos das Caixas Economicas, com a garantia de penhor agricola, warrants sobre mercadorias ou hypothecas ruraes (*emenda destacada da proposição da Camara n. 85, de 1916*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1916, dispondo sobre a responsabilidade das estradas de ferro e linhas de tramways nos accidentes de que resultem morte, ferimento ou lesão corporea aos viajantes (*da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1916, que concede um anno de licença, com o ordenado, para para tratamento de saude, a Jovino Luiz Machado, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

29ª SESSÃO, EM 7 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lomos, Costa Rodrigues, Mondes de Almeida, Pires Ferroira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Mignel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno do Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murquinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Genoroso Marques, Vital Ramos, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lopes Gonçalves, José Ezebio, Abdias Neves, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Ribeiro do Brito, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Rodrigues Alves, Eugenio Jardim e Leopoldo de Bulhões (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos au-

tographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que abre os creditos de:

2:372\$708, para pagamento ao major Joaquim Vieira da Silva, em virtude de sentença judiciaria;

10:920\$100, para pagamento a The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, em virtude de sentença judiciaria;

43:116\$412, para occorrer ao pagamento devido a Carlos de Souza Dantas, em virtude de sentença judiciaria; e que

Concede um anno de licença a Jayme Rosemberg, 3º escripturario da Directora da Estatica Commercial. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 33 — 1917

A proposição da Camara sob n. 105, de 1900, autoriza o Governo a mandar arbitrar ás viúvas dos officiaes do Exercicio um abono mensal provisorio equivalente a tres quartas partes do soldo integral que percebiam os respectivos maridos, logo que a Auditoria de Guerra, de accôrdo com o decreto n. 785, de 1 de agosto de 1892, indique a quem competem o meio soldo e montepio.

Em parecer de 2 de outubro de 1913, relatado pelo Sr. Urbano Santos, a Commissão de Finanças do Senado manifestou-se contraria á referida proposição «por estar em vigor o decreto n. 2.484, de 14 de novembro de 1911, que determina seja pelo Thesouro Federal, nesta Capital, e no Estado do Rio de Janeiro, e pelas delegacias fiscaes nos outros Estados, arbitrado um abono provisorio ás viúvas e aos herdeiros dos officiaes do Exercicio e da Armada que tenham direito a meio soldo e montepio, ou somente a uma dessas pensões».

Ouvida agora sobre uma emenda apresentada pelo Sr. Senador Pires Ferreira, estabelecendo que se torne extensiva aos officiaes da Armada a vantagem que a proposição consigna aos herdeiros dos officiaes do Exercicio, a Commissão de Finanças pensa que a emenda estaria em condições de ser approvada, si, como lhe parece, o projecto não fosse desnecessario.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*. — *Alcindo Guanabara*. — *Francisco Sá*. — *Alfredo Ellis*. — *João Luiz Alves*. — *Bueno de Paiva*. — A imprimir.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 105, DE 1900, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1º — Depois das palavras officiaes do Exército, accrescente-se: e da Armada.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1913. — *Pires Ferreira.*

N. 34 — 1917

Foi presente á Commissão de Finanças, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1909, que faculta ás viúvas e aos herdeiros dos officiaes do Exército e da Armada e dos empregados civis da União que residem nos Estados habilitarem-se directamente no Thesouro Federal para a percepção de suas pensões por si ou por seus procuradores, e dá outras providencias.

Pelos dispositivos legais que regem a materia, ha mais de meio seculo que os processos para essas habilitações correm perante o Thesouro Nacional sendo residentes no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro as pessoas que pretendem gosar do beneficio e perante as delegacias fiscaes si residem nos Estados.

A competencia das actuaes delegacias para julgarem essas habilitações promana do decreto n. 870, de 22 de novembro de 1851, que a dava ás antigas thesourarias da Fazenda, quanto ao meio soldo e mais tarde ampliada quanto ao montepio militar pelo decreto n. 3.602, de 10 de janeiro de 1868, e por ultimo ao em relação ao montepio civil pelos decretos ns. 942 de 31 de outubro de 1890 e 5.390, de 10 de dezembro de 1904.

O systema seguido em virtude da legislação citada é, não ha duvida, o mais racional e o mais consentaneo com os principios juridicos. A pensão decorre do facto do fallecimento do instituidor do montepio e para perceber-a apresentam-se individuos que se dizem herdeiros do instituidor.

O que é mistér, porém, é que a habilitação desses individuos ao goso da pensão se faça na repartição fiscal no Estado onde occorreu o fallecimento, não só porque é ahí mais facil a constatação do obito como a da identidade das pessoas que se intitulam herdeiros ou beneficiarios, como ainda o reconhecimento das testemunhas que são chamadas a depôr em taes processos.

Este regimen, além de ser o mais pratico, é o mais garantidor debaixo do ponto de vista fiscal.

Modificá-lo com o fim de centralizar todas as habilitações no Thesouro não parece acertado, tanto por deficiências neste caso de testemunhas locais e melhor conhecimento pessoal dos habilitandos, como porque esse systema acarretaria para o Thesouro um trabalho excessivo que, em vez de facilitar as habilitações, como pretende a proposição, viria, ao contrario, difficultal-as, retardal-as, embarçal-as, enfim.

Objectar-se-ha que o argumento é improcedente, porque afinal, todos os processos são julgados definitivamente pelo Thesouro, mas uma cousa é rever o processo já preparado e outra é organizal-o. A organização do processo é trabalhosa; a sua instrução exige cuidado, attenção, estudo. A revisão deve ser meticolosa, não ha duvida, mas consiste apenas na analyse das peças constitutivas do processo, afim de reparar as lacunas e defeitos porventura existentes.

A morosidade no julgamento pelo Thesouro não será um facto proposital, mas occasional, resultante, talvez, de accumulo de trabalho em determinadas épocas do anno, mas removivel com um pouco mais de actividade da parte dos directores dos respectivos serviços.

Cumpra observar aqui que as difficuldades creadas aos herdeiros com a delonga dos processos já estão em parte attenuadas pelo decreto ns. 2.484 e 2.487, de 14 e 22 de novembro de 1911, que providenciam para que seja arbitrado um abono provisorio mensal ás viúvas e aos herdeiros dos officiaes e dos empregados fallecidos, correspondente a tres quartas partes do meio soldo ou do montepio, ficando estabelecido para este abono o registro «a posteriori» do Tribunal de Contas. Esse pagamento nos Estados é feito immediatamente pelas delegacias, independentemente da ordem do Thesouro, para ser liquidado depois de expedidos e registrados os competentes titulos.

Além dos inconvenientes apontados, a centralização visada pela proposição terá mais o de acarretar maiores despesas ás partes com a constituição de mandatarios aqui nesta Capital para promoverem taes processos e acompanharem-nos em todas as phases administrativas e receberem as quantias a que tiverem direito seus constituintes, vencidas no decurso da habilitação, o que póde occasionar prejuizo ás viúvas e orphãos cujos interesses devem ser, antes de tudo, amparados e defendidos.

Por estes motivos, pensa a Commissão de Finanças que deve ser mantido em relação ao assumpto o regimen actual, e consequentemente rejeitada a proposição.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — Buco de Paiva, Relator. — L. de Bulhões. — Erico Coelho. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — Francisco Sá. — Alcindo Guanabara. — João Luiz Alves.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 49, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É facultado ás viúvas e aos herdeiros dos officiaes do Exército e da Armada e dos empregados civis da União, que residirem nos Estados, habilitarem-se directamente no Thesouro Federal para a percepção de suas pensões, por si ou por seus procuradores.

Art. 2.º A attribuição conferida ás delegacias fiscaes pelo art. 2.º, n. 4, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, só será exercida nos processos de habilitação que forem iniciados nos Estados.

Art. 3.º O pagamento da pensão, civil ou militar, assim como das dividas de exercícos findos, reconhecidas pelos differentes ministerios, qualquer que seja a sua natureza ou procedencia, realizar-se-ha no Thesouro Federal, sempre que assim o requererem os credores por si ou seus procuradores.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1909. — João Lopes Ferreira Filho, 1º Vice-Presidente. — Estacio de Albuquerque Coimbra, 1º Secretario. — Antonio Simão dos Santos Leal, 2º Secretario.

N. 35 — 1917

Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitou ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria, para tratamento de sua saúde.

Tendo o peticionario provado que continúa enfermo, e internado no Hospicio Nacional de Alienados, a Camara dos Deputados concedeu a prorrogação solicitada.

Esta Commissão, examinando, por sua vez, a proposição, com os documentos juntos ao mesmo projecto, verificou o fundamento do voto da outra Casa do Congresso, e por isso aconselha ao Senado que approve a proposição.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente, vencido. — João Luiz Alves, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — Alcindo Guanabara. — Francisco Sá. — Erico Coelho. — L. de Bulhões.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 94, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos,

Americo Portugal, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de novembro de 1916. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Alfredo Octavio Mavignier, 2º Secretario.

N. 36 — 1917

Esta Commissão examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1916, que autoriza a concessão de seis meses de licença, em prorrogação e com dous terços da diaria, para tratamento de saude, ao guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, Julio Galdino dos Santos.

Os documentos apresentados pelo peticionario fazem certo de que elle já esgotou o prazo maximo das licenças que podia ter administrativamente, e estar enfermo.

Nestas condições, pensa a Commissão que deve ser concedida a licença, approvando-se, para tal fim, a proposição da Camara.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente, vencido. — João Luiz Alves, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — Alcindro Guanabara. — Francisco Sá. — Erico Coelho. — L. de Bulhões.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 149, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, Julio Galdino dos Santos, seis meses de licença, em prorrogação e com dous terços da diaria, para tratamento de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario.

N. 37 — 1917

A Commissão de Finanças aconselha ao Senado que adpte a emenda offerecida á proposição da Camara dos

Deputados n. 167, de 1916, abrindo ao Ministerio da Guerra o credito suplementar de 49:253\$333, para pagamento das gratificações a que teem direito os professores dos Collegios Militares do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Barbacena, por não ter mais razão de ser, com o encerramento do exercicio financeiro, a natureza do credito que foi votado para supplementação da verba julgada insufficiente para o passado exercicio.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — Francisco Sá, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — Alcindo Guanabara. — L. de Bulhões. — Erico Coelho. — João Luiz Alves.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 167,
DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em vez de «credito suplementar, até 1916», diga-se «credito especial».

Sala das Comissões, 6 de junho de 1917. — Francisco Sá.

N. 38 — 1917

Fei presente á Comissão de Finanças, para emittir parecer, a emenda offerecida á proposição da Camara n. 176, de 1916, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito suplementar de 7:072\$, para pagamento a Joviano de Araujo e João Medeiros, funcionarios aposentados da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Tal emenda transforma a natureza do credito, de suplementar, para especial; e estando a Comissão de Finanças de pleno accôrdo, pelo facto de já estar encerrado o exercicio financeiro de 1916, aconselha ao Senado a sua adopção.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — Francisco Sá, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — Alcindo Guanabara. — L. de Bulhões. — Erico Coelho. — João Luiz Alves.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 176,
DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em vez das palavras «credito suplementar», diga-se «credito especial».

Sala das Comissões, 6 de junho de 1917. — Francisco Sá.

N. 39 — 1917

Foi presente á Commissão de Finanças, para emitir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 177, de 1916, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Viação, do credito especial de 19:402\$246 para occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1913.

Trata-se de um credito pedido por mensagem de 6 de setembro de 1916 em virtude da seguinte exposição de motivos:

Sr. Presidente da Republica -- Por aviso n. 1.807, de 13 de julho de 1915, solicitei ao Ministerio da Fazenda o pagamento de contas, no valor total de 19:402\$246, provenientes de fornecimentos effectuados no exercicio de 1913 á Estrada de Ferro Central do Brasil, classificando a respectiva despesa no credito aberto pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914. O Tribunal de Contas, porém, negou registro á alludida despesa, sob o fundamento de não constarem do «Diario do Congresso» de 4 de novembro do dito anno as quantias relativas ás contas dos credores mencionados na relação que acompanhava.

Repliquei, em aviso n. 51, de 19 de fevereiro ultimo, que as referidas contas estavam incluídas nas relações authenticadas, remettidas ao mesmo tribunal com o aviso n. 11, de 13 de janeiro anterior, e nas quaes haviam sido corrigidos erros e lacunas, notados na mencionada publicação. Mas o Tribunal de Contas resolveu ainda manter a sua decisão. Pelo que, parece-me conveniente submeter o caso á deliberação do Congresso Nacional, para que se digne de resolver o assumpto como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

A Commissão de Finanças concordando com o voto da outra Casa do Congresso é de parecer que a autorização solicitada para o credito em questão seja concedida e, consequentemente, adoptada a proposição.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — Francisco Sá. — L. de Bulhões. — Alcindo Guanabara. — Erico Coelho.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 163, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de

19:4028246, para occorrer ao pagamento dos fornecimentos effectuados á Estrada de Ferro Central do Brasil, no exercicio de 1913.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1.º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 40 — 1917

A proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1916, autoriza o Presidente da Republica a mandar considerar como passado em goso de licença, e em tratamento de saude por Candido Rodrigues Loureiro, ex-conferente de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o periodo decorrido de 13 de dezembro de 1913, data em que, por motivo de molestia, deixou o exercicio do seu cargo até 4 de novembro de 1914, data em que falleceu, para o effeito de serem abonados á sua viuva e filhos os vencimentos a que elle tinha direito relativos a esse periodo, sendo o abono da metade do ordenado durante seis mezes e do ordenado integral pelo tempo excedente, abrindo-se para tal fim o necessario credito.

A Commissão examinando o assumpto verificou que o projecto é originario da Commissão de Petições e Poderes da outra Casa do Congresso que o fundamentou no seu parecer sob n. 215, de 1916.

De accordo com o que se manifestou o outro ramo legislativo é esta Commissão de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — Alcindo Guanabara. — Francisco Sá. — Erico Coelho. — L. de Bulhões

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 172, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a mandar considerar como passado em goso de licença e em tratamento de saude, por Candido Rodrigues Loureiro, ex-conferente de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o periodo decorrido de 13 de dezembro de 1913, data em que por motivo de molestia deixou o exercicio do seu cargo até 4 de novembro de 1914, data do seu fallecimento, para o effeito de serem abonados á sua viuva e filhos os vencimentos a que elle tinha

direito relativos a esse periodo, sendo o abono de metade do ordenado durante seis mezes e do ordenado integral pelo tempo excedente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1916. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ri-beiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secre-tario. — A imprimir.

N. 41 — 1917

A' Commissão de Finanças foi presente para interpor parecer, o projecto do Senado n. 39, de 1916, que concede um anno de licença, em prorrogação, para tratar de seus interes-ses, ao tabellião de notas da comarca de Xapury, no Terri-torio do Acre, Rodrigo de Carvalho.

Esta Commissão, considerando que aquelle serventuario nada percebe dos cofres publicos, não vê nenhum inconve-niente em ser adoptado o projecto, e deferido, por esse mo-tivo, o requerimento sob n. 49, de 1916, em que o mencio-nado tabellião solicita a mesma providencia ao Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Gua-nabara*. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*.

PROJECTO DO SENADO N. 39, DE 1916, A QUE SE REFERE O PA-
RECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a con-ceder, em prorrogação, um anno de licença, para tratar dos seus interesses, ao coronel Rodrigo de Carvalho, tabellião de Notas da comarca do Xapury, no Territorio do Acre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das scssões do Senado, 14 de dezembro de 1916. — *Arthur Lemos*. — *Pires Ferreira*. — *José Murinho*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Cunha Pedrosa*. — A imprimir.

N. 42 — 1917

De accôrdo com o parecer abaixo transcripto, é a Com-missão de Finanças de parecer, igualmente, que seja appro-

vado o projecto 33, deste anno, offerecida pela Comissão de Justiça e Legislação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*. — *L. de Bulhões*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 249, DE 1916,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao estudo da Comissão de Justiça e Legislação foi sujeito o requerimento em que os Srs. J. H. Lowndes e outros proprietarios e moradores na rua da Alegria, em São Christovão, allegando ter a Directoria de Obras da Prefeitura de introduzir melhoramentos em um trecho de terra pertencente à União e que está aberto á servidão publica, desde 1877, communicando as ruas da Alegria e Dr. Ferreira de Araujo, pedem que o Congresso Nacional vote uma lei autorizando o Governo a entregar a referida faixa de terra á municipalidade.

Não quiz, porém, esta Comissão emittir parecer sobre o assumpto sem ouvir o Governador da cidade, no proposito de verificar si, de facto, a Prefeitura precisava daquelle terreno para introduzir-lhe melhoramentos, destinados a transformal-o em uma via publica, que facilitasse o accesso entre as ruas da Alegria e Dr. Ferreira Araujo. A resposta de S. Ex. á consulta desta Comissão consta do officio datado de 27 de novembro ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Accusando o recebimento do vosso officio n. 63, de 14 do corrente mez (novembro), tenho a honra de, em resposta, apresentar-vos as informações que me foram prestadas pela Directoria Geral de Obras e Viação desta Prefeitura, com as quaes estou de inteiro accôrdo.

Junto cópia da planta organizada em escala de 1/1.000, na qual vão indicadas as ruas da Alegria e Dr. Ferreira de Araujo, e, bem assim a faixa de terra a que allude o officio do Senado.

Devo acrescentar, como informação o seguinte:

a) seria conveniente, de facto, que a referida faixa de terreno, na qual foi installado em tempo um plano inclinado, e que já ha muito é considerada servidão publica, passasse de uma vez, e definitivamente, a pertencer á viação publica;

b) uma vez de posse da referida faixa, a administração decidirá opportunamente sobre os melhoramentos que forem julgados indispensaveis;

c) por ora, não ha, para a zona de que se trata, projecto de melhoramentos approved, salvo o de alargamento da rua da Alegria ».

Trata-se incontestavelmente de uma faixa de terra sem nenhuma utilidade para a União, dada a situação em que se encontra. Assim, pois, a Comissão de Justiça e Legislação, attendendo ao requerimento, submete á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 33 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder á Prefeitura do Districto Federal, a titulo definitivo e gratuito, a faixa de terra pertencente ao Patrimonio Nacional, que communica as ruas da Alegria e Dr. Ferreira de Araujo, em S. Christovão, para que a mesma seja transformada em via publica; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1916. — *Guilherme Campos*, Presidente. — *Arthur Lemos*, Relator. — *Gonzaga Jayme*. — *Raymundo de Miranda*. — *Ribeiro Gonçalves*.

N. 43 — 1917

A' Commsissão de Finanças foi presente, para interpor parecer o requerimento sob n. 26, de 1915, em que D. Anna Ermelinda Botelho de Assis, na qualidade de irmã viuva de Manoel Botelho de Mello, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita relevamento da prescripção do montepio deixado pelo seu referido irmão — prescripção que comprehende o periodo de 24 de março de 1897 a 31 de dezembro de 1903.

Allega a supplicante em seu favor:

1º absoluta falta de recurso para conseguir obter os papeis, as certidões necessarias exigidas por lei afim de se habilitar a percepção do montepio;

2º completa ignorancia do direito que lhe é outorgado pelo art. 33, § 6º da lei que regula a materia, juntando para isso documento provando ter sómente agora se habilitado para conseguir o favor que solicita ao Congresso Nacional.

Esta Commsissão tendo em consideração as allegações da peticionaria, e de accôrdo com as decisões anteriores sobre identicos pedidos, é de parecer que seja deferida a sua peti-

ção nos termos do seguinte projecto de lei que para tal fim offerece á consideração do Senado:

PROJECTO

N. 4 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedido o relevamento de prescrição em que incorreu o direito de Anna Ermelinda Botelho de Assis, para reclamar a pensão de montepio deixado por seu irmão, Manoel Botelho de Mello, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente ao tempo decorrido entre a morte do mesmo machinista e o em que ella foi julgada habilitada a perceber o mesmo montepio, pagando as contribuições atrasadas; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 6 de junho de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — Bueno de Paiva, Relator. — L. de Bulhões. — Erico Coelho. — João Luiz Alves. — João Lyra. — Alcindo Guanabara. — Francisco Sá. — Alfredo Ellis.

N. 44 — 1917

Considerando que os poderes publicos teem concedido installação a diversas associações de character scientifico, de manifesta utilidade publica, taes como o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a Academia Nacional de Medicina, a Academia Brasileira de Lettras e o Instituto da ordem dos Advogados Brasileiros;

Considerando que a Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, pela sua composição, pelos seus elevados fins e pela sua longa existencia, cheia de serviços á sciencia medica, está nas condições de merecer identico auxilio, tanto mais que a sua bibliotheca e museu são uteis ao publico e estão, por favor, installados em edificio alheio;

Considerando, entretanto, que as condições financeiras não aconselham despeza com obras novas, mas

Considerando que podem os poderes publicos acudir ao mesmo fim, fornecendo um dos terrenos do patrimonio nacional onde a referida sociedade construa o edificio necessario

á sua séde, a Commissão de Finanças propõe á approvação do Senado, o seguinte:

PROJECTO

N. 5 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a ceder gratuitamente á Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, o terreno necessario á edificação de um predio para sua séde, de entre os terrenos pertencentes á Fazenda Nacional, na explanada do antigo morro do Senado, com as clausulas que impeçam a sua applicação a outro fim; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1917. — Victorino Morteiro, Presidente.—L. de Bulhões, Relator.—Erico Coelho. — João Luiz Alves. — Bueno de Paiva. — Alcindo Guanabara. — Francisco Sá. — Alfredo Ellis. — João Lyra.

N. 45 — 1917

Redacção final da emenda do Senado, á proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 339:648\$098, para pagamento de funcionarios addidos de todos os ministerios

Ao art. 1º:

Onde se diz: «credito suplementar», diga-se: «credito especial».

Salas das Commissões, 6 de junho de 1917. — Walfredo Leal. — Thomaz Accioly.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicada no «Diario do Congresso».

N. 46 — 1917

Redacção final da emenda do Senado, á proposição da Camara dos Deputados 156, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 889:559\$943, ouro, para pagamento de despesas feitas com esgotos da Capital Federal

Ao art. 1º:

Onde se diz: «credito suplementar», diga-se: «credito especial».

Salas das Commissões, 6 de junho de 1917. — Walfredo Leal. — Thomaz Accioly.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicada no «Diário do Congresso».

N. 47 — 1917

Redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1916 que abre; pela Ministerio da Fazenda, um credito de 93:600\$821, para pagamento a Frederico Ferreira de Oliveira, official da Armada, em virtude de sentença judicial

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial, da importancia que necessaria fôr para pagamento da somma a que tem direito o official da Armada, Frederico Ferreira de Oliveira, correspondente á differença de soldo e as vantagens inherentes ao posto de capitão de fragata, com os juros da lei e custas, nos termos da sentença do Poder Judiciario; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1917. — Walfredo Leal. — Thomaz Accioly.

E' igualmente lido, posto em discussão e, sem debate approvedo, o seguinte

PARECER

N. 48 — 1917

A proposição da Camara dos Deputados n. 5, deste anno, autoriza o Poder Executivo a fazer, em concorrência publica, a quem maiores vantagens offerecer, sem onus para o Thesouro, concessões para a construcção de um ramal de estrada de ferro, de Lorena a Piquete, no Estado de S. Paulo, em direcção ao planalto central, passando por Itajubá e Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes.

A Commissão de Finanças, sem apreciar o merecimento do projecto, é de parecer que elle seja enviado, primeiramente, á de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, para se pronunciar a respeito.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — Francisco Sá. — Alcindo Guanabara. — Erico Coelho. — L. de Bulhões.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Lauro Sodré na Commissão Mixta de Defesa Nacional, o Sr. Francisco Sá.

O Sr. Alcindo Guanabara — Sr. Presidente, por educação e por principio, nunca me servi da tribuna parlamentar para discussão de questões de interesse exclusivo da politica da cidade que represento, menos ainda, nem para entreter polemica de ordem pessoal ou partidaria. Releve-me, entretanto, o Senado, que hoje me venha occupar da questão que, interessando, aliás, immediatamente, a politica desta cidade, interessa a politica geral, pois se trata da primeira experiencia da reforma eleitoral que o Congresso votou o anno passado.

A primeira phase do processo eleitoral — o alistamento e o voto — produziu em todos os espiritos a melhor impressão, tão funda que, desde logo, parte da imprensa se apressou em reclamar que o Congresso nenhuma modificação fizesse na lei, com receio que essa modificação a perturbasse. Entretanto, o que acaba de occorrer na Junta Apuradora das eleições, bem demonstra que ha necessidade de que o Congresso medite sobre os factos e lhes opponha o correctivo necessario.

Antes do mais, parece-me que ha uma providencia peculiar ao Districto Federal e que se torna absolutamente necessaria.

Ao confeccionar a lei, eu mesmo suggerí, por uma emenda, a necessidade de se alterar a constituição das mesas eleitoraes, porquanto, o numero de membros da magistratura era insufficiente para a presidencia de todas as mesas que se deveriam constituir.

Dado o eleitorado que essa cidade deverá ter, havendo effectivamente apenas 44 membros da magistratura, capazes de presidir as mesas, necessario se tornava que se achasse uma outra providencia para a constituição das demais mesas que seria necessario crear, porquanto, mais de 300 eleitores em uma secção, seria impossivel a mesa satisfazer o trabalho.

Agora, porém, depois da experiencia que se verificou sou de parecer que esta mesma providencia que suggerí deve ser emendada, porque haverá toda conveniencia em que, no Districto Federal não haja mesas presididas por juizes e mesas não presididas por juizes, o que levaria, talvez, os maldizentes a qualificar-as de mesas honestas e mesas deshonestas.

Cumpro que se emende a lei, neste particular, estabelecendo-se, por exemplo, que será maior o numero de eleitores chamados a votar em cada secção; que se mantenham as 44 secções, mas que se prolongue o prazo do processo eleitoral pelo tempo que fôr necessario, por um, dous, tres ou cinco dias.

Além destas modificações, o que se passou na Junta Apuradora reclama a attenção do Senado. A Junta Apuradora achou-se sem saber o que fazer. A lei não lhe definiu as

atribuições nem lhe precisou a competência. Quando se acharam reunidos o juiz federal da 2ª Vara, o seu substituto e o procurador do Districto, para apurar a eleição, elles se perguntaram, naturalmente, até onde iria a sua competência. Não era de presumir que o Congresso houvesse investido juizes de tão alta hierarchia apenas da capacidade de uma machina de sommar votos, automatica. Não se appellava para juizes sinão para que elles julgassem; e, de facto, a Junta Apuradora tomou diversas decisões. Algumas dellas, porém, a meu vêr, ou não eram justas ou não se casavam com o espirito da lei.

Assim, por exemplo, a Junta Apuradora que, preliminarmente, decidiu que tinha competência para julgar si os votos tomados em separado pelas mesas eleitoraes eram ou não liquidados para serem sommados para o effeito da expedição do diploma, entendeu que não devia sommar votos dados a pessoas sem o seu nome por extenso, mas com os nomes pelos quaes são geralmente conhecidos. Assim, por exemplo, um candidato adversario meu, jornalista conhecido pelo nome de Lindolpho Collor, viu-se privado de algumas dezenas de votos que lhe foram dados sómente com esses dous nomes, porque o seu integral é Lindolpho Leopoldo Boekel Collor; mas Lindolpho Collor ou Lindolpho Boekel Collor são a mesma pessoa; parecia-me que a junta devia ter contado esses votos.

Esta mesma decisão a junta tomou para todos os candidatos, privando-os assim dos votos que legitimamente lhes pertencia.

Outra irregularidade notavel esta: em varias actas nomes de candidatos foram truncados, appellidos foram accrescentados ou supprimidos, muitas vezes intencionalmente.

Um dos episodios mais caracteristicos, foi o seguinte:

Em uma das secções os nomes de todos os candidatos do partido que tenho a honra de dirigir tinham sido truncados na acta, augmentados os appellidos, diminuidos ou supprimidos.

Aconteceu, porém, que o juiz presidente desta mesa eleitoral teve a providencia de enviar á Junta Apuradora, e emmaçadas, as cédulas que elle recebeu. Requerido que se tomassem os votos pelas cédulas, verificou-se que em «todas as cédulas os nomes estavam escriptos certos, sómente na acta que estavam modificados». A Junta Apuradora cumpriu o seu dever de sommar esses votos, computando-os pelas cédulas, e a irregularidade, sinão o crime, ficou patente, pois evidentemente houve nisso uma fraude, que não foi praticada pelo juiz presidente da mesa, por isso que elle enviou as cédulas á Junta Apuradora, mas que foi praticada por alguém da mesa, por alguém que fez a acta.

Outra questão que surgiu, e parece que a mais importante de todas, é a que se refere á eleição do districto municipal de Santa Cruz.

Occorreu ahí que a mesa da primeira secção não funcionou. O juiz, o Sr. Dr. Albuquerque Mello, por motivos relevantes, de força maior, pois tinha uma filha em estado grave, em tempo communicou que não podia comparecer e deu as respectivas providencias.

Si houvessem comparecido os dous mesarios, a mesa se teria constituido.

Os mesarios, como o Senado sabe, são indicados por eleitores e nomeados pelo juiz da 2ª Vara.

Um destes mesarios pertencia ao partido que tenho a honra de representar; o outro ao dos meus adversarios.

O mesario dos meus adversarios não compareceu á secção eleitoral, sem, que, entretanto, motivo de força maior que a isso o obrigasse, e tanto não tinha que foi votar como eleitor na segunda secção, do que eu tenho a certidão no bolso.

Por conseguinte, não se effectuou a eleição da primeira secção de Santa Cruz intencionalmente, porque não convinha a um dos partidos que essa eleição se realizasse.

Na fórmula da lei, os eleitores dessa primeira secção foram votar na secção mais proxima, que lhes pareceu a elles e a mim tambem parece, que era a segunda.

Havendo em Santa Cruz apenas duas secções, a primeira e a segunda, parecia que a secção mais proxima da primeira seria a segunda. Foram votar nessa secção.

A lei determina que os eleitores de uma secção que venham votar em outra, votem depois que tenham votado todos os eleitores dessa secção, e que se tomem estes votos em separado, dando-se de tudo menção na acta.

A lei diz que estes votos serão recebidos e apurados em separado. Em separado, parece que quer dizer: «separadamente». Contam-se primeiro os votos dos eleitores daquella secção e em seguida «separadamente» os votos dos eleitores da outra, sendo estes votos tão liquidos como os dos eleitores da primeira.

Logo que a Junta Apuradora se reuniu, levantou-se essa preliminar, allegando-se que esses votos não podiam ser considerados liquidos para o effeito de contribuirem para o total, em virtude do qual se expede o diploma, por isso que a junta não tinha nenhum motivo, nenhuma razão, nenhum fundamento, para saber si estes votos eram effectivamente dos eleitores da secção que não funcionou.

No caso, a unica secção que não funcionou no Districto Federal foi essa. Effectivamente a Junta Apuradora, na ultima secção, deliberou por maioria que não devia considerar liquidos esses votos, que os devia manter como votos em separado e remettel-os ao poder verificador, porque não podia saber, não tinha nenhum elemento para saber, a lei não lhe dava motivos para saber si essa secção era a «secção mais proxima». A lei não havia definido o que era «secção mais proxima», e por este motivo a junta se abstinha de considerar

liquidos esses votos e mandou-os ao poder verificador, sendo de notar que o digno presidente da junta declarou que votava também nesse sentido, porque considerava a Junta Apuradora «incompetente para decidir si devia ou não considerar liquidados esses votos.»

No «Jornal do Commercio» de hoje, o digno Dr. Octavio Kelly fez inserir uma nota esclarecendo exactamente isso mesmo. Peço licença ao Senado para lê-la, até para que conste dos «Annaes»:

«A applicação da nova lei eleitoral pela Junta Apuradora do Districto tem despertado observações menos justas por parte de alguns órgãos da imprensa, por certo mal informados, não só da letra expressa da lei como dos factos que tem sido submettidos ao exame dessa corporação.

Resumem-se nas seguintes as principaes theses acceitas pela junta e resolvidas sempre de modo affirmativo:

1º, julgou-se competente para, «desde que possuisse documentos officiaes enviados pelas mesas e não houvesse contestação razoavel», apreciar os motivos dos votos em separado nos casos previstos no art. 17, § 3º;

2º, julgou-se incompetente: a) para decidir, por falta de elementos seguros, da identidade dos «votados», no caso de estarem os nomes escriptos nas actas com omissão, troca ou augmento de appellidos, uma vez que a lei confere expressamente a attribuição de fazel-o á mesa eleitoral respectiva (art. 17, § 11), e impõe á junta o dever de apurar as eleições «pelas actas» (artigo 30), entendendo-se, por equidade, rectifical-o tão sómente quando, pela remessa obrigatoria ou accidental das cedulas apuradas, puder ser constatada claramente ter havido equívoco por parte de quem escreveu a acta; b) para derimir questões que versarem sobre a inelegibilidade ou incompatibilidade de candidatos; c) para addicionar aos votos dados pelos eleitores da secção, os de outra ou outras, que não tenham funcçãoado (art. 18), emquanto o poder competente não definir o que seja secção mais proxima, votando o presidente sem esta restricção:

3º, não admittir como validas as emendas ou entrelinhas lançadas no corpo das actas resalvadas por toda a mesa.

E' possível que a intelligencia assim dada, tenha ferido interesses de algum candidato; mas, si tal succedeu, deve o facto antes correr por conta da falta de fiscalização do processo eleitoral perante as mesas e a nudez da lei, do que ao criterio adoptado pela junta,

aliás, «abstracta, impessoal e irreprehensivelmente cedido em todos os casos da mesma natureza».

«A legislatura» é que cumpre, melhorando a lei, na hypothese de desejar a collaboração mais efficiente dos magistrados do serviço eleitoral, definir-lhes a extensão de sua competência, com «precisão e clareza», afim de ser afastada toda a suspeita de que, por meio de interpretações mais ou menos rigorosas, possam servir a interesses de occasião ou pretendam conhecer de assumptos que a tradição do nosso direito eleitoral, por uma praxe ininterrupta, sempre confiou «privalivamente» ás proprias camaras legislativas.»

Certamente o poder verificador corrigirá esses senões ou esses erros. Cumpre, porém, observar que o poder verificador é constituído exactamente pelos que recebem o diploma que a junta expede. Por outro lado, cumpre não esquecer que o poder verificador é um poder politico, eivado naturalmente, de partidarioismo; e que não é prudente confiar desse espirito o respeito aos direitos alheios.

Desde que a Junta Apuradora não se limita somente a contar votos, como se entendia no regimen da lei antiga, é indispensavel que o Congresso legisle, reforme a lei, complete-a, melhore-a, dizendo com precisão e clareza qual é a sua attribuição.

Que a lei neste particular é insufficiente, prova esse mesmo facto de que juizes da mais alta categoria, de evidentiissima boa fé, alheios a quaesquer interesses pessoais ou partidarios, não encontraram nella o criterio para resolver esta questão rudimentar, qual seja a «secção mais proxima» da outra que não funcionára.

Eram estas as observações que julguei de meu dever fazer, pedindo ao Senado que medite sobre ella e, opportunamente, suggira as medidas indispensaveis para que uma lei tão bem recebida pela Nação, seja realmente escoimada de defeitos. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

EMPRESTIMOS SOB PENHOR AGRICOLA

3ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1916, que autoriza dar em emprestimo ás caixas agricolas e bancos organizados sob forma cooperativa, até 10 % dos depositos das Caixas Economicas, com a garantia de penhor agricola, «warrants» sobre mercadorias ou hypothecas ruraes.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 41, de 1916, seja remetido á Comissão de Finanças para sobre elle interpor parecer.

Sala das sessões, 7 de junho de 1917. — *Francisco Sá.*

O Sr. Presidente — A discussão fica suspensa em virtude do voto do Senado.

ACCIDENTES NAS ESTRADAS DE FERRO

3ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1916, dispondo sobre a responsabilidade das estradas de ferro e linhas de tramways nos accidentes de que resultem morte, ferimento ou lesão corporea aos viajantes.

Approvado; vae á Comissão de Redacção.

LICENÇA AO SR. JOVINO MACHADO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1916, que concede um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, a Jovino Luiz Machado, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

30ª SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO DOS SANTOS PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de

Menezes, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Francisco Sallos, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Aloncar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (43).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Eugenio Jardim e Leopoldo de Bulhões (45).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 18 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença ao auxiliar da Bibliotheca Nacional, Armando Pereira Nunes, para tratamento de saude, com ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de junho de 1917. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete ao conhecimento do Senado os documentos referentes ao inquerito sobre o torpedeamento do vapor «Paraná» e á ruptura das relações diplomaticas e commerciaes entre o Brasil e o Imperio allemão, bem como a correspondencia telegraphica relativa ao torpedeamento do vapor «Lapa». — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

Do Sr. Ministro da Guerra, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre, pelo mesmo ministerio, o credito especial de 870:000\$, destinado ás despesas com a fabricação de munições

de guerra, reparos de material bellico e armamento portatil.
— Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á
Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 49 — 1917

Redacção final do projecto do Senado n. 47, de 1916, dispondo sobre a responsabilidade das estradas de ferro e linhas de tramways nos accidentes de que resultem morte, lesão corporea ou ferimento nos viajantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As estradas de ferro e as linhas de tramways responderão pelos desastres que nas suas linhas succederem aos viajantes e de que resultem morte, ferimento ou lesão corporea, nos termos da presente lei.

Art. 2.º Si a victima for passageiro e transportado nos carros ou wagons da empresa, a culpa será sempre presumida; só se admittindo em contrario algumas das seguintes provas:

1º, caso fortuito, ou força maior;

2º, culpa do viajante, não concorrendo culpa da estrada.

Art. 3.º Si a victima for colhida na linha e si o accidente se produzir fóra dos carros ou wagões da empresa, a responsabilidade della só será reconhecida, si sua culpa ficar provada.

Art. 4.º Serão solidarios entre si e com as estradas de ferro os agentes por cuja culpa se dér o accidente. Em relação a estes, terão as estradas direito reversivo.

Art. 5.º Si o desastre acontecer nas linhas de uma estrada de ferro por culpa de outra, haverá em relação a esta direito reversivo por parte da primeira.

Art. 6.º No caso de ferimento, a indemnização será equivalente ás despesas do tratamento e aos lucros ceßantes durante elle.

Art. 7.º No caso de lesão corporea, si ella inhabilitar a victima definitivamente para o trabalho ou exercicio da profissão habitual, além da indemnização equivalente ás despesas do tratamento, ser-lhe-ha paga uma pensão correspondente á metade da mais alta pensão que o montepio civil paga aos seus beneficiarios.

Si a victima não ficar inhabilitada para o trabalho, ou si a inhabilitação for provisoria, essa pensão ser-lhe-ha paga durante o periodo que for fixado pelo juiz, até o maximo de dez annos.

Art. 8.º No caso de morte, a empresa responderá por todas as despesas e indemnizará a todos aquelles aos quaes a morte do viajante privar de alimento, auxilio ou educação; servindo-lhes uma pensão equivalente á pensão mais alta paga pelo montepio civil aos seus beneficiarios.

Essa pensão será vitalicia, em favor do conjuge sobrevivente e dos ascendentes mantidos pela victima. Aos filhos menores será servida até a maioridade.

Art. 9.º As empresas depositarão no Thesouro Nacional apolices federaes, cujo juro assegure os serviços dessas pensões. Essas apolices não estão sujeitas á penhora ou sequestro e serão inalienaveis.

Art. 10. Ficam revogados os arts. 17 a 22 da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912 e todas as mais disposições em contrario.

Sala das Commissions, 7 de junho de 1917. — Walfredo Leal. — Thomaz Accioly.

Fica sobre a Mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no «Diario do Congresso».

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas sem debate, as seguintes redacções finais:

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 339:648\$098, para pagamento de funcionarios addidos de todos os ministerios;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 156, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 899:259\$943, para pagamento de despesas feitas com esgotos da Capital Federal;

Da emenda do Senado, substitutiva á proposição da Camara dos Deputados que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 93:600\$821, para pagamento a Frederico Ferreira de Oliveira, official da Armada, em virtude de sentença judiciaria.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, o brilhante matutino «Jornal do Brasil» publicou hoje a seguinte noticia:

«Os Deputados paulistas, membros da dissidencia, estiveram reunidos, hontem, á tarde, no edificio da Camara, para tratar da attitude que deveriam tomar em face da Convenção Nacional. Presumia-se que a resolução fosse de accettazione á formula já conhecida. Houve debate. Ficou resolvido que os dissidentes não compareceriam á Convenção, o que realmente aconteceu.»

Esta noticia obriga-me a usar da palavra por alguns momentos.

Effectivamente, hontem á tarde, em uma das salas do edificio da Camara dos Deputados, reuniram-se os membros

da antiga dissidência paulista, que representam S. Paulo no Congresso Nacional, mas se limitaram a trocar idéas sobre a attitude que deveriam manter em face da Convenção, convocada para hontem mesmo, manifestando e justificando, cada um, a sua opinião.

Eu e o illustre Deputado Dr. Francisco Alves dos Santos estivemos presentes áquella reunião e, como comparecemos á Convenção, peço respeitosamente licença ao Senado para, com poucas palavras, expôr os motivos do meu procedimento.

A extrema gravidade do actual momento exige de todos os elementos e forças políticas do paiz a mais perfeita cohesão, uma demonstração de que aqui todos estão unidos e são solidarios na solução dos grandes problemas — quer da politica nacional, como da internacional. (*Apoiados geraes.*)

Concorrer, portanto, para que, nesta hora, haja no paiz uma perfeita commanhão de vistas, é, a meu ver, obra de verdadeiro patriotismo. (*Apoiados; muito bem.*)

Para a solução do importantissimo problema da successão governamental, desde que ficou assentado, entre as grandes e principaes correntes da politica nacional, que seriam apresentados como candidatos á presidencia e vice-presidencia da Republica, no proximo quadriennio, o eminente estadista, Sr. conselheiro Rodrigues Alves e o illustre politico, Sr. Delphim Moreira, e desde que foram convocados «todos os Deputados e Senadores federaes, «indistinctamente», para se pronunciarem sobre aquella escolha, entendi que, não obstante não concordar com os termos empregados na convocação, e não obstante a situação politica que tenho mantido, que um interesse de ordem superior impunha-me o dever de comparecer á Convenção e de dar o meu voto áquella chapa.

Si, porventura, errei e o meu procedimento não revela uma boa orientação politica, asseguro, entretanto, que agi tendo em vista exclusivamente os grandes interesse da Patria. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de — Trabalhos de Comissões — vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 59, de 1912, que estabelece as condições para a aposentadoria, jubilação ou reforma dos funcionarios civis ou militares que se invalidarem no serviço da Nação (*da Comissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

ACTA DA REUNIÃO EM 9 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. : A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Siqueira de Menezes, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme Abdon Baptista e Soares dos Santos (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. : Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Francisco Sá, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Genoroso Marques, Vidal Ramos, Rivaldavia Corrêa e Victorino Monteiro (38).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede um anno de licença, com o respectivo ordenado, a Julio Bressane Lopes, escripturario do Lazareto da Ilha Grande. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionadas, que abrem os seguintes credits:

De 1:260\$199, para pagamento de vencimentos a Eugenio Vidal Leite Ribeiro, funcionario aposentado dos Correios;

De 4:980\$, para pagamento das desapropriações feitas na Quinta da Boa Vista, durante o anno de 1911. e que concedem as seguintes licenças:

De seis mezes, com dous terços da diaria, e em prorogação, a José Vicente, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De seis mezes, sem vencimentos, e em prorrogação, a Manoel Ferreira de Medeiros, ajudante de marcador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De um anno, com dous terços da diaria, e em prorrogação, a João Caetano de Oliveira, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De um anno, com o ordenado, a Cadido Manrique de Mello Araujo, amanuense dos Correios do Estado do Rio de Janeiro;

De um anno, a contar de 23 de novembro findo, com dous terços da diaria, a Manoel Ferreira, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

-- Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Compareceram hoje apenas 20 Srs. Senadores. Não pôde por isso haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 59, de 1912, que estabelece as condições para a aposentadoria, jubilação ou reforma dos funcionarios civis ou militares que se invalidarem no serviço da Nação (*da Comissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1900, que manda arbitrar ás viúvas dos officiaes do Exercito um abono mensal provisorio, equivalente ás tres quartas partes do soldo, logo que, de accôrdo com o decreto, n. 785, de 1892, seja indicado a quem deve caber o meio soldo e montepio (*com pareceres: favoravel da Comissão de Marinha e Guerra e contrarios da de Finanças á proposição e á emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1909, que faculta ás viúvas e aos herdeiros dos officiaes do Exercito e da Armada e dos empregados civis da União, que residirem nos Estados, habilitarem-se directamente no Thesouro Federal para a percepção de suas pensões, por meio de procuradores ou pessoalmente (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1916, que concede a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, e em prorrogação, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1916, que concede a Julio Galdino dos Santos, guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis

mezes de licença, com dous terços da diaria, e em prorrogação, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito suplementar de 49:253\$333 para pagamento de gratificações a que tem direito os professores dos collegios militares do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Barbacena (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda apresentada*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 176, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito suplementar de 7:072\$ para pagamento a Joviliano Octaviano de Araujo e João de Medeiros, funcionarios aposentados da Fabrica de Polvora sem Fumaça (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda apresentada*).

ACTA DA REUNIÃO EM 11 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. A. Azeredo Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Silverio Nery Indio do Brasil, Mendes do Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, João Lyra, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, Erico Coelho, Alfredo Ellis, José Murtinho e Soares dos Santos (19).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Francisco Sá, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira do Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Xaviorda Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (39).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

— O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 16 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 59, de 1912, que estabelece as condições para a aposentadoria, jubilação ou reforma dos funcionarios civis ou militares que se invalidarem no serviço da Nação (*da Comissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1900, que manda arbitrar ás viúvas dos officiaes do Exército um abono mensal provisorio, equivalente ás tres quartas partes do soldo, logo que, de accôrdo com o decreto n. 785, de 1892, seja indicado a quem deve caber o meio soldo e montepio (*com pareceres: favoravel da Comissão de Marinha e Guerra e contrarios da de Finanças á proposição e á emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1909, que faculta ás viúvas e aos herdeiros dos officiaes do Exército e da Armada e dos empregados civis da União, que residirem nos Estados, habilitarem-se directamente no Thesouro Federal para a percepção de suas pensões, por meio de procuradores ou pessoalmente (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1916, que concede a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, e em prorogação, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1916, que concede a Julio Galdino dos Santos, guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, e em prorogação, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito supplementar de 49:253\$333 para pagamento de gratificações a que teem direito os professores dos collegios militares do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Barbacena (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda apresentada*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 176, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito supplementar de 7:072\$, para pagamento a Jovinião Octaviano de Araujo e João de Medeiros, funcionarios aposentados da Fabrica de Polyora sem Fumaça (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda apresentada*).

31ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE*

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery, Mendes de Almeida, José Eusebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Dantas Barreto, Araujo Góes, Siqueira de Meneses, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista e Soares dos Santos (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (23).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Manoel Borba, Governador do Estado de Pernambuco, agradecendo a fineza da communicação do Senado, de haver sido eleita a Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos no corrente anno. — Inteirado.

Do Sr. Antonio Moniz, Governador do Estado da Bahia, fazendo igual agradecimento pelo mesmo motivo. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 47, de 1916, dispondo sobre a responsabilidade das estradas de ferro e linhas de tramways nos accidentes que resultem morte, lesão corporea ou ferimentos nos viajantes.

ORDEM DO DIA

APOSENTADORIA AOS FUNCIONARIOS CIVIS E MILITARES

3ª discussão do projecto do Senado n. 59, de 1912, que estabelece as condições para a aposentadoria, jubilação ou reforma dos funcionarios civis ou militares que se invalidarem no serviço da Nação.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com o projecto, a seguinte

EMENDA

Accrescenté-se:

Art. Aos membros do Poder Judiciario Federal será contado, para a aposentadoria, o tempo de serviço na magistratura dos Estados, antes e depois da respectiva organização.

Sala das sessões, 12 de junho de 1917. — *Alfredo Ellis.*

O Sr. Pires Ferreira (*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me mande trazer o «Correio da Manhã» de hoje, bem como a emenda que acaba de ser apresentada. (*E' satisfeito o pedido do orador.*)

Sr. Presidente, devia principiar requerendo ao Senado que me permita publicar, com as poucas palavras que vou proferir em relação a este projecto, o artigo de fundo do «Correio da Manhã», de hoje, que tem por título «A revista de hontem».

Excusado é chamar a atenção dos Srs. Senadores para esse artigo, porque estou certo que todos o leram e ficaram satisfeitos de vêr mais uma vez o modo por que aquelle órgão da imprensa indigena se expressa em relação aos assumptos militares, assumptos que entendem directamente com a defesa da Patria.

Dar-me-hei por satisfeito apenas com vel-o transcripto no meu discurso, prescindindo de lê-lo, mesmo porque, como já disse, estou convencido de que os Srs. Senadores já o conhecem.

Dada esta pequena explicação justificativa do meu requerimento, entro no assumpto do projecto.

Este projecto, Sr. Presidente, não tem razão de ser, porque sobre tudo quanto elle cogita, já existem leis, umas antigas, outras modernas; ha até uma bem moderna, já deste quadriennio, votada por este mesmo Senado, como provarei.

Os arts. 1º e 2º estão contidos no art. 121 da lei numero 2.924, de 15 de janeiro de 1915, que diz:

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

«Art. 124. As aposentadorias dos funcionarios publicos só poderão ser d'ora em diante, concedidas de accordo com os dispositivos legais que se seguem:

a) os funcionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

Si contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

Si contarem 25, com ordenado;

Si contarem mais de 25 e menos de 35, com o ordenado e mais 2 % additionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25;

Si contarem mais de 35, com os vencimentos integraes. »

E' justamente o que diz o projecto:

« O parecer de 2 de dezembro de 1911, do qual foi Relator o illustrado Deputado mineiro Sr. Antonio Carlos, deve merecer a attenção do Senado, pois mostra em muitos casos, por calculos precisos, que funcionarios militares percebem na inactividade maiores vencimentos que na actividade. »

« Do exposto se verifica, pois, que constituem fundamento para semelhança anomalia:

a) garantir aos funcionarios civis da Repartição dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil as vantagens da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, além de outras vantagens creadas pelo regulamento;

b) garantir aos militares 2 % sobre o respectivo soldo annual por cada anno de serviço, accrescido depois de 25 annos, além do direito de reforma no posto immediatamente superior.

A' vista do exposto, é a Commissão de parecer que seja approvedo o seguinte substitutivo ao projecto n. 356:

Art. 1.º Aos funcionarios publicos, civis ou militares, que se invalidarem no serviço da Nação será assegurado o direito á aposentadoria, jubilação ou reforma nas seguintes condições:

a) si contarem mais de 10 annos de serviço com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço (como está na lei);

b) si contarem 25 annos com o ordenado (como está na lei);

c) si mais de 25 annos com o ordenado e mais 2 % correspondentes a cada anno que exceder a 25, até o limite máximo de vencimentos recebidos na actividade, descontadas as gratificações additionaes (como está na lei);

Art. 2.º A aposentadoria, jubilação ou reforma só poderá ter logar no mesmo cargo ou posto que exerça ou occupe o funcionario a mais de dois annos.»

Não ha, portanto, razão de ser do projecto; entretanto, esse mesmo projecto insere no seu art. 2.º, o que já dispõe a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, no seu art. 4.º, que manda o funcionario civil da União, que não contar mais de dois annos de serviço no cargo que está exercendo, ter os vencimentos de aposentado, de accôrdo com o cargo que exercia anteriormente.

O art. 2.º inclue muito amavelmente nessa condição a reforma dos militares, quando a Constituição da Republica é positiva, dizendo que as forças armadas da União se regerão por leis especiaes, porquanto especiaes são os seus deveres e especiaes devem ser os seus direitos.

Os Srs. Senadores, signatarios desse projecto, presentes á sessão, e são o illustre Sr. 1.º Secretario desta Casa e o honrado Senador por Sergipe, Sr. Guilherme de Campos, que me respondam á seguinte pergunta: o militar reformado não pôde receber o soldo de reforma do posto que occupa ha menos de dois annos e sim o do posto que occupava anteriormente?

Vejamus um exemplo: um tenente-coronel, n. 1 no quadro, é promovido a coronel por antiguidade estricta, na paz ou na guerra; mas supponhamos que elle se acha em uma dessas operações militares de Contestados, Canudos, etc., e é baleado, perdendo uma perna ou um braço; está inutilizado para o serviço da União. Sua reforma será no posto de coronel ou de tenente-coronel?

Dizem que é no de tenente-coronel!

Por ahi vê o Senado quanto é exquisito, em relação ás forças armadas da Republica, esse exercito. Acresce que o projecto apresentado á consideração desta Casa pelo saudoso Sr. Cassiano do Nascimento e o parecer de sua Commissão de Finanças com relação a este assumpto, não diziam respeito a essa emenda, traduzida hoje no art. 2.º do substitutivo da Commissão de Legislação e Justiça, como vou provar.

Disse o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, em 28 de julho de 1912:

«Os funcionarios publicos civis ou militares, quando passarem á inactividade, não poderão perceber vencimentos maiores que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio do cargo no qual haviam sido aposentados, reformados ou jubilados.»

Não fallou em dous annos.

Vem a Commissão de Finanças e disse o seguinte, sendo Relator o Sr. Tavares de Lyra:

«A Commissão de Finanças, attendendo, por um lado, a que é indispensavel acabar, quanto antes, com

o abuso, que nada justifica, de existirem, pela legislação em vigor, funcionarios que na inactividade percebem mais do que no exercicio effectivo de seus cargos, e, por outro, a que o substitutivo offerecido pela Commissão de Legislação e Justiça, ao projecto n. 17, deste anno, apresentado pelo illustre brasileiro Sr. Cassiano do Nascimento, de saudosissima memoria, regula de modo uniforme e conveniente a materia, é de parecer que o mesmo substitutivo entre na ordem do dia dos trabalhos do Senado e seja por elle approvado.»

Vá V. Ex., Sr. Presidente, que o projecto não tratou da reforma dos militares; e nem é crível que uma corporação que se regula por leis especiaes pudesse ser incluída em uma lei dessa natureza, determinando a reforma dos officiaes do Exercito nos postos que anteriormente occupavam, sem procurar distinguir os feridos inutilizados em serviço de guerra.

Sr. Presidente, pedi a palavra para chamar a attenção do Senado para o caso, procurando ao mesmo tempo com a apresentação de uma emenda promover a suspensão da sua discussão. Essa emenda manda eliminar o art. 2º, porque em relação aos civis, a lei que acabei de citar, n. 117, de 4 de novembro de 1892, no art. 4º, já regulou a aposentadoria.

Em relação ao Exercito, não é possível que se possa applicar essa medida, porque não haveria ninguem que quizesse servir nas fileiras, nem mesmo como voluntario, guarda nacional, policia militarizada, etc. Os membros dessas corporações, quando chamados ao serviço do Exercito, devem gozar dos mesmos direitos inherentes ás forças permanentes da Nação.

Sr. Presidente, devia continuar na tribuna; não o farei, porém, limitando-me a aguardar os pareceres das Comissões que forem ouvidas sobre a minha emenda. Direi, entretanto, algumas palavras mais, sobre essa campanha que se vem fazendo em torno da lei que remodelou a tabella de vencimentos dos officiaes, que, por uma excepção, autorizou que officiaes dos mais antigos, que tinham tempo dobrado, por terem feito a guerra do Urugauy e do Paraguay, percebessem na inactividade vencimentos maiores do que aquelles que percebiam na actividade.

Já se fez vêr nesta Casa que o numero desses officiaes é limitadissimo, talvez de uns seis ou oito, todos elles de idade superior a setenta annos.

Não fossem esses senões, não vejo por onde pudesse ser atacada a lei que remodelou a tabella de vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada, porque, Sr. Presidente, esta lei foi inspirada na justiça que o Exercito e a Marinha tinham ao reconhecimento do direito que lhes assistia, em virtude do decreto que regulou a Repartição Geral dos Cor-

reios e outras, fazendo com que um estafeta de primeira classe vencesse mais do que um capitão de engenheiros com mais de vinte annos de serviço.

Si não fossem factos desta ordem e de outras approvados pelo Congresso não se teria conseguido a approvação do projecto que regulava os vencimentos dos militares, quando reformados, porque não houve augmento, apenas sommou-se e dividiu-se por tres. Era o nosso direito.

Aguardo-me, portanto, para quando vierem a debate os pareceres das Commissões, ou então responderei, hoje mesmo, a qualquer orador que contrarie a minha opinião.

Documento a que se referiu o Sr. Pires Ferreira no seu discurso.

A REVISTA DE HONTEM

A formatura das forças de mar e de terra, com que foi hontem celebrada a data memoravel do Riachuelo, deve ter servido para levar aos que a assistiram uma impressão tranquillizadora sobre o moral das classes a que se acha confiada a defesa nacional. Seria pueril affirmar que, do brilho de uma dessas demonstrações espectaculares, se podem tirar conclusões definitivas sobre o estado de efficiencia de uma marinha ou de um exercito. Os problemas navaes e militares tornaram-se tão complexos, e a sua solução satisfactoria depende tanto de uma organização administrativa e technica, inspirada em principios altamente scientificos, que as manifestações exteriores da disciplina, da boa instrução e do enthusiasmo dos marinheiros e soldados apenas indirectamente indicam a perfeição do apparatus militar, a excellencia da organização concatenadora da acção bellica e a sagacidade do cerebro dirigente, representado pelos estados-maiores.

Mas os progressos da technica, a complexidade cada vez mais perturbadora do problema da guerra moderna, tanto no mar como em terra, e a necessidade, mais imperiosa do que nunca, de intellectualizar a suprema direcção das forças, não conseguiram, e certamente não conseguirão eliminar a importancia capital do espirito militar e do enthusiasmo pelas cousas bellicas, que constituem a base moral da efficiencia das esquadras e dos exercitos. Houve tempo em que se pensou que a renovação scientifica da guerra pudesse reduzir as campanhas e os combates a um mero jogo de technica, ou a simples duellos de intellectos aparelhados para tirar o maximo partido dos recursos, que a mecanica e a chimica tinham posto ao serviço das nações para lhes permitir a defesa das suas fronteiras e a expansão violenta das suas ambições politicas e economicas. Mas a propria influencia dos factores scientificos, na evolução moderna dos exercitos e das armadas, tornou indispensavel o revigoramento do antigo espirito militar, com a ostentação ruidosa do apparatus

externo, para formar as almas e os corpos do soldado contemporaneo, segundo o molde de ferrea e indomita coragem, requerida daquelles, que tem de enfrentar os horrores dos novos engenhos de combate. Nas guerras antigas não se exigia do combatente mais do que uma parcella de bravura, do ardor individual pelo combate e da disciplina coordenada, que permittê hoje aos chefes utilizarem as massas que commandam com a precisão mathematica, exigida por um jogo em que não escapa ao calculo o mais ligeiro detalhe da acção.

Estas são as razões que conferem um grande valor indicativo ás demonstrações, como essa, a que hontem o povo assistiu com justo orgulho brasileiro. Pelo garbo das forças que desfilaram, pela precisão e pelo rythmo dos movimentos; pela prestêza da obediencia ás ordens de commando, por essa atmosphera imponderavel de energia mascula e de vitalidade, que irradiava de uma força militar bem disciplinada e bem organizada, puderam todos os espectadores da parada de hontem sentir que, na nossa Marinha de Guerra, no nosso Exercito e na nossa esquadra mercante persistem intactos o espirito bellicoso e o ardor guerreiro que a paz só consegue extinguir no animo abatido das raças condemnadas. Aquelles seis real homens, que desfilaram deante da estatua do heroe do Riachuelo, attestaram no seu valor e no dynamismo harmonico do seu rythmo militar que o povo brasileiro, apesar de todas as declamações melancolicas dos pessimistas, possui as aptidões physicas e moraes para se tornar forte, e tão forte que, sem termos de appellar para a protecção de quem quer que seja, possamos manter a nossa independencia nacional e assegurar a expansão e o engrandecimento do nosso prestigio politico entre as nações.

Si alguma lição pratica tiraram os que assistiram á festa militar de hontem foi, certamente, a da inadiavel necessidade de generalizar a toda a mocidade brasileira os methodos de cultura physica e de disciplina mental e moral, que se synthetizam na instrucção militar. Os seis mil brasileiros organizados que alli se apresentaram, traziam a todos os homens moços e validos deste paiz uma mensagem que encerrava tambem um appello. Elles demonstravam, pela sua efficiencia militar e pelo seu garbo guerreiro, que o paiz póde contar com um nucleo preparado, como os que melhor o forem, para os sacrificios tremendos a que as nações não podem escapar, sob pena de abdicarem do seu patrimonio politico. Mas naquella esplendida manifestação de preparação, para qualquer eventualidade que se apresente, havia tambem um traço quasi doloroso de censura a uma nação, que persiste em se conservar desarmada e desmilitarizada no meio do mundo que entra em um cyclo guerreiro no qual os destinos humanos se vão refundir a ferro e fogo. O Brasil não póde esperar que o seu futuro fique garantido apenas pela abne-

gação heroica de alguns milhares de homens, a que estão hoje entregues a guarda dos nossos mares e a segurança das nossas fronteiras.

No mundo moderno, a barreira, que outr'ora separava a nação do seu exercito, ruiu sob a pressão irresistivel das novas condições da guerra. A defesa nacional só é possível aos paizes que souberem tornar a distincção entre civis e militares um anachronismo. Quando se apresenta um grave perigo externo, a nação não se divide em militares e não combatentes. E para que, nessas emergencias, ella possa contar com todos os homens validos, é preciso que, durante a paz, elles se não tenham contentado em admirar o garbo militar dos que se acham nos quartéis e nos navios de guerra. Aos moços de todas as classes sociaes, que se teem descuidado de adquirir a instrucção militar que os tornaria physicamente capazes de defender a nação, e sem a qual elles não se devem sentir moralmente habilitados a exercer no Estado as suas funcções de cidadãos, festas como a de hontem apresentam o aspecto accentuado de uma admoestação muito opportuna.

A parada das forças de mar e de terra foi mais uma demonstração da dedicação, com que as classes armadas e os seus chefes trabalham para attenuar a gravidade dos perigos que nos cercam, como resultado da incomprehensão militar que lavra, tanto nas massas populares como em uma parte da nossa «élite» dirigente. Ao illustre almirante Ministro da Marinha, ao marechal Caetano de Faria e ao dedicado chefe da reserva mercante, o commandante Müller dos Reis pôde restar a certeza de terem dado ao povo da Capital da Republica a prova de quanto se vão esforçando para apressar a solução do problema da defesa nacional. Mas, para que essa questão vital seja resolvida, de modo a permittir á nação o trabalho tranquillo na expansão das suas riquezas e no desenvolvimento da sua cultura, é indispensavel que toda a mocidade brasileira se torne capaz de fazer o que hontem fizeram os marinheiros e soldados, que foram attestar, deante do monumento do heróe do Riachuelo que a Marinha e o Exercito continuam promptos para prestar ao paiz os serviços que no Paraguay salvaram a honra nacional.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com o projecto a seguinte

EMENDA

Supprima-se o art. 2º.

Sala das sessões, 12 de junho de 1917. — Pires Ferreira.

O Sr. Mendes de Almeida. — Esperava, Sr. Presidente, que algum dos illustres autores do projecto respondesse á argumentação do nobre Senador pelo Piahy.

Para não tomar tempo ao Senado, envio á Mesa uma outra emenda, pretendendo apresentar á Commissão respectiva um memorial para ser tomado em consideração, Trata-se de evitar uma retroactividade nas leis referentes á aposentadoria, que cabem perfeitamente neste projecto.

A emenda é esta: (lê)

Como se tem querido inutilizar o principio da retroactividade das leis, convem tornar bem claro o modo de pensar a respeito, afim de não prejudicar os direitos adquiridos.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com o projecto, a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. As disposições sobre aposentadoria não se referem aos que, antes de 1900, já funcionavam em commissões de character militar, no Exercito, na Armada e na Guarda Nacional, até hoje em serviço effectivo.

Sala das sessões, 12 de junho de 1917. — *Mendes de Almeida.*

O Sr. Presidente — A discussão fica suspensa afim de serem ouvidas as Comissões de Justiça e Legislação, de Marinha e Guerra e de Finanças.

ARBITRAMENTO DE PENSÕES PROVISORIAS

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1900, que manda arbitrar ás viúvas dos officiaes do Exercito um abono mensal provisório, equivalente ás tres quartas partes do soldo, logo que, de accôrdo com o decreto n. 785, de 1892, seja indicado a quem deve caber o meio soldo e montepio.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

HABILITAÇÃO PARA A PERCEPÇÃO DE MONTEPIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1909, que faculta ás viúvas e aos herdeiros dos officiaes do Exercito e da Armada e dos empregados civis da União, que residirem nos Estados, habilitarem-se directamente no Thesouro Federal para a percepção de suas pensões, por meio de procuradores ou pessoalmente.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

LICENÇA AO SR. AMERICO PORTUGAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1916, que concede a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, e em prorrogação, para tratamento da saude.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela Ordem*), requer e o Senado concede dispensa do intersticio, para que a proposição possa figurar na ordem do dia da proxima sessão.

LICENÇA AO SR. JULIO DOS SANTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1916, que concede a Julio Galdino dos Santos, guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, e em prorrogação, para tratamento da saude.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*), requer e o Senado concede dispensa do intersticio para que a proposição possa figurar na ordem do dia da proxima sessão.

GRATIFICAÇÕES A PROFESSORES MILITARES

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1916, que abre, pelo Ministerio da guerra, o credito suplementar de 49:253\$333 para pagamento de gratificações a que teem direito os professores dos collegios militares do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Barbaçena.

Encerrada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Em vez de «credito suplementar, até 1916», diga-se «credito especial».

E' igualmente approvada a proposição que vae á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A FUNCIONARIOS APOSENTADOS

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 176, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito supplementar de 7:072\$ para pagamento a Jovinião Octaviano de Araujo e João de Medeiros, funcionarios aposentados da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Encerrada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Em vez de «credito supplementar», diga-se: «credito especial».

E' igualmente approvada a proposição que vae á Commissão de Redação.

O Sr. **Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1916, que concede a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dois terços da diaria, e em prorogação, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1916, que concede a Julio Galdino dos Santos, guarda-fio da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dois terços da diaria, e em prorogação, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

32ª SESSÃO, EM 13 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 4 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Costa Rodrigues, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Dantas Barreto, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jay-

me, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Xavier da Silva, Aloncar Guimarães, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Rogo Monteiro, Índio do Brasil, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro do Britto, Aranjão Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Generoso Marques e Vidal Ramos (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Marinha transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre os creditos extraordinarios de 10:269\$253, 387:813\$457, ouro, e 270:444\$480 ouro, para attender a pagamentos relativos á ponte da ilha das Cobras, á representação do Brasil na Republica Argentina e ao transporte de material fluctuante da Europa para o Rio de Janeiro.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda communicando que foram devolvidos á Camara dos Deputados os autographos da resolução legislativa concedendo licença ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Sylvio Gonçalves, por haver sido negada sancção pelo Sr. Presidente da Republica. Inteirado.

Telegramma do Sr. Joaquim Amaral, prefeito de Rio Negro, protestando contra o accôrdo referente á questão de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina. Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. João Lyra. — Sr. Presidente, falleceu em Recife, o Sr. Dr. Joaquim Tavares de Mello Barreto, chefe liberal de grande prestigio no antigo regimen e um dos espiritos mais vastamente cultos do Estado de Pernambuco.

O SR. EPITACIO PESSOA — Apoiado.

O SR. JOÃO LYRA — O illustre extincto, Sr. Presidente, representou a Provincia em que nascera no Parlamento Brasileiro, na qualidade de membro da Camara dos Deputados, cujos *Annaes* guardam demonstrações brilhantes da sua grande capacidade, e depois da Republica, exerceu varios cargos importantes, inclusive o de director da Faculdade de Direito de Recife.

Penso, pois, que é de justiça que o Senado da Republica consigne na acta dos seus trabalhos de hoje um voto de profundo pesar por essa grande perda que soffreu o Estado de que S. Ex. foi um dos mais eminentes filhos e um dos directores politicos de maior prestigio durante a ultima phase do regimen monarchico. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador João Lyra requer que se lance na acta dos trabalhos de hoje, um voto de pesar, pelo fallecimento, na cidade de Recife, do Sr. Dr. Joaquim Tavares de Mello Barreto.

Os Srs. Senadores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. AMERICO PORTUGAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1916, que concede a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, e em prorogação, para tratamento da saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JULIO DOS SANTOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1916, que concede a Julio Galdino dos Santos, guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, e em prorogação, para tratamento da saude.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1916, que concede a Americo Portugal,

auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, e em prorrogação, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1916, que concede a Julio Galdino dos Santos, guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, e em prorrogação, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 19:402\$246, para occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1913 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1916, que manda considerar como passado em goso de licença para tratamento da saude, por Candido Rodrigues Loureiro, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, o periodo decorrido de 13 de dezembro de 1913 e 4 de novembro de 1914 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1916, concedendo licença, por um anno e sem vencimentos, a Rodrigo de Carvalho, tabellião de notas da Comarca de Xapury, no Territorio do Acre (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1917, que manda ceder gratuitamente á Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, o terreno necessario á edificação de um predio para sua séde, dentre os terrenos pertencentes á Fazenda Nacional na explanada do antigo morro do Senado, com as clausulas que impeçam a sua applicação para outro fim (*da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

33ª SESSÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mondes de Almeida,

José Eusebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Guilherme Campos, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Erico Coelho, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Genoroso Marques, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Abdias Noves, Francisco Sá, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Eptacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre creditos especiaes diversos para pagamento á viuva do Dr. Pindahyba de Mattos e outros, em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que declara sem effeito o decreto n. 12.458, de 25 de abril ultimo, que estabeleceu a neutralidade do Brasil no conflicto entre os Estados Unidos da America do Norte e o Imperio Allemão. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete á apreciação do Senado os actos pelos quaes são promovidos os Srs. Hippolyto Pacheco Alves de Araujo, de ministro residente a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Noruega e Dinamarca, e Annibal Velloso Rebello, de primeiro secretario de legação a ministro residente no Equador; e os que removem os Srs. Raul Regis de Oliveira, José Manoel Cardoso de Oliveira e Oscar de Tefé von Hoonholtz, enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, respectivamen-

te; no Mexico, Austria-Hungria e Paraguay, para a Austria-Hungria, Paraguay e Mexico. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 50 — 1917

A proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1910; confere a dotação de 200:000\$ ao mallogrado Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, em reconhecimento de relevantes serviços por elle prestados com a extincção da febre amarella no Rio de Janeiro e no brilhante desempenho de varias e importantes commissões scientificas, e a de 50:000\$ ao Dr. Carlos Chagas, como premio pela importante descoberta que hoje tem o seu nome.

Logrando esta proposição parecer favoravel da Commissão de Finanças e tendo sido ella approvada em 2ª discussão; foi enviada á Commissão de Saude Publica em virtude de requerimento do Senador Pedro Borges, approvado em sessão de 14 de junho de 1911.

Por motivos que esta Commissão ignora sómente agora é que lhe foi dado o ensejo de tomar conhecimento da referida proposição, sobre o mérito da qual se apressa em dar o seu parecer.

O intento da alludida proposição é prestar aos dous notaveis scientists uma homenagem a que fizeram jús pela gloria que conquistaram para o Brasil com os seus estudos que alargaram o campo da sciencia e com os seus actos de beneemerencia em favor da vida dos seus semelhantes.

O Dr. Oswaldo Cruz foi o glorioso saneador da Capital brasileira, dando combate e extinguindo a febre amarella, essa praga tristemente memoravel que por mais de sessenta annos esteve localizada entre nós a dizimar a população, que já se havia resignado ás suas devastações que chegavam ás vezes a proporções espantosas.

Luta tenaz leve de sustentar o denodado scientista contra um meio em que predominava a creença na invencibilidade de um mal que vinha zombando de todos os recursos que a sciencia havia empregado para debellal-o.

Apezar da resistencia que de todos os lados se lhe oppunha para embarçar-lhe a acção, o fervoroso apostolo da sciencia teve a gloria de ver a sua obra coroada do mais brilhante exito.

Como a Capital brasileira, outras cidades do paiz, recorrendo á competencia scientifica do Dr. Oswaldo Cruz, puderam orgulhar-se de haver banido do seu seio a endemia do vomito negro.

Os serviços prestados ao paiz pelo glorioso morto, libertando-nos para sempre do terrivel espectro que por muitos annos desviou do nosso vasto territorio a corrente immigratoria tão necessaria para o seu povoamento e consequente prosperidade, valem mais do que a dotação proposta.

Assim o reconheceu a Comissão de Finanças, que, em parecer de 8 de junho de 1911, deu o seu assentimento ao projecto.

A morte prematura do sabio sobre quem ia recahir o beneficio não pôde servir de obstaculo á passagem do projecto, porque a familia que ficou honrando a memoria do seu saudoso chefe é digna de recolher a homenagem que a Patria lhe deve tanto na vida como na morte.

Quanto ao eminente Dr. Carlos Chagas, discipulo dilecto do glorioso morto, a ninguem é licito negar-lhe o direito ao premio de 50:000\$, desde que a sua consagração na Allemanha deu-lhe direito ás homenagens de todo o mundo scientifico.

Tão grandiosa é a sua obra sobre a molestia do «barbeiro» que chegou a ser considerado o maior milagre da sciencia moderna.

A sua renuncia ao premio que o projecto lhe destina é um gesto que muito o honra e mais o recommenda á admiração dos seus patricios, mas não tem o effeito de tolher a accção do Senado que considera o dito premio menos uma recompensa a serviços inestimaveis do que uma prova publica de gratidão a quem tanto merece da Patria.

A' vista do exposto a Comissão de Saude Publica, conformando-se inteiramente com o parecer da Comissão de Finanças, opina pela adopção do projecto tal qual foi enviado pela Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1917. — Costa Rodrigues. — Rego Monteiro, Relator;

N. 51 — 1917

Foi presente á Comissão de Finanças, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1916, que declara serem de exclusiva competencia do Governo Federal os serviços de radiotelegraphia e de radiotelephonia no territorio e nas aguas territoriaes brasileiras.

A Comissão, depois de examinar cuidadosamente o assumpto e o julgando opportuno e vendo além disso as altas vantagens contidas na mesma proposição, aconselha ao Senado que adopte o projecto.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — Erico Coelho.

N. 52 — 1917

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 176, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito supplementar de 7:072\$, para pagamento de vencimentos a funcionarios aposentados da Fabrica de Polvor asem Fumaça.

Ao artigo unico. Em vez das palavras «credito supplementar», diga-se: «credito especial».

Sala das Commissões, 14 de junho de 1917. — Walfredo Leal. — Thomaz Accioly.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no «Diario do Congresso».

N. 53 — 1917

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito supplementar de 49:253\$333, para pagamento de gratificações a que teem direito os professores dos collegios militares.

Ao artigo unico. — Em vez de «credito supplementar», diga-se: «credito especial».

Sala das Commissões, 14 de junho de 1917. — Walfredo Leal. — Thomaz Accioly.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no «Diario do Congresso».

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, quando as Commissões desta Casa dão pareceres sobre proposições da Camara ou projectos do Senado, esses pareceres, uma vez em discussão no plenario, não inibem que a proposição ou o projecto seja emendado, o que determina que os mesmos vcllem ás respectivas Commissões. Em tal caso é de praxe entregal-os ao primitivo Relator.

Em relação, porém, ao caso do capitão de corveta reformado Dr. Imbassahy, devo declarar que, tendo recebido antehontem o projecto, emendado pelo Sr. Senador Pereira Lobo, e como dos membros da Comissão de Marinha e Guerra apenas se achassem presentes os Srs. Mendes de Almeida e Soares dos Santos, perguntei-lhes si haveria algum inconveniente em ser o parecer distribuido ao mesmô Relator, visto ter elle dado parecer favoravel á pretensão do Dr. Imbassahy. Tendo aquelles meus collegas declarado julgar não haver inconveniente, despachei de accórdô com o uso ao Sr. Indio do Brasil.

Não houve proposito nisso; e, quando houvesse, eu teria avocado a mim os papeis porque sou reconhecidamente contrario a essa pretensão. E' claro que o meu parecer seria contrario, como contrario já fui, si bem que tivesse ficado em minoria, quando a Commissão opinou favoravelmente no liccante a este mesmo assumpto.

São estas, Sr. Presidente, as explicações que julguei dever dar ao Senado, rebatendo assim a local de hoje do «Correio da Manhã».

Era o que tinha a dizer.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

FORNECIMENTOS FEITOS Á ESTRADA DE FERRO CENTRAL

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 19:402\$246, para occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1913.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. CANDIDO LOUREIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1916, que manda considerar como passado em gozo de licença para tratamento da saude, por Candido Rodrigues Loureiro, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, o periodo decorrido de 13 de dezembro de 1913 e 4 de novembro de 1914.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. RODRIGO DE CARVALHO

2ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1916, concedendo licença, por um anno e sem vencimentos, a Rodrigo de Carvalho, tabellião de notas da comarca de Xapury, no Territorio do Acre.

Adiada a votação.

SESSÃO DE TERRENO À SOCIEDADE DE MEDICINA

2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1917, que manda ceder gratuitamente à Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro o terreno necessario á edificação de um prédio para sua séde, dentre os terrenos pertencentes á Fazenda Nacional na explanada do antigo morro do Senado, com clausulas que impeçam a sua applicação para outro fim.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1916, que concede a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, e em prorrogação, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1916, que concede a Julio Galdino dos Santos, guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, e em prorrogação, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 19:402\$246, para occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1916, que manda considerar como passado em goso de licença para tratamento da saude, por Candido Rodrigues Loureiro, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, o periodo de 13 de dezembro de 1913 e 4 de novembro de 1914 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 39, de 1916, concedendo licença por um anno e sem vencimentos a Rodrigo de Carvalho, tabellião de notas da comarca de Xapury, no Territorio do Acre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1917, que manda ceder gratuitamente á Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, o terreno necessario á

edificação de um prédio para sua séde, dentre os terrenos pertencentes á Fazenda Nacional na explanada do antigo morro do Senado, com clausulas que impeçam a sua applicação para outro fim (*da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

34ª SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brasil, Mendes de Almeida, José Euzébio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Araujo Góes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Rego Monteiro, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Antonio de Souza, João Lyra, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Gonzaga Jayme e Vidal Ramos (21).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 54 — 1917

A' Comissão de Obras Publicas foi presente o requerimento em que o engenheiro Frederico Borrel solicita do Congresso Nacional a concessão de uma estrada de ferro que, partindo da villa de Coroatá, no Estado do Maranhão, vá ter-

minar na povoação de Porto Franco, do mesmo Estado, á margem direita do rio Tocantins.

A Commissão, tendo ouvido o Governo sobre esta pretensão, foi-lhe remetida a informação prestada pela Inspeção Federal das Estradas, cujo parecer é contrario ao traçado indicado, visto tratar-se de uma vasta rede ferroviaria, cuja extensão deve andar por cerca de 2.000 kilometros de linhas, atravessando em grande parte sertões mal conhecidos e pouco povoados daquelle Estado.

Alem disso, a petição foi feita em termos vagos, sem precisar indicações de ordem economica que justifiquem o projecto e sem mostrar nenhum dado tecnico, parecendo assim que ha de parte do requerente um conhecimento muito superficial da vasta região sobre a qual pretende gosar dos privilegios que são inherentes ás concessões dessa natureza.

Como bem affirma o parecer alludido, as propostas para a construcção de novas vias ferreas devem ser feitas de accordo com um plano de conjunto préviamente organizado e que satisfaça ás conveniencias de utilidade nacional.

Pela informação official verifica-se ainda que a linha ferrea, que se estenderá de Coroalá á margem do Tocantins, passando por Pedreiras, Barra do Corda e Grajahú, já foi estudada «no campo» pelo Governo Federal, tendo sido os estudos de sua primeira secção approvados pelo decreto numero 10.133, de 17 de março de 1913, o que quer dizer que a concessão viria alterar o plano de conjunto já fixado pelo Governo, além de que o projectado prolongamento da Estrada de Ferro Central, de Pirapora a Belém do Pará, já foi tambem estudado em um trecho comprehendido no traçado da concessão requerida, entre Carolina e Imperatriz, demonstrando assim a inutilidade da nova pretensão.

Accresce que o assumpto do requerimento está regulado pela lei n. 109, de 14 de outubro de 1892, não sendo cabivel no caso a intervenção do Congresso Nacional, por ser a linha projectada dentro do Estado do Maranhão e depender a respectiva concessão de acto exclusivo do Governo daquelle Estado.

Mesmo que o Poder Legislativo da União julgasse conveniente decretar a construcção da alludida estrada por satisfazer a mesma ás necessidades estrategicas ou ainda por motivos superiores de ordem nacional ou administrativa, ainda assim a concessão não deveria ser feita a um determinado contractante sem preceder a condição moralizadora da concorrência publica.

Por este motivo, a Commissão de Obras Publicas é do parecer que o requerimento do Sr. Frederico Borrel deve ser indeferido e archivado.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1917. — Generoso Marques, Presidente. — Soares dos Santos, Relator. — Silverio José Nery.

N. 55 — 1917

A Comissão de Obras Publicas foi presente a proposição da outra Casa do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder, mediante concorrência pública, a quem maiores vantagens offerecer sem onus para o Thesouro, a construção de um ramal de estrada de ferro que, em continuação do trecho já em trafego, de Lorena a Piquete, no Estado de S. Paulo, se dirija ao planalto central, passando por Itajubá e Pedra Branca, no Estado de Minas, e indo terminar em um ponto mais conveniente do Estado do Rio de Janeiro, entre Manducaba e Angra dos Reis.

Para realização dessa obra serão concedidos pelo Governo os seguintes favores: os concessionarios terão o uso e gozo do referido ramal pelo prazo de 60 annos, ficando incluída na referida concessão o trecho já construido, mediante pagamento do preço arbitrado; privilegio para construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto preferido, nos termos da legislação em vigor; direito de desapropriação dos terrenos e beneficios necessários á construção da linha e mais dependências; direito de desapropriação das quedas d'agua desaproveitadas existentes dentro de um raio de 20 kilometros a partir do eixo da linha, com o fim de produzir a energia electrica necessaria a tracção da estrada como foi projectada; finalmente, autorização para serem utilizados os projectos e orçamentos existentes no Ministerio da Viação e relativos ao trecho de estrada entre Piquete e Itajubá.

Entre as obrigações determinadas pela proposição figuram o abatimento de 50 % sobre o transporte do pessoal destinado ao serviço da Fabrica de Polvora sem Fumaça e o material trafegado por conta do Ministerio da Guerra para o referido estabelecimento; o direito reservado ao Governo de encampação de todas as obras e construções, antes de terminar o prazo do contracto, mediante indemnização em apolices da divida publica nacional, correspondentes ao custo real das obras, accrescido dos juros de 5 % ao anno, contados a partir da data do emprego effectivo do capital despendido; bem assim, a reversão para o patrimonio nacional no fim de 60 annos, sem direito a indemnização alguma, de todos os bens, moveis e immoveis, direitos e privilegios resultantes da presente concessão, a fiscalização por parte do Governo sobre todas as obras a executar e relativamente ao exame das respectivas despezas; a condição de ser assignado o contracto dentro do prazo de tres mezes a contar da data do decreto da concessão, devendo ser iniciados os trabalhos de construção cujos estudos e orçamentos já foram approvados no prazo de um anno e concluidos no espaço de dous annos, ficando todas as obras concluidas dentro dos prazos determinados, sob pena de caducidade do privilegio estabelecido.

Os concessionarios serão ainda obrigados a colonizar os terrenos de sua propriedade ou promover o aproveitamento

e exploração dos que não lhe pertencerem situados á margem da linha de ferro de que trata a proposição.

Tratando-se, pois, de uma concessão de evidente utilidade publica, na qual foram acautelados devidamente os interesses nacionaes, pois os concessionarios apenas obterão os favores usuaes para laes empresas, afim de garantir o emprego do capital necessario á referida construcção, a Comissão de Obras não se arreceia de aconselhar ao Senado a provação do projecto, tal qual veiu da outra Casa do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1917. — Generoso Marques, Presidente. — Soares dos Santos, Relator. — Silverio José Nery. — A Comissão de Finanças.

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes redacções finaes:

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito supplementar de 49:253\$333, para pagamento de gratificações a que tem direito os professores dos collegios militares;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 176, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito supplementar de 7:072\$, para pagamento de vencimentos a funcionarios aposentados da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1916, que concede a Americo Portugal, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, e em prorogação, para tratamento da saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1916, que concede a Julio Galdino dos Santos, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, e em prorogação, para tratamento da saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 19:402\$246, para occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1913.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1916, que manda considerar como

passado em gozo de licença para tratamento da saúde, por Candido Rodrigues Loureiro, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, o periodo de 13 de dezembro de 1913 a 4 de novembro de 1914.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser approvada possa ser dada para ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 39, de 1916, concedendo licença por um anno e sem vencimentos a Rodrigo de Carvalho, tabellião de notas da comarca de Xapury, no Territorio do Acre.

Approvado.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex. Sr. Presidente que consulte o Senado sobre si consente na dispensa de intersticio para que o projecto ora approved possa ser dado para ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1917, que manda ceder gratuitamente á Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro o terreno necessario á edificação de um predio para sua séde, dentre os terrenos pertencentes á Fazenda Nacional na explanada do antigo morro do Senado, com clausulas que impeçam a sua applicação para outro fim.

Approvada.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser approved possa figurar na ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1910, que confere ao Dr. Oswaldo Cruz, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados com vantagens para o Brasil, a dotação de 200:000\$ e dando outras providencias (*com pareceres favoraveis das Commissões de Finanças e de Saude Publica*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1917, que manda ceder gratuitamente á Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro o terreno necessario á edificação de um prédio para sua séde, dentre os terrenos pertencentes á Fazenda Nacional na explanada do antigo morro do Senado, com clausulas que impeçam a sua applicação para outro fim (da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1916, que manda considerar como passado em gozo de licença para tratamento da saude por Candido Rodrigues Loureiro, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, o periodo de 13 de dezembro de 1913 a 4 de novembro de 1914 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1916, concedendo licença por um anno e sem vencimentos a Rodrigo de Carvalho, labellião de notas da comarca de Xapury, no Territorio do Acre (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

ACTA DA REUNIÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. : Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Epitacio Pessoa, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Erico Coelho, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. : A. Azevedo, Hercilio Luz, Rogo Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Loal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno do Paiva, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo do Bulhões, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (38).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 19 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos guarda-civis que se inutilizarem em consequencia de ferimentos ou lesões soffridas em conflicto com delinquentes, quando em perseguição destes, ou em actos funcionaes de que resultem desastres que os invalidem, será assegurada uma pensão igual a tres quartos dos respectivos vencimentos.

Parapho unico. A' viuva ou aos filhos menores e filhas solteiras do guarda-civil que fallecer nas condições estatuidas por este artigo será garantida pensão igual á totalidade daquelles vencimentos.

A' mãe viuva ou pae valetudinario de que fosse unico arrimo o guarda fallecido nas condições previstas nesta lei será paga igual pensão na ausencia daquelles herdeiros.

Art. 2.º Aos guardas-civis quando enfermos será concedida licença para tratamento de saude, mediante inspecção medica e nas mesmas condições definidas pela legislação relativa aos funcionarios publicas.

§ 1.º Quando venham a invalidar-se em consequencia de molestia resultante das exigencias do serviço diurno e nocturno a que são obrigados, e uma vez provada a invalidez em inspecção medica regulamentada pelo Poder Executivo, serão dispensados, com direito á metade dos vencimentos si tiverem cinco ou mais annos de effectivo exercicio e com dous terços desses vencimentos si tiverem 15 annos de effectivo serviço.

Na contagem desse tempo não serão computados os dias occupados em serviço de secretaria ou no gozo de licença.

§ 2.º Só poderão ser admittidos ao serviço da Guarda Civil individuos que, em severa inspecção medica, demonstrem possuir a necessaria robustez e perfeita saude, exigida pelas condições em que se exerce essa funcção policial.

Art. 3.º Os guardas-civis serão conservados enquanto bem servirem, só podendo ser demittidos em virtude de processo disciplinar em que se demonstre infracção dos deveres,

profissionais ou falta de idoneidade para o cargo, por pusillanidade ou desmoralização pessoal, devidamente comprovada.

Rrt. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1917 — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 20 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao telegraphista de 4.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Vasques da Costa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1917 — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 21 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao guarda-civil de 1.ª classe Victalino Coelho de Figueiredo, seis mezes de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1917. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 22 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 36:408\$864, para pagamento de differenças de montepio devidas a DD. Christina Leite de Toledo Piza, Maria Christina de Toledo Piza e Marina de Toledo Piza, viúva e filhas do ex-Ministro do Su-

premo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, no periodo de 23 de abril de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de decisão judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1917. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 23 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder-Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:500\$, destinado ao pagamento dos vencimentos devidos ao professor em disponibilidade da Escola Nacional de Bellas Artes Dr. Francisco Ignacio Maycondes Homem de Mello, a contar de 1 de abril a 31 de dezembro de 1916.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1917. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que concedem licença:

Por um anno, com o ordenado e em prorogação, a Franklin Victorino de Souza, bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Por um anno, com dous terços da diaria, e em prorogação, a Manoel Moreira de Souza, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Por tres mezes, com metade da diaria, a José Cardoso, foguista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Por seis mezes, com dous terços da diaria e em prorogação, a Arthur Serzedello Machado, escrevente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

E que abre, pelo mesmo ministerio, o credito até a importancia de 16:216\$658, para pagamento de vencimentos a D. Anna Candida de Britto, agente do Correio do Braz, aposentada. Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos

autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito especial de 2:507\$656, para pagamento aos Drs. Augusto Brandão e Miguel Pereira, em virtude de sentença judiciaria. Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede ao Dr. Achilles de Faria Lisboa, ajudante da secção de botanica, do Jardim Botânico, um anno de licença sem vencimentos. Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento do Sr. João Sabino R. da Silva ajudante do cartorio do Tribunal de Contas, solicitando um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento da saude. (A' Commissão de Finanças.

Requerimento do Sr. Arthur Waldemiro da Serra Belfort, capitão-tenente reformado, pedindo relevamento da prescrição em que incorreu o seu direito, para o fim de poder reclamar perante o Poder Judiciario a reparação a que se julga com direito. (A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1910, que confere ao Dr. Oswaldo Cruz, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados com vantagens para o Brasil, a dotação de 200:000\$ e dando outras providencias *(com pareceres favoraveis das Commissões de Finanças e de Saude Publica)*;

3ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1917, que manda ceder gratuitamente á Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro o terreno necessario á edificação de um predio para sua séde, dentre os terrenos pertencentes á Fazenda Nacional na explanada do antigo morro do Senado, com clausulas que impeçam a sua applicação para outro fim. *(da Comissão de Finanças)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1916, que manda considerar como passado em goso de licença para tratamento da saude por Candido Rodrigues Loureiro, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, o periodo de 13 de dezembro de 1913 a 4 de novembro de 1914 *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

3ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1916, concedendo licença por um anno e sem vencimentos a Rodrigo de Carvalho, tabellião de notas da comarca de Xapury, no Aerritorio do Acre, (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

ACTA DA REUNIÃO EM 18 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Cunha Pedrosa, João Luiz Alves, Erico Coelho, Eugenio Jardim e Soares dos Santos (17).

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lemos Abdias Neves, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (41).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre os créditos especiaes de 38:739\$442, ouro, e 3.529:525\$442, para pagamento de dividas de exercicios findos. Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede 180 dias de licença, em prorrogação e com dous terços da diaria, a João Paes, manobreiro de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Dos Srs. Presidentes e Governadores dos Estados do Pará, do Ceará, do Rio Grande do Norte e de Goyaz, agradecendo a comunicação do Senado de haver sido reeleita a Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos no corrente anno.

Inteirado.

Do Sr. Presidente do Estado do Espirito Santo, comunicando ter designado por decreto n. 2.977 o dia 9 de setembro futuro para serem realizadas as eleições federaes para preenchimento das vagas existentes no Senado Federal.

Inteirado.

Do Sr. Governador do Estado do Pará, communicando que ainda não marcou dia para a eleição de um Senador pelo mesmo Estado, por não ter sido iniciado o alistamento dos eleitores na forma prescripta na lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Inteirado.

O Sr. Presidente — Compareceram apenas 17 Srs. Senadores. Não ha numero para se abrir a sessão.

A ordem do dia para a seguinte é a mesma já marcada, isto é:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1910, que confere ao Dr. Oswaldo Cruz, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados com vantagens para o Brasil, a dotação de 200:000\$ e dando outras providencias (*com pareceres favoraveis das Comissões de Finanças e de Saude Publica*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1917, que manda ceder gratuitamente á Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro o terreno necessario á edificação de um predio para sua séde, dentre os terrenos pertencentes á Fazenda Nacional na explanada do antigo morro do Senado, com clausulas que impeçam a sua applicação para outro fim (*da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1916, que manda considerar como passado em gozo de licença para tratamento da saude por Candido Rodrigues Loureiro, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, o periodo de 13 de dezembro de 1913 a 4 de novembro de 1914 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1916, concedendo licença por um anno e sem vencimentos a Rodrigo de Carvalho, tabellião de notas da comarca de Xapury, no Territorio do Acre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

35ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs: A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Sylverio Nery, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzobio Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Rego Monteiro, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Vidal Ramos e Victorino Monteiro (23).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, aprovadas, as actas da sessão anterior e das reuniões de 16 e 18.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito especial de 1.546:224\$744, afim de ser legitimada a despeza feita com o pagamento de percentagens a empregados de alfandegas, relativas ao exercicio de 1913. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 56 — 1917

A' Comissão de Obras Publicas foi presente a proposição da outra Casa do Congresso Nacional, dispondo ser da competencia exclusiva do Governo Federal a execução do serviço de radiotelegraphia no territorio e aguas territoriaes

brasileiras e declarando sujeito ao mesmo monopólio official o serviço de radiotelephonia, que for estabelecido no interior do paiz.

Sobre este projecto já se manifestaram as Comissões de Finanças e de Constituição e Diplomacia, sendo ambos os pareceres favoráveis, pelo fundamento expresso de que as providencias propostas irão resolver uma questão inadiável, da maior importancia no momento internacional, pela garantia de que vaie ser cercado este melindroso serviço, estreitamente ligado aos interesses de nossa defesa externa.

A Comissão de Obras Publicas pensa igualmente que são muito procedentes as razões allegadas em favor da referida proposição e neste sentido emite o seu parecer para que o Senado a approve tal qual ella foi remetida pela Camara, afim de que seja quanto antes transformada em lei do paiz, ficando dependentes de uma regulamentação futura as medidas que melhor fiscalizem as communicações radiotelegraphicas nas aguas territoriaes ou pelas fronteiras terrestres da Republica.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1917. — Generoso Marques, Presidente. — Soares dos Santos, Relator. — Silverio José Nery.

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA N. 23, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Constituição e Diplomacia nenhuma objecção tem a fazer á accettazione pelo Senado da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1916, determinando a competencia exclusiva do Governo Federal para estabelecer e regular o serviço de radiotelegraphia no territorio e aguas territoriaes da Republica.

Moldado nas regras geraes da Convenção Radiotelegraphica Internacional de Londres, a que o Brasil prestou a sua adhesão, o projecto attende a todas as necessidades desse importante serviço, habilitando o Governo a defender com efficaçia os grandes interesses nacionaes que a elle se ligam, ou delle possam ficar dependentes.

Salvo o direito que ao Senado não póde ser negado de melhorar, modificando e completando, segundo o seu conceito, diverso, porventura, do da Comissão, ao encarar a relevancia do assumpto no grave momento historico que estamos atravessando, as respectivas disposições, é a Comissão de parecer que seja o referido projecto convertido em lei, depois de ouvidas as Comissões de Finanças e Obras Publicas.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1917. — F. Mendes de Almeida, Presidente. — Alencar Guimarães, Relator. — José Euzebio.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS N. 51, DE 1917, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Foi presente á Commissão de Finanças, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1916, que declara serem de exclusiva competencia do Governo Federal os serviços de radiotelegraphia e de radiotelephonia no territorio e nas aguas territoriaes brasileiras.

A Commissão, depois de examinar cuidadosamente o assumpto e o julgando opportuno e vendo além disso as altas vantagens contidas na mesma proposição, aconselha ao Senado que adopte o projecto.

Sala das Commissões, 13 de junho de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — Erico Coelho.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 125, DE 1916, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O serviço de radiotelegraphia (telegrapho sem fio) no territorio e nas aguas territoriaes brasileiras é de exclusiva competencia do Governo Federal.

Paragrapho unico. No serviço de radiotelegraphia, está comprehendido o de radiotelephonia (telephonia sem fio).

Art. 2.º O estabelecimento e a exploração das estações radiotelegraphicas compete ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, no que diz respeito ás applicações de character civil, e aos Ministerios da Guerra e Marinha, no que se refere ás applicações destinadas á defesa nacional e ao serviço do Exército e da Armada.

Paragrapho unico. Os tres ministerios acima mencionados entrarão em accôrdo a respeito das localidades em que devem ser estabelecidas as estações necessarias ao commercio, á navegação e á defesa do territorio nacional.

Art. 3.º O Governo poderá conceder permissão a terceiros, nacionaes, sem privilegio algum, para installar e trafegar uma ou mais estações ultrapotententes em pontos apropriados do litoral, nos termos do regulamento internacional sobre serviço radiotelegraphico e bem assim nos dos respectivos regulamentos para a execução do mesmo serviço no Brasil, que estiverem em vigor, com o fim exclusivo de estabelecer communicações inter-oceanicas e inter-territoriaes com estações congeneres, em outros paizes.

§ 1.º Estas estações poderão ser ligadas ás do Telegrapho Nacional, por cujo intermedio se collectará e distribuirá o serviço radio-telegraphico internacional, do e para o Brasil, de modo que ao Governo caiba a respectiva taxa terminal em vigor.

§ 2.º Da prerrogativa que lhe confere a disposição contida neste artigo só poderá usar o Governo depois das conclusões adoptadas a respeito pela Convenção Pan-Americana Internacional, convocada para 1917 em Washington, pela recente conferencia de Buenos Aires.

Art. 4.º Os Estados que, em localidades de seu territorio ainda não servidas por telegrapho com ou sem fio, tiverem de estabelecer estações radiotelegraphicas, incumbirão a Repartição Geral dos Telegraphos da installação e trafegamento dellas, correndo as respectivas despezas por conta dos mesmos Estados, que, para os effeitos de ajuste de contas provenientes do trafego, serão considerados como administrações em trafego mutuo com a referida repartição.

Art. 5.º As companhias nacionaes de navegação, cujos vapores tenham lotação para mais de cincoenta passageiros e curso superior a 150 milhas, a partir do porto de origem dos navios e séde da companhia, são obrigadas a installar a bordo dos referidos vapores uma estação radiotelegraphica de alcance de cem milhas nauticas, no minimo, servida por um radiotelegraphista portador de certificado de habilitação, passado por autoridade competente. As installações de bordo serão providas de aparelhos e baterias expeditas que permittam continuar o serviço no caso de falhar o supprimento de energia electrica pelos geradores que dependem da installação corrente.

Art. 6.º Aos navios estrangeiros será permittido se utilizem de suas estações radiotelegraphicas, montadas a bordo, dentro ou fóra das aguas territoriaes brasileiras, para correspondencia com as estações costeiras montadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, precedendo autorização do mesmo ministerio ou da repartição para esse fim designada, observadas as prescrições regulamentares concernentes ao mesmo serviço.

Parapho unico. Aos navios de guerra estrangeiros será essa licença dada pela autoridade que for designada pelo Ministerio da Marinha.

Art. 7.º Do estabelecimento e da exploração das estações radiotelegraphicas costeiras e outras de character civil no interior do paiz, será encarregada a Repartição Geral dos Telegraphos, a qual incumbe tambem a superintendencia e a execução de todos os serviços de fiscalização com relação ao emprego dos systemas telegraphicos desta especie pelos Estados e pelas companhias nacionaes de navegação, tanto em estações fixas como moveis, a execução dos actos administrativos, e promulgação da data da abertura, o alcance e a categoria do serviço de cada estação e a instauração dos processos relativos a delictos commettidos que dizem respeito a esse ramo de serviço.

Parapho unico. A referida repartição creará uma secção especial a que serão attribuidos esses serviços e bem assim uma escola para formar radiotelegraphistas, podendo contractar, dentro ou fóra do paiz, profissional habilitado a ministrar a parte pratica do ensino.

Só serão admittidos a guarnecer quaesquer estações radiotelegraphicas telegraphistas nacionaes com certificado de habilitação, passado pela escola acima mencionada ou por outras equiparadas admittidas a funcionar no paiz.

Art. 8.º Todas as estações radiotelegraphicas que forem estabelecidas no territorio brasileiro e a bordo de navios nacionaes, e ás de bordo de navios estrangeiros, enquanto elles permanecerem ou navegarem em rios e aguas territoriaes brasileiras e pretendrem estabelecer communicação com as estações nacionaes para esse fim autorizadas, estão sujeitas ás disposições do regulamento do serviço interior e internacional que estiverem em vigor.

Art. 9.º E' autorizada a correspondencia radiotelegraphica entre navios de marinha mercante nacional tanto entre si como com os navios estrangeiros que possuam estações radiotelegraphicas a bordo e bem assim entre os referidos navios e ás estações costeiras brasileiras dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 10. Qualquer concessão para o estabelecimento de um serviço radiotelegraphico por particulares e qualquer autorização dada para a utilização dos respectivos apparatus installados a bordo de um navio estrangeiro poderão ser revogadas si não forem cumpridas as disposições regulamentares ou si os Ministerios da Marinha e da Guerra o julgarem necessario á segurança do paiz e á sua defesa.

Art. 11. Quando as autoridades federaes civis ou militares, dependentes do Ministerio de que trata o ar. 2.º, tiverem de fazer experiencias scientificas ou technicas em materia de radiotelegraphia, darão disso conhecimento aos ministerios de que dependam, e quando se trate de experiencias por parte de funcionarios de outros ministerios, do caso deve ter conhecimento o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 12. Excepto as autoridades federaes, não podem outras ou particulares fazer experiencias ou estabelecer estações experimentaes radiotelegraphicas sem prévia permissão do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que poderá dal-a com as restricções necessarias a acautelar a segurança e os interesses do Estado e a efficacia do trafego das estações officiaes.

Art. 13. Ficam extensivas ao serviço radiotelegraphico todas as disposições constantes do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, quanto ao sigillo dos telegrammas, e aos danos causados ás estações e ao seu material.

Art. 14. O Governo procederá nos termos da legislação em vigor contra aquelles que, sem permissão, explorarem o serviço radiotelegraphico, quer publicamente, quer clandestinamente, e, em tempo de perturbação da ordem publica ou de guerra externa, serão esses delictos classificados e punidos, no primeiro caso, como acto de resistencia á autoridade constituida e, no ultimo caso, como acto de espionagem.

Art. 15. Ficam abertas á correspondencia publica as estações radiotelegraphicas costeiras e interiores dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que não forem destinadas a fins especiaes.

Parapho unico. Não se aceita responsabilidade para o serviço radiotelegraphico, procedendo-se, em casos de erro de serviço ou falta de entrega dos telegrammas, nos termos do art. XLI do regulamento revisto em Londres.

Art. 16. Qualquer estação radiotelegraphica brasileira, civil ou militar, terrestre ou naval, é obrigada a attender de preferencia aos chamados de soccorro, que forem pela mesma recebidos.

Art. 17. Em todas as estações radiotelegraphicas terá o serviço publico preferencia ao particular, salvo os casos de força maior (accidentes e pedidos de soccorro).

Art. 18. Seja qual fôr o objectivo da installação radiotelegraphica, será o respectivo serviço organizado de fórmula a não causar perturbação ás outras estações da mesma categoria, adoptando os respectivos ministerios providencias e regras necessarias a esse fim em cada caso especial.

Art. 19. Os radiotelegrammas procedentes de um navio que arvore o pavilhão de um paiz não adherente á Convenção e ao regulamento de Londres sobre radiotelegraphia e, bem assim, os dirigidos a navios de taes paizes, só serão transmitidos pelas estações brasileiras no caso em que o respectivo paiz tenha préviamente declarado conformar-se com as disposições do referido regulamento, quanto ao ajuste de contas.

Art. 20. Quando os Ministerios da Marinha e da Guerra tiverem de estabelecer estações radiotelegraphicas, para fins especiaes, em pontos estrategicos e praças fortificadas, terrestres ou maritimas, precederá accôrdo entre os mesmos ministerios e o da Viação, quanto á escolha do local e ao modo de execução do serviço, afim de não se prejudicarem mutuamente em seu trafego.

Estas estações poderão ser trafegadas por telegraphistas da administração civil.

Emquanto os funcionarios civis guarnecerem as estações estabelecidas em praças estrategicas ou fortificadas, serão sujeitos ao regimen militar.

Art. 21. As estações radiotelegraphicas costeiras trafegadas pela Repartição Geral dos Telegraphos incumbem a recepção e a transmissão de observações meteorologicas, devendo ser munida de uma ou mais estações das installações e aparelhos necessarios á transmissão do signal da hora, de accôrdo com o estabelecido pela conferencia da hora, reunida em Paris, em outubro de 1912.

Parapho unico. Os navios nacionaes munidos de aparelhos de telegraphia sem fio devem, e os navios estrangeiros nas mesmas condições podem, assignalar ás estações costeiras, quando estiverem ao alcance das mesmas, as observações acerca do tempo, que serão communicadas ao Observatorio Meteorologico do Rio de Janeiro; aos navios, por

outro lado, serão communicadas as observações do mesmo observatorio.

Art. 22. Ao serviço radiotelegraphico brasileiro são applicaveis a Convenção Radiotelegraphica Internacional concluída em Londres e o regulamento que fôr baixado para a execução da presente lei.

Art. 23. O ajuste de contas será feito semestralmente entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as agencias das companhias de vapores nacionaes ou estrangeiros, que as representem no Brasil, e, em sua falta com as administrações de que dependem taes navios, de accôrdo com o estabelecido pelo art. XLII do regulamento internacional (revisão de Londres).

Art. 24. Os indicativos de chamada das estações de bordo de navios nacionaes de guerra e mercantes serão distribuídos pela Repartição Geral dos Telegraphos de accôrdo com a série de indicativos reservada ao Brasil pela Secretaria Internacional de União Telegraphica de Berna.

Art. 25. As estações radiotelegraphicas no interior do paiz serão estabelecidas e trafegadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, constituindo districtos radiotelegraphicos proprios nas regiões em que não houver, concomitantemente, serviço telegraphico por meio de conductores, e fazendo parte dos districtos telegraphicos onde houver estações com serviço telegraphico paralelo por meio de conductores.

Art. 26. Ficam de nenhum effeito todos e quaesquer actos praticados pelo Governo, na especie, antes da promulgação da presente lei.

Art. 27. Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas competem as providencias para o estabelecimento e o inicio do serviço radiotelegraphico internacional com os paizes limítrophes e bem assim, a organização das bases para o convenio definitivo, «ad referendum» do Congresso Nacional.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1916. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamarline de Faria, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Hercilio Luz — Sr. Presidente, havíamos feito o proposito de não fallar sobre essa campanha de diffamação que se vem fazendo contra o Estado de Santa Catharina e contra o seu governo. O artigo publicado hontem em um dos órgãos mais lidos do paiz e, segundo me informam, da lavra de um dos mais brilhantes jornalistas da actualidade, força-me, porém, a occupar a tribuna, bastante contrariado, mas impellido pelo cumprimento do dever que me é imposto pelo mandato que tenho do meu Estado.

Compareci hontem a esta Casa com o intuito de responder ao artigo publicado pelo «Correio da Manhã», porém, não houve numero para a abertura da sessão, e só hoje posso desobrigar-me desse dever.

Lerei sómente a parte que vou responder. Nesse topico ha deus pontos de essencial importancia.

- Diz um dos topicos desse artigo:

«Ha deus pontos de essencial importancia nessa nova fórma da contenda entre o Paraná e Santa Catharina — o primeiro é a questão do arrendamento, por parte de Santa Catharina, das terras do Contestado a empresas estrangeiras; o segundo é a situação geographica da zona litigiosa e o papel que ella pôde representar em qualquer emergencia internacional, que o futuro nos reserve. Não pretendemos transviar-nos do objectivo que nos propuzemos, fazendo considerações sobre a questão da existencia de poderosos nucleos de origem allemã, que persistem como elementos incompletamente nacionalizados no Estado de Santa Catharina. Admittimos que a gravidade desse perigo allemão possa ter sido exagerada; mas, somos forçados a reconhecer, deante da esmagadora prova de factos devidamente comprovados, que não é possível collocar Santa Catharina em pé de igualdade com outros Estados da União, no tocante aos sentimentos brasileiros da sua população. É inútil discutir as causas deste estado de cousas, ou procurar apurar responsabilidades. Sob o ponto de vista, que nos preoccupa ao traçarmos estas considerações, basta reconhecer a verdade positiva dos factos. E estes são de ordem a inspirar justas apprehensões sobre a entrega da mais delicada das nossas fronteiras ao governo de um Estado cuja população é, em parte, refractaria á nossa nacionalidade.

Fazendo essa allusão á influencia germanica em Santa Catharina, não commetemos injustiça contra aquelle Estado e contra o seu governo, que, a propósito do Contestado, nos deu uma prova sufficiente para que se forme juízo pouco lisongeiro dos seus escrupulos em salvaguardar interesses tão graves do Brasil, que a um brasileiro não é possível compromettel-os sem tocar ás raias da traição. Não houvesse a influencia estrangeira em Santa Catharina chegado a ponto de amortecer o sentimento nacionalista, e, certamente, não teria sido possível o arrendamento de terras da zona estrategica do Contestado a uma empresa allemã.»

Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado devem ter notado a gravidade desta accusação.

Começo por affirmar que não é verdade que o meu Estado tenha feito uma concessão de terras na zona contestada. Não é verdade.

O SR. ABDON BAPTISTA — Apoiado; isso é ignorancia crassa.

O SR. HERCILIO LUZ — Como poderia o Estado de Santa Catharina fazer concessões de terras ou de territorios em uma zona em que elle não tem jurisdicção, quando ainda neste momento se discute na Camara dos Deputados o accordo firmado pelos dous governadores, sob os patrioticos auspicios do Sr. Presidente da Republica?!

O notavel articulista diz que a soluçào para o caso deveria ser outra, que não é mais época nem momento de accordes; que se deveria fundar no territorio contestado um outro Estado, ou melhor, um territorio nacional.

Sr. Presidente, si a situação, si o momento reclamasse ou reclamar essa providencia, ou outras mais sérias ainda, sem duvida que, como brasileiro, não me preocuparia com sentimentos regionaes e daria francamente o meu apoio a essa medida.

Mas, Sr. Presidente, não é necessario isso; e demais, haveria uma impossibilidade material, uma impossibilidade legal: o aresto do Supremo Tribunal Federal, declarando que aquelle territorio pertence ao Estado de Santa Catharina.

VOZES — Apoiado.

O SR. ABDON BAPTISTA — Apoiado.

O SR. HERCILIO LUZ — Como destruir esta sentença passada em julgado, para se fazer então aquillo que alvitra o illustre jornalista?! (Pausa.)

Sr. Presidente, falla-se muito em uma concessão de terras feita a uma empresa cujo nome é Haecker & Comp. Não conheço essa empresa. Affirmo, porém, que ella não opera no Estado de Santa Catharina e não receio que m'o contestem.

Ha de facto uma concessão de terra e essa, Sr. Presidente, não foi feita pelo honrado Sr. coronel Schmidt; essa concessão de terras foi feita pelo orador que occupa neste momento a tribuna do Senado, e a fez certo de que praticava um acto de administração honestissimo e patriotico.

Essa concessão de terras, Sr. Presidente, foi feita em 1895, quando então administrava eu o Estado de Santa Catharina, á Companhia Colozinadora de Hamburgo, de 1849. Essa companhia tinha contractos com o Governo Federal e funcionava em nosso paiz desde 1851.

Era emprezaria da colonia de Joinville, ou D. Francisca, a Sociedade Colonizadora de Hamburgo de 1849, que havia sido constituida em Hamburgo naquella data, propundo-se a colonizar as terras do patrimonio de S. Alteza Imperial, o Principe de Joinville, com o qual estabeleceu um contracto, que tinha a data de 5 de maio do mesmo anno, e que foi firmado com o negociante e Senador C. M. Schroder, presidente da companhia.

Na colonia era agente do principe o vice-consul francez Leonce Oubé que, nesse character, serviu até 14 de setembro

de 1869, ocasião em que se retirou e foi substituído por John Otto Luiz Niemeyer.

A 22 de abril de 1867 foi celebrado um novo contracto entre a sociedade e o Governo Imperial, que teria o prazo de cinco annos, a contar de 1 de abril do mesmo anno. Obrigou-se a Sociedade Colonizadora a introduzir 400 immigrants e obtinha com vantagens a abertura completa da estrada ao Paraná, até a freguezia do rio Negro; a continuação da estrada até um ponto na lagôa Saguassú, onde pudessem ancorar barcos grandes e tomar carga; a abertura do porto de S. Francisco, não só para a exportação, como tambem para a importação estrangeira e o estabelecimento regular de uma linha intermediaria de vapores.

Quanto á clausula da introdução de 400 immigrants, a sociedade não conseguiu dar o necessario cumprimento, pois no primeiro anno do contracto, sómente 27 immigrants aportaram a S. Francisco.

Accentuava-se o caracter industrial da colonia, sendo assim as industrias a base do seu progresso no futuro.

Em 1895 a Sociedade Colonizadora de Hamburgo de 1849, obteve do governo do Estado a concessão dos territorios que iria pagando ao preço de 1\$500 o hectare, assim que os fosse medindo. O territorio do ex-patrimonio dos condes d'Eu seria pago á razão de 2\$ o hectare.

Os territorios, que dentro de 20 annos não fossem colonizados, revertiriam ao dominio publico, embora pagos, sem indemnizações aos concessionarios.

Pergunto ao Senado: pôde haver contracto mais licito, mais honesto, mais decente do que este? O então Governador do Estado de Santa Catharina, fazendo esse contracto, não fez mais do que seguir as pégadas do Governo Federal.

Devo dizer mais ao Senado que o Estado fez esse contracto por suggestões do Governo Federal.

As terras devolutas, por força da Constituição de 24 de fevereiro, tinham passado ao dominio dos Estados. O Governo da União não poderia continuar, por conseguinte, a conceder territorios áquella companhia, e mandou que ella se entendesse com o Governo do Estado.

O meu governo foi bastante escrupuloso celebrando melhor contracto do que aquelle que a companhia mantinha com o Governo Federal, porque conseguiu a introdução de immigrants sem o menor onus para o Estado, mesmo porque este não poderia attender a tamanha despezas, assim como estabeleceu a clausula de reversão dos territorios ao dominio do Estado, sem indemnização, uma vez, que elles não fossem aproveitados.

Por conseguinte, vê-se que não foi o Sr. coronel Schmidt que fez concessões e sim o orador, que assim procedeu animado de sentimentos os mais patrioticos e mais elevados.

Vozes — Muito bem; apoiados.

O Sr. HERCILIO LUZ — Era o sentimento geral do era a aspiração geral de todos os homens publicos, preocupação de todos o povoamento de nosso territorio então, esforços enormes se fizeram, despezas colossaes muitas vezes desequilibravam os nossos orçamentos, forat las no intuito de povoar o territorio nacional.

Não é ignorado por nenhum politico desse paiz q interessa pelos negocios publicos, que esforços enormes então empregados pelo Governo da Republica para a gação do «rescriptum von der Herb», ou decreto que pro a emigração para o Brasil, tanto assim que emigi allemães, para embarcarem em navios destinados ao faziam-no, clandestinamente, nos portos da Hollanda poderem sahir da Europa.

Ora, si assim pensava toda a Nação, si o proposi todo o paiz era introduzir immigrants, e neste temp preconisava muito o valor dos colonos allemães, pergunta porventura commetteu erro, falta grave o Estado de Catharina fazendo esse contracto, contracto, que, aliás devia ter terminado a 25 de maio de 1915, mas que, em tudo de modificações feitas posteriormente, terminará 1820, mas sempre com a clausula de reversão dos territ ao dominio do Estado?

Sr. Presidente, ainda, recentemente, si me não en no Governo de Alfonso Penna, o Governo Federal esta ceu no Estado de Santa Catharina novos nucleos de ec zação, entre os quaes os denominados Esteves Junior, I do Rio-Branco e Anitapolis.

Entendo, Sr. Presidente, que não é uma obra de pa lismo essa campanha que se vem fazendo contra o meu tado e contra o seu actual Governador.

O Sr. coronel Felipe Schmidt, que occupou, pór le annos, uma cadeira nesta Casa, e que todo o Senado cor como um cidadão dos mais dignos deste paiz (apoiados

O Sr. PIRES FERREIRA — E' um patriota muito lincto.

O Sr. JOSÉ EUZEBIO — Esse illustre brasileiro de nesta Casa gratas recordações pelo seu elevado espirito patriotismo e cavalheiro.

O Sr. HERCILIO LUZ — ...é brasileiro pelo nascim: pela sua educação, pelo seu convivio, pela profissão que ptou, porque, Sr. Presidente, é militar, e não pôde haver nifestação maior de sentimento nacional do que o indiv alistar-se nas fileiras do Exereito. Podendo aquelle hon cidadão seguir uma outra carreira qualquer, preferiu a armas, na qual ainda se conserva. A sua acção politica, tem sido notavel, caracteriza tambem o seu sentimento cional e o seu manifesto interesse pelas cousas publicas.

Por conseguinte, fica evidentemente provado, em primeiro lugar, que o Sr. coronel Felipe Schmidt não fez concessão nenhuma a empresas alemãs; em segundo, que o Sr. coronel Felipe Schmidt é um brasileiro que tem demonstrado por actos de acrisolado patriotismo, nunca ter negado a sua contribuição moral, intellectual e militar, nos momentos difficeis por que tem atravessado a Republica, revelando assim o seu verdadeiro sentimento de brasileiro. (Apoiados.)

Sr. Presidente, «O Estado de Santa Catharina» — diz o articulista, «é um Estado desnacionalizado; não tem sentimento nacional; precisa de tutella!»

Mas, Sr. Presidente, como se prova o patriotismo de um povo, sinão pelos seus actos?

Dentro dos limites do seu territorio, dada a sua escassa população, o Estado de Santa Catharina tem contribuido fortemente para o progresso do paiz.

A sua contribuição de sangue tem sido grande. E entre os nomes de que o paiz se orgulha, figuram os de catharinenses bem notaveis. Nas armas, Sr. Presidente, illustrando a nossa historia militar, vemos o nome fulgurante, brilhante mesmo de Guilherme Xavier de Souza, que commandou em chefe o Exercito brasileiro durante algum tempo na nossa campanha contra o Paraguay. Temos a figura legendaria de Fernando Machadô de Souza, cujos feitos gloriosos a gratidão dos seus patriotas acaba de manifestar, erguendo-lhe uma estatua em uma das principaes praças de Florianopolis.

O SR. PIRES FERREIRA — São dous chefes que muito se distinguiram pela sua bravura e honestidade.

O SR. HERCILIO LUZ — Entre os estadistas notaveis do paiz, Sr. Presidente, não pôde ser esquecido o nome de Jeronymo Francisco Coelho.

Nesta mesma Casa, figurou, entre aquelles que honraram o Senado da Monarchia o caracter respeitavel e grave do leal servidor do paiz, que foi o almirante barão da Laguna. (Apoiados.)

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Apoiado.

O SR. HERCILIO LUZ — Muitos outros nomes eu poderia mencionar; mas não farei, entretanto, para não cansar a attenção de meus illustres collegas.

Acho, Sr. Presidente, que em um paiz como o nosso, sobretudo no momento que atravessamos, não é obra patriótica estarmos a dividir os nacionaes em brasileiros de primeira e de segunda classe.

Os catharinenses que não são da mesma origem que nós, os que são descendentes da raça germanica, tem, eu affirmo

no Senado, os sentimentos tão acrisolados, tão verdadeiros e tão fortes como nós no amor que consagram a este paiz. Eu, pelo menos, não posso pôr em duvida esse sentimento, porque não são palavras, são factos que o demonstram.

Ainda recentemente, por occasião da primeira experiencia de execução da lei do sorteio militar, no primeiro ensaio que fizemos dessa lei, que é que vimos naquello Estado? *(Pausa.)*

Fallo assim porque não sou suspeito. Meus sentimentos pela victoria dos alliados são conhecidos na imprensa do meu Estado, aqui e em toda a parte. Desejo a victoria dos alliados, porque acho que seria um grande perigo para o mundo a organização de uma nação poderosa e forte como a Alemanha se estava constituindo, tendo, além disso, o espirito bellicoso que a distingue. O meu protesto contra a acção da Alemanha fez-se desde a invasão da Belgica. Protestei em meu Estado contra esse attentado, que representou uma affronta ao mundo inteiro. Sinto-me, por isso, á vontade para dizer que constato no meu Estado sentimentos patrióticos por parte dos descendentes de allemães, com excepções, é claro, porque tambem entre os brasileiros alguns ha sem patriotismo, como o demonstram os seus actos.

Mas, como ia dizendo, por occasião da execução da lei do sorteio militar, o que se observou foi o seguinte: no meu Estado, como em toda a parte, o serviço foi muito mal feito: sobre quatro ou cinco municipios, apenas, recahiu o peso da contribuição para o sorteio. Entre esses municipios, dous são habitados por brasileiros de origem germanica. Pois bem, os insubmissos ahi foram em numero quasi nullo, vendo-se hoje na capital do Estado, dirigido por nossos dignos officiaes do Exercito, um grupo não pequeno de brasileiros dessa origem, satisfeitos e contentes por se prepararem para prestar o serviço que delles se reclamar na hora do perigo.

Eu, que tenho observado esses factos, não seria digno si não depuzesse sobre elles perante o Senado da Republica. Não posso, Sr. Presidente, occultal-os, fallando no duplo character de catharinense e de Senador da Republica.

Mas, não me quero alongar. Como já disse, vim á tribuna, forçado, protestar em nome de todo o Estado que tenho a honra de representar contra essa injuria, isto é, de que aquella circumscripção da Republica está desnacionalizada. Os meus patricios, dominados pelos mesmos sentimentos que actuam no povo brasileiro, estão á altura de bem cumprir os seus deveres, com honra e dignidade, com patriotismo e coragem.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por muitos dos seus collegas.)*

ORDEM DO DIA

PREMIO DE 200:000\$000 AO DR. OSWALDO CRUZ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1910, que confere ao Dr. Oswaldo Cruz como reconhecimento aos relevantes serviços prestados com vantagens para o Brasil, a dotação de 200:000\$ e dando outras providencias

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, com a proposição, a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º — Onde se diz, «duzentos contos de réis», diga-se «sesentos contos de réis».

Sala das sessões, 19 de junho de 1917. — *Alfredo Ellis.*

JUSTIFICAÇÃO DA EMENDA

Exmo. Sr. Senador Dr. Alfredo Ellis — Muito cordeaes saudações. Exigencias de trabalho não me facultam estar hoje ausente do instituto, entre uma e duas horas, afim de fallar a V. Ex. no Senado. Venho merecer seu perdão e communicar-lhe que segunda-feira, entre uma e duas horas, irei procural-o.

Naturalmente si V. Ex. necessitar ouvir-me antes daquelle dia terá a bondade de me enviar suas ordens.

Li, muito desvanecido, as honrosas referencias de V. Ex. ao meu modesto patrimonio scientifico. Agradeço, de coração, sua benevolencia e a sôlidariedade valiosa trazida á nossa missão professional. E espero não magoar o meu eminente amigo voltando a insistir na absoluta impossibilidade de aceitar qualquer premio do Congresso, neste momento de minha vida publica, quando tenho de zelar altos interesses collectivos, ligados á conservação da obra scientifica de Oswaldo Cruz.

Necessito, meu eminente collega, da mais ampla liberdade moral e esta, no meu proprio conceito, ficaria bastante diminuida si acaso meus modestos trabalhos, realizados sob a inspiração do mestre, fossem agora premiados. Além de que, quando obtive o assentimento do Chefe da Nação para trabalhar no sentido de ser conferido á familia o premio de Oswaldo Cruz, declarei formalmente a S. Ex. que faria notificar do projecto a emenda de cincoenta contos. Sendo assim, minha resolução é decisiva e só desejo não seja interpretada sinão como dever de consciencia.

Quanto á idéa do meu eminente amigo, exteriorizada em seu telegamma, não tenho duvida em accêptal-a; melhor fóra, porém, que o projecto consignasse desde logo o destino da quantia referida. Sobre esse ponto não quero insistir e confio decididamente na delicadeza e nobres intuitos de V. Ex., a quem deixo inteira liberdade de acção no assumpto.

Desculpando-me de importunal-o, peço ao meu eminente collega acreditar no meu apreço e sincera estima. — *Carlos Chagas.*

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, era estudante de medicina, Oswaldo Cruz, e eu director da respectiva Faculdade, quando o nomeei preparador do curso de hygiene, precedendo indicação do cathedratico, Sr. Dr. Rocha Faria, seu mestre. Aliás o regulamento da Faculdade exigia fosse diplomado em medicina o candidato ao cargo de preparador.

Transgredi o regulamento, claro é, depois de obtida a acquiescencia do insigne Ministro Aristides Lobo, tanto o estudante Oswaldo Cruz merecia essa distincção excepcional.

Lembro essa circumstancia para significar ao Senado que, desde 1889, vim admirando a carreira brilhante de Oswaldo Cruz até deplorar a morte prematura do sabio.

Desta tribuna, quando, por iniciativa do Senado, em 1908, se deu ao Instituto de Manguinhos o nome glorioso do seu fundador — Oswaldo Cruz, rendi ao nosso compatriota preito de homenagem elogiosa.

Hoje entendo que a mercê de 200:000\$, na fórma deste projecto, á viuva e filhos do Oswaldo Cruz, não é bem um premio na altura dos relevantes serviços que o inolvidavel scientista prestou á salubridade publica. (*Apoiados.*)

Comtudo, quero recordar ao Senado que a extincção da febre amarella no Rio de Janeiro se deve ao proposito e esforço do Dr. Carlos Carneiro de Mendonça, segundo declarou de publico Oswaldo Cruz, em louvor do seu auxiliar, então fallecido.

O facto foi que o Dr. Carneiro de Mendonça tinha por acertada a doutrina havaneza, ao tempo em que Oswaldo Cruz ainda duvidava que fosse o mosquito o transmissor da febre amarella.

Na directoria, porém, da saude publica, Oswaldo Cruz animou o seu discipulo, já notavel, Dr. Carneiro de Mendonça (*apoiado*) a que tentasse o processo dos medicos cubanos, a fim de extinguir o typho icteroidé nesta capital.

Morreu o Dr. Carneiro de Mendonça, victima da sua dedicação á campanha sanitaria contra a peste bubonica no Rio de Janeiro, ficando a viuva e filhos pobres...

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Bem pobres.

O SR. ERICO COELHO — ...não tendo, como empregado em commissão, nem o auxilio do montepio á legar-lhes.

Assim, invoco a munificencia do Congresso Nacional, no additar ao projecto a seguinte emenda:

«Emenda additiva:

Fica concedido á Sra. Francisca Araujo Carneiro de Mendonça o auxilio de 300\$ mensaes, emquanto viuva, e á Senhorinha Clara Carneiro de Mendonça, emquanto solteira, igual quantia por mez, em memoria dos relevantes serviços do Dr. Carlos Carneiro de Mendonça á salubridade publica.
— *Erico Coelho.*»

Guardo-me, Sr. Presidente, para apresentar á Commissão de Finanças, na oportunidade de emittir seu parecer, estes documentos comprobatorios da emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa e é lida a seguinte

EMENDA

Fica concedido á Sra. Francisca Araujo Carneiro de Mendonça o auxilio de 300\$ mensaes, emquanto viuva, e á senhorinha Clara Carneiro de Mendonça, emquanto solteira, igual quantia por mez, em memoria dos relevantes serviços do Dr. Carlos Carneiro de Mendonça á salubridade publica.

Sala das sessões, 19 de junho de 1917. — *Erico Coelho.*

O Sr. Presidente — A emenda já foi lida pelo nobre Senador e infelizmente a Mesa não pôde acceptal-a.

O art. 141 do nosso Regimento diz o seguinte:

«Não podem ser apresentadas em projectos de interesse individual ou local emendas que dizem effeitos geraes ou comprehendam pessoa ou cousa diversa.»

Sendo assim lamento que a Mesa não possa acceptar a emenda do nobre Senador. Aliás a este respeito já eu tinha dito a um outro illustre membro desta Casa que não poderia acceptar emenda semelhante, aproveitando a uma terceira pessoa.

A discussão fica suspensa para ser ouvida a Commissão de Finanças, sobre a emenda do Sr. Alfredo Ellis.

CESSÃO DE UM TERRENO Á SOCIEDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

3ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1917, que manda ceder gratuitamente á Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro o terreno necessario á edificação de um predio para sua séde, dentre os terrenos pertencentes

à Fazenda Nacional na explanada do antigo morro do Senado, com clausulas que impeçam a sua applicação para outro fim.
 Approvado; vae á Commissão de Redacção.

LICENÇA AO SR. CANDIDO LOUREIRO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1916, que manda considerar como passado em gozo de licença para tratamento da saude por Candido Rodrigues Loureiro, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, o periodo de 13 de dezembro de 1913 a 4 de novembro de 1914.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

LICENÇA AO SR. RODRIGO DE CARVALHO

3ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1916, concedendo licença por um anno e sem vencimentos a Rodrigo de Carvalho, tabellião de notas da comarca de Xapury, no Territorio do Acre.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 38, de 1916, que manda conceder o exclusivo do fabrico do tabaco em todo o paiz nas condições que estabelece (*emenda destacada da proposição n. 84, de 1916*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1916, que approva o decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916, que consolida as disposições legaes e regulamentares referentes aos funcionarios publicos civis da União (*emenda destacada da proposição da Camara n. 84, de 1916*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1917, concedendo relevação da prescripção em que incorreu o direito de D. Anna Ermelinda Botelho de Assis, para o fim desta reclamar a pensão de montepio, deixada por seu finado irmão, Manoel Botelho de Mello machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente ao tempo decorrido entre a morte daquelle funcionario e a data em que ella foi julgada habilitada, pagando as contribuições atrazadas (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 191, de 1911, concedendo á viuva e filhos menores do

Dr. Carlos Carneiro de Mendonça pelos inolvidáveis serviços prestados por esse auxiliar da Directoria da Saude Publica, na extincção do *typhus icterode* na Capital da Republica, a pensão mensal de 500\$, repartidamente pelas mencionadas pessoas de sua familia (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

36ª SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO DOS SANTOS

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercílio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nory, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, José Murтинho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Genêroso Marçues, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Rego Monteiro, José Euzebio, Abdias Neves, Antonio de Souza, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões e Vidal Ramos (21).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 57 — 1917

Em virtude de requerimento do Sr. Senador Mendes de Almeida, approvado na sessão de 26 de maio ultimo, foi presente á Commissão de Instrucção Publica a proposição n. 152;

de 1916, da outra Casa do Congresso, que manda considerar como sendo de utilidade publica os institutos, associações ou clubs que tenham por objectivo o estudo e o desenvolvimento da aerostação no Brasil; bem assim, para que seja feita igual concessão ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro e á Academia de Altos Estudos, por este fundada nesta Capital.

Sobre o referido projecto tambem emittiu parecer a Comissão de Legislação e Justiça, o qual termina restringindo a medida proposta ás duas ultimas instituições que alli estão especificadas, pelo fundamento de que já existe nesta Capital o Aéro Club gozando de tal regalia e ser conveniente que todas as associações que pretendam iguaes vantagens sejam nominalmente tratadas por leis especiaes.

Este argumento equivale a entregar ao Poder Legislativo o direito de exame sobre a vida de taes instituições, o que não nos parece regular, sendo preferivel portanto que se seguisse uma norma de conducta mais consentanea, interessando por exemplo a fiscalização do Governo, para os casos presumiveis de solução favoravel.

Aliás, o simples reconhecimento de utilidade publica para os estabelecimentos de ensino superior ou profissional, não implica a concessão de privilegios para os titulos por elles conferidos, mas confere de facto uma série de favores, que só devem ser concedidos por lei aos institutos que os merecerem por seus fins reconhecidamente provados como sendo vantajosos aos interesses nacionaes.

No caso presente, esta hypothese está verificada, evidentemente, quanto ao favor que a proposição reconhece como sendo possivel de ser concedido ao Instituto Historico e Geographico e quanto á Academia de Altos Estudos, o parecer da illustre Comissão de Justiça desta Casa esclarece a sua situação actual, quando afirma que a referida academia veio completar o programma daquelle instituto, constituida, como está, por um nucleo de homens illustres, cultores das sciencias e das lettras e que alli mantem um curso dos mais uteis que estão funcionando no nosso paiz.

Está, portanto, excluida pelas affirmações deste parecer, a circumstancia de ser ainda a Academia de Altos Estudos, uma promessa, uma esperanza ainda não verificada pelo regular funcionamento desse estabelecimento; mas ha, pelo contrario, a deduzir-se desse parecer a declaração formal, de que a academia trabalha efficientemente e que está no caso de merecer os favores decorrentes da presente proposição.

Tanto reconhece o parecer firmado pelos illustres Senadores, que não quizeram estender a responsabilidade desse parecer á vaga promessa dos clubs sportivos, organizados com o desejo de desenvolver a aerostação no Brasil, satisfazendo assim as informações precisas a respeito daquella academia, que foi creada sob o patrocínio moral do nosso velho Instituto Historico e Geographico.

A Comissão de Instrução Publica concorda, pois, com o parecer da illustre Comissão de Justiça e bem assim com a emenda restrictiva por ella apresentada, mas não deixa de reconhecer a necessidade de ser feita uma lei, que estabeleça, sob bases geraes, quaes as condições que devem preencher as novas instituições, para que possam pleitear perante o Executivo os favores officiaes a que terão direito, si fôrem consideradas de utilidade publica.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1917. — *Luiz Vianna*. — *Soures dos Santos*, Relator. — *José Murtinho*.

N. 58 -- 1917

O alvo vizado pelo projecto do Senado n. 2, de 1917, foi dar ampla autorização ao Sr. Presidente da Republica para que seja efficiente o poder militar de mar e terra da Republica, de modo que a defesa do paiz possa ser assegurada na situação em que nos achamos ante a conflagração universal do Velho Continente, que já interessa o Continente Americano pelo estado de guerra em que se collocaram os Estados Unidos da America do Norte.

Acompanhando a politica norte-americana, com que se tornou solidaria a Republica Brasileira, embora sem caracter bellicosos, mas nos termos da mensagem do Poder Executivo referente a esta situação, está o paiz exposto a qualquer aggressão armada que, embora inesperada, dadas as condições em que nos collocamos, pôde, todavia, por circumstancias independentes da nossa vontade, realizar-se de um momento para outro.

Reunidas as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças do Senado, por convite do Sr. Presidente desta ultima, tivemos occasião de ouvir importantes informações dos Srs. Ministros de Estado dos Negocios da Marinha e dos da Guerra, interessantes, completas e tranquilizadoras, que cada um dos zelosos presidentes desses departamentos da administração deu da situação effectiva dos negocios a seu cargo e bem assim das necessidades immediatas de cada um delles para o fim collimado pelo projecto e, bem assim, outras que poderiam constituir medidas, consideradas como adiaveis neste momento, mas, em todo caso, dignas de ponderação, para que o Brasil se possa manter em situação compativel com a sua grandeza territorial e o seu dever de zelar a sua qualidade de nação garantidora dos altos principios democraticos que a sua Constituição prescreve.

O Brasil não pôde fazer guerra de conquista, nem tomar iniciativa ou acompanhar situações de guerra sem recorrer precipuamente á providencia do arbitramento; mas não só não deve ficar impassivel ante aggressões ou invasões es-

trangeiras, nem continuar sem preparo para desaffrontar a honra e a integridade nacionaes.

Para uma situação normal de paz, as forças armadas de mar e terra são mais que sufficientes como nucleos de instrucção especialmente dos officiaes dos quadros estabelecidos e dos cidadãos incorporados ás fileiras ou em condições de chamamento immediato e, bem assim, das respectivas reservas.

O Exército, com os seus corpos já organizados, com o inicio do serviço de 1ª linha e suas reservas, os grupos militarizados das forças policiaes e accessorias do Districto Federal e dos Estados, é já uma realidade quanto a pessoal, para cuja totalidade falta unicamente o preenchimento dos claros; e a 2ª linha, que é a Guarda Nacional, desde que seja adoptado ou o projecto de lei que pendu apenas da decisão da Camara dos Deputados sobre as emendas, votadas pelo Senado, ou outro com equivalentes providencias, será o valioso contingente que, de um momento para outro, a Nação dará efficientemente para a sua defesa, seguindo, assim, as tradições gloriosas da milicia cidadã em tantos momentos historicos.

A Marinha Nacional, a cujo desenvolvimento dão direito a extensão do littoral brasileiro e os variados serviços technicos que lhe são inherentes pela natureza da sua instituição, precisa, tambem e urgentemente, de medidas que lhe permitam conservar o nome que tem, já conquistado pelos triumphos de outrora, constituindo-a finalmente, como deve ser, uma força correspondente á nossa posição na America e uma constante sentinella dos seus mares e rios limitrophes.

Nestes termos, o projecto, com o intuito com que foi formulado merece algumas considerações que facilmente podem ser suggeridas.

I

A redacção do art. 1º, com o devido respeito aos seus eminentes autores, necessita a alteração que a Commissão proporá para que a harmonia dos poderes constitucionaes e dos principios da hierarchia administrativa sejam respeitados.

De facto, competindo o commando das forças de mar e terra ao Presidente da Republica, não cabe ao Congresso determinar ao chefe do Poder Executivo «tomar medidas que forem indicadas» por funcionarios ou repartições que lhe são subalternas. E' natural que o chefe ouça os competentes sobre tal ou qual medida que pareça necessaria ou lhe possam ser suggeridas, com a devida venia, pelas pessoas que alguma responsabilidade tenham nos casos ou hypotheses que se possam apresentar.

Nem o Poder Legislativo póde interferir em assumptos da competencia do Executivo sinão nos casos previstos pela Constituição Federal. Eis porque a Commissão pensa propôr

a substituição das palavras «que forem indicadas pelos Estados Maiores do Exército e da Armada» pela palavra «convenientes».

II

Para efficiencia da nossa defesa, a Commissão, de accôrdo com os Srs. Ministros das pastas militares, pensa que são medidas immediatas a tomar de um modo geral:

1º, o policiamento rigoroso e adequado maritimo e terrestre dos quartéis, depositos de munições, arsenaes, officinas diversas, diques, navios, etc., para garantir a respectiva segurança dos meios de que dispõe para o serviço militar.

2º, guardar o maior sigillo quanto ao estado, preparo e movimentação do pessoal e do material de guerra, de modo a evitar o mais possivel a publicidade de noticias a isso referentes, appellando mesmo para o patriotismo da imprensa para evitar, com qualquer publicidade, perigos que possam della decorrer.

3º, dotar os arsenaes das installações necessarias para a acceleração do trabalho das officinas technicas e auxiliares, de modo que se possam attender as necessidades de defesa com elementos nacionaes, quanto possivel.

4º, utilizar de preferencia os productos e as industrias do paiz, attenta á quasi impossibilidade de recorrer á industria estrangeira, ora toda applicada no serviço da guerra.

5º, multiplicar os elementos de communicação telegraphica de qualquer genero para que o alto commando tenha meios rapidos de prevenção.

6º, acudir aos meios de transporte, rapido, terrestre, das tropas necessarias para a guarda e defesa de qualquer ponto do territorio nacional.

7º, fazer a estatistica das industrias e meios de transporte particulares, vehiculos e semoventes.

III

Especialmente para a Marinha as providencias indicadas pela Commissão de Almirantes no relatorio e parecer anexo, sob n. 1, que sejam de immediata, urgente e inadiavel necessidade para fiscalização e defesa dos portos e costas e para instrução do pessoal, providencias essas que dependem de verbas extraordinarias e de creditos especiaes, merecem ser adoptadas, excepto a de n. 5, pela difficuldade de sua execução e o tempo de seu aproveitamento e a de n. 33, por já estar comprehendida na indicação do «item» 6, das medidas geraes expressas neste parecer.

O total excedente da proposta do orçamento ministerial da Repartição Naval é, deduzidas as verbas não adoptadas, de 66.000:000\$000.

IV

Em relação ás forças de terra, pensa a Comissão que se devem attender ás idéas, indicadas nos ns. 1, 2 e 3, do annexo II, no total de 4.510:000\$ e os ns. 5 a 25 no total de 11.490:000\$ que, com os já indicados ns. 1, 2 e 3, isto é, 4.510:000\$, somam 16.000:000\$000.

Parece conveniente tambem á Comissão desenvolver o serviço de informações, para o que o Ministro de Estado da Guerra pede autorizar a verba de 50:000\$000.

E, dadas as condições dos mercados, conveniente será autorizar a quantia de 1.000:000\$ para acudir ás variações de preços, frete e cambio no material que fôr possível importar.

O total indicado pelos Srs. Ministros da Marinha e da Guerra, nos pontos adoptados pela Comissão, será de 82.000:000\$000.

Isso não quer dizer que outras medidas não possam ser lembradas, para a hypothese de uma aggressão directamente feita e que exija outra defesa que não a já indicada nas consideração supra; mas a Comissão pensa que o Brasil inteiro, cercado com sua confiança o Governo Federal, solidario com elle, justificará as medidas tomadas, facultando-lhe todos os meios que lhe permittirem a situação do paiz e o patriotismo dos brasileiros.

V

No tocante ás suggestões feitas pelos dignos titulares das pastas militares, a Comissão pensa que o Poder Legislativo acudirá prompto a fazer as modificações nas leis existentes sobre o sorteio, requisições militares e occupação das estradas de ferro que possam ser utilizadas conforme as exigencias da estrategia militar.

Tambem não esquecerá os importantes serviços necessarios a uma rede de viação que satisfaga as necessidades desse do celebrar, para tal fim, os accòrds que julgar acertados; b) promover a extracção do carvão de pedra nacional e a construcção de vias-ferreas para o seu transporte; c) desenvolver a fabricacão do ferro e do aço; d) apparellhar navios para o commercio entre os portos do paiz e entre estes e os do exterior.

2ª

Depois do numero III, que passa a ser IV:

V — Adquirir o material necessario ao custeio dos serviços do Exército e da Marinha, reparar o material de guerra existente, adquirir o material novo que circumstancias excepcionaes tornem indispensavel, augmentar e completar as obras de defesa dos portos e costas;

VI—Admittir o pessoal que for preciso para levar os effectivos das forças de terra e mar, nos limites das leis de fixação destas, bem assim o que for necessario, que sómente enquanto o for, será mantido, para o desenvolvimento dos trabalhos dos arsenaes e fabricas.

3ª

Substitua-se o numero VIII pelo seguinte:

XI—Fazer operações de credito, inclusive a emissão de papel-moeda, até duzentos mil contos de réis, observado o disposto no art. 2º do decreto n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e abrir os creditos necesarios para a execução das medidas constantes da presente lei e de outras providencias de ordem militar e economica que para o cumprimento desta forem imprescindiveis.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*, vencido com o seguinte

VOTO EM SEPARADO

As emissões de papel-moeda, quando destinadas a incrementar a riqueza nacional, são licitas, comtanto que sejam, em rigor, applicadas ás necessidades da economia politica.

Mas emissões de papel-moeda para gastos prescindiveis cavam, o descredito das nações, á semelhança dos individuos, quando esbanjam empréstimos dinheirosos em despezas sumptuarias.

Desculpa-se a nação que na guerra defensiva emite papel-moeda, por lhe faltar ouro amodado; porém, duplamente criminoso será o soberano collectivo no emittir papel-moeda, a proposito de mover guerra aggressiva, serviço para o fim a que elle tende, fomentando, tambem especialmente, as estradas de rodagem, tão necessarias aos modernos elementos de transporte.

Assim:

Considerando que é necessario dotar o Governo das mais amplas autorizações para que possa ser efficiente o poder militar de mar e terra, para assegurar a defesa do paiz;

Considerando que são dignos de nota os esforços já feitos nas duas administrações da Marinha e da Guerra para preparo immediato das respectivas forças;

Considerando que das exposições feitas pelos respectivos Ministros de Estado, os meios pedidos ao Congresso são minimos referentemente ás medidas propostas;

Considerando que a criação de uma taxa ou imposto de guerra só poderá ser decretada por iniciativa da Camara dos Deputados;

Considerando os principios constitucionaes a attender para realização dos fins que motivaram a patriotica iniciativa dos signatarios do projecto n. 2, de 1917; mas,

Considerando que as medidas referentes a numero de praças só podem ser attendidas nas leis annuas de fixação de forças;

Considerando os actuaes recursos financeiros;

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado Federal apresenta o seguinte substitutivo que submete á consideração do Senado:

N. 6 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a:

I. Providenciar para ser desde já completamente regularizado o serviço das officinas militares dos Ministerios da Guerra e Marinha, adquirindo o machinismo que faltar para funcionamento integral e aproveitavel dos arsenaes e fabricas de munições;

II. Completar os serviços de telegraphia, radio-telegraphia e telephonia para estabelecer todas as communicações necessarias ao serviço militar e naval;

III. Estabelecer definitivamente a rede estrategica da viação terrestre para o rapido transporte de tropas para os pontos determinados nas cartas do Estado-Maior do Exercito e os centros escolhidos para nucleos das forças militares;

IV. Fazer a estatistica das officinas particulares e dos meios de transporte pertencentes aos particulares;

V. Primover immediatamente a instrucção militar dos cidadãos aptos ao serviço militar ou que a requererem, e, sempre, nos nucleos de forças navaes ou terrestres de 1ª linha, designando instructores para as de 2ª linha, quando requisitados pelos respectivos chefes, por intermedio das autoridades competentes;

VI. Alterar, sem augmento de despesa, a divisão das circumscripções militares, de mar e terra, modificando o local das sedes dos commandos regionaes, de modo a attender á melhor distribuição das forças federaes;

VII. Regulamentar, conforme as circumstancias o exigirem, a administração militar de terra e mar, dando conta ao Congresso das medidas que empregar;

VIII. Fazer as necessarias operações de credito, e abrir os creditos especiaes para aquisição do material de guerra indispensavel para reparação e funcionamento do adquirido e encomendado e do que faltar para pessoal e armamento, equipamento e semoventes, das forças que forem necessarias,

e reparos das fortificações, indispensáveis a defesas dos portos e costas e das unidades navaes já existentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Comissão de Marinha e Guerra do Senado Federal, 19 de junho de 1917. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *A. Indio do Brasil*. — *Soares dos Santos*. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. **Erico Coelho** — Sr. Presidente, occorreu hontem, o fallecimento do distincto cidadão Francisco Xavier de Paula Guimarães, eleito á vice-presidencia do Rio de Janeiro e, na actualidade, presidente effectivo do Estado, por successão constitucional.

Cumpro o dever de solicitar do Senado se digne inscrir na acta de hoje sua menção pezarosa em honra do nosso patriocio, cuja perda, neste momento, enluta o povo fluminense. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. **Pires Ferreira** — Peço a palavra.

O Sr. **Presidente** — Vou, primeiramente, submeter a vobos o requerimento do Sr. Senador **Erico Coelho**.

O Sr. **PIRES FERREIRA** — E' exactamente sobre o requerimento que desejo fallar.

O Sr. **PRESIDENTE** — O requerimento do Sr. Senador **Erico Coelho** não tem discussão.

O Sr. **PIRES FERREIRA** — Desejava fallar para evitar um novo requerimento.

O Sr. **Presidente** — O Sr. Senador **Erico Coelho** requer a inserção na acta da sessão de hoje de um voto de pezar pelo fallecimento do Sr. coronel Francisco Guimarães, Presidente do Estado do Rio.

Os senhores que o approvam queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Tem a palavra o Sr. Senador **Pires Ferreira**.

O Sr. **Pires Ferreira** — Requeiro, Sr. Presidente, em additamento ao que acaba de pedir o Sr. Senador **Erico Coelho**, que se telegraphie ao Chefe do Executivo do Estado do Rio de Janeiro transmittindo os pezames do Senado pelo fallecimento do honrado funcionario federal que, com exemplar lealdade, exercia o logar de Presidente daquelle Estado.

O Sr. **Presidente** — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. **Pires Ferreira**.

Os senhores que o approvam queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Tem a palavra o Sr. Epitacio Pessoa.

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. Presidente, alguns orgãos da imprensa desta Capital, fazendo-se, ao que dizem, éco das reclamações de varios officiaes da Marinha, dirigiram-me, a mim, um appello para que eu declare qual o pensamento da lei que se approvou aqui, o anno passado, extinguindo as ultimas restricções da amnistia concedida por leis anteriores aos officiaes envolvidos na chamada Revolta da Armada.

Esses jornaes me attribuem a autoria do projecto; dahi o invocarem o meu testemunho.

A duvida vem de que a lei do anno passado, depois de declarar, no art. 1º, que ficam extinctas todas aquellas restricções, se refere no art. 2º exclusivamente aos officiaes «promovidos» em virtude della, como devendo só estes constituir o quadro que a mesma lei instituiu, parecendo, entretanto, que o pensamento dos autores do projecto era que esse quadro fosse formado por todos os officiaes attingidos pela mesma lei de 1916.

Devo declarar, Sr. Presidente, em bem da verdade, que não sou o autor do projecto. Aqui mesmo, o anno passado, tive ensejo, mais de uma vez, de fazer esta declaração.

Havendo divergencia entre os que se interessavam pelo assumpto, de um lado o nobre Senador pelo Piahy, o Sr. marechal Pires Ferreira, e, de outro, dous Deputados do Rio Grande do Sul, presentes á sessão das Commissões de Finanças e de Legislação e Justiça, chamadas a examinar o projecto, fui convidado a dar a este uma redacção que conciliasse as duas partes. Ora, como uma e outra se referiam exclusivamente aos officiaes *promovidos*, eu estava obrigado, na redacção que ia propor ás duas Commissões, a repetir esse conceito, á respeito do qual não occorria nenhuma das duvidas que eu era chamado a dissipar, e se achavam de accôrdo aquelles que sobre outros pontos divergiam.

Não devendo entrar no merecimento da questão, sendo a minha collaboração, por assim dizer, de ordem material, a mim não cumpria indagar da significação e do alcance que essa expressão podia vir a ter, posteriormente, na lei que ia ser adoptada.

Devo, porém, tambem declarar, ainda em bem da verdade, que na discussão viva e prolongada, que se realizou no seio das duas Commissões reunidas, ficou evidente e incontestavel que o pensamento da maioria de ambas, sinão da totalidade dos seus membros, era que a lei aproveitasse a todos os officiaes attingidos pelas restricções das leis anteriores, isto é, que o quadro Q. F. viesse a ser constituido por todos esses officiaes, fossem, ou não, promovidos. O facto de se haver o projecto referido exclusivamente aos officiaes *promovidos* partia do equívoco em que se achavam os seus autores de que,

uma vez promulgada a lei, todos os officiaes sobre os quaes pesavam as restricções teriam de beneficiar da promoção, de maneira que não havia necessidade de distinguir entre uns e outros.

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado. Era o que todos pensavam.

O SR. EPITACIO PESSOA — Eis porque, Sr. Presidente, na occasião da votação do projecto, quando o nosso illustre collega, o Sr. Senador pelo Estado do Piahy, levantou as primeiras duvidas, eu me apressei a declarar desta tribuna, com o apoio e applauso de numerosos Srs. Senadores, que o intuito da lei era esse que acabo de enunciar, e o Senado, approvando logo depois destas palavras a proposição, mostrou com isto querer a medida mesmo com a extensão que eu lhe estava dando.

Assim, creio poder affirmar que na intenção das duas Comissões que apresentaram o projecto, assim como na intenção do Senado, o pensamento da lei de 1916 é comprehensivo de todos os officiaes, promovidos ou não promovidos, que estavam sob a acção das leis de 1895 e 1898...

O SR. PIRES FERREIRA — O unico meio de haver harmonia e justiça.

O SR. EPITACIO PESSOA — ...e o quadro *Of*, creado pela nova lei deve, em consequencia, ser constituido com todos estes officiaes. Pelo que ouvi de varios Deputados, foi este tambem o intuito da Camara.

Aliás, dos termos mesmo em que se acha redigida a lei, de 1916, parece-me que outra não póde ser a sua interpretação.

No art. 1º dispõe ella:

«Ficam abolidas para os officiaes effectivos do Exercito e da Armada todas as restricções postas ás amnistias de 1895 e 1898, salvo as que respeitem a vencimentos ou qualquer outra vantagem pecuniaria anterior á data desta lei.»

A lei mostra claramente, insophismavelmente, o seu pensamento, de apagar para todos os officiaes amnistiados as restricções que sobre elles pesavam.

Sendo assim, como se concebe que o art. 2º mandasse compôr o quadro *Of* unicamente com os officiaes que fossem promovidos por effeito della? E os outros? Ficariam no quadro ordinario? Mas então, ou continuariam nos mesmos logares desde quadro, e assim para elles não teria effeito o art. 1º, isto é, em seu favor não se extinguiriam as restricções, ou galgariam os numeros a que lhes dava direito a abolição das restricções, e deste modo viriam prejudicar enormemente os officiaes do quadro ordinario, o que a lei terminantemente prohibe.

Para evitar a incongruencia, a contradicção e o absurdo, forçoso é, pois, interpretar a lei nos termos que estou ex-

pondo ao Senado. Sendo ella entendida assim, ficarão perfeitamente garantidos os direitos dos officiaes que actualmente se acham collocados no quadro ordinario e, quanto aos outros, desapparecerá a anomalia de, entre individuos de uma mesma classe, collocados na mesma situação juridica, uns serem completamente reintegrados nos seus direitos e outros não.

Comprehendo, Sr. Presidente, a perplexidade em que se deve encontrar o Poder Executivo, solicitado de um lado pelo texto literal da lei que tem de applicar, e de outro, por seus sentimentos de equidade e justiça, aos quaes deve repugnar a distincção odiosa que a lettra material da lei autoriza; mas si o Sr. Presidente da Republica executar a lei nos termos liberaes que estou indicando, parece-me não só que interpretará fielmente o pensamento do Congresso Nacional, mas ainda que se poupará á pratica de um acto verdadeiramente iniquo. A concessão de uma amnistia restricta, como foi a de 1895, trouxe os mais vivos alarmas as convicções juridicas de muitos dos nossos homens publicos, que entendiam que a amnistia devia ser concedida nos termos amplos da sua significação propria ou então, si assim o não aconselhavam os interesses da Republica, inteiramente recusada. Mas conceder a amnistia com restricções, e, ao cabo de 22 annos, escolher alguns dos officiaes sobre os quaes pesam estas restricções, libertal-os desses onus, e, ao mesmo tempo, mandar que os outros continuem sujeitos a elles, sem que estes outros tenham incorrido em uma nova falta, sem que os primeiros tenham praticado um qualquer acto meritório que os torne credores de um tratamento especial; sem que a situação de uns e de outros se tenha de qualquer sorte modificado, isto, Sr. Presidente, é o que não comprehendendo, é o que se me afigura ainda mais grave.

Si o Sr. Presidente da Republica não se sente com autoridade bastante para applicar a lei nos termos que traduzem o pensamento do Congresso Nacional, então parece-me que o Congresso se deve apressar em, por um acto novo, declarar que o seu intuito foi incluir no quadro *QF* todos os officiaes attingidos pelas restricções da lei de 1895 e não sómente os promovidos em virtude da lei de 1916.

E' esta a declaração que entendi dever fazer da tribuna em attenção ao appello que me dirigiram pessoas legitimamente interessadas no assumpto. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

FABRICO DO TABACO

2ª discussão do projecto do Senado n. 38, de 1916, que manda conceder o exclusivo do fabrico do tabaco em todo o paiz nas condições que estabelece.

O Sr. Alcindo Guanabara (*) — Sr. Presidente, prevalecem, para pedir ao Senado a rejeição deste projecto, as mesmas razões pelas quaos lhe pedi ha dias a rejeição do projecto do monopólio sobre seguros de vida. Apresentei esta medida como emenda ao orçamento da Receita, o anno passado, no intuito de obter para o Governo as mesmas receitas imaginarias, sem o excesso de taxaçaõ que vinha no projecto de orçamento da Camara.

O Senado approvando essa medida no orçamento, mas mandando destacal-a para constituir projecto separado, parece-me que não teve outro intuito sinão assignalar que não reputava inconstitucional o monopólio do Estado.

Mas a prova de que tambem não considerava conveniente a medida que eu propunha é que preferiu votar a taxaçaõ extraordinaria que sobre o fumo vinha na proposta da Camara, e adiou este projecto para mais tarde.

Parece-me que, neste momento, não é opportuna a discussãõ da these da conveniencia ou não conveniencia do monopólio do fumo. Por isso, pediria ao Senado que rejeitasse esse projecto como rejeitou o outro.

Rejeitado.

DECRETO N. 12.296, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1916

2ª discussãõ do projecto do Senado n. 40, de 1916, que approva o decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916, que consolida as disposições legais e regulamentares referentes aos funcionarios publicos civis da União.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, está pendente de parecer da Commissãõ de Legislaçaõ e Justiça assumpto connexo com este projecto.

Como succedeu com o projecto anterior a este, vae ser elle sujeito ao voto do Senado sem a audiencia da respectiva Commissãõ.

Assim, requeiro que o projecto n. 40, de 1916, vá á Commissãõ de Legislaçaõ e Justiça para consultar com o seu parecer.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussãõ e approvado, sem debate, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 40, de 1916, vá á Commissãõ de Justiça e Legislaçaõ.

Sala das sessões, 20 de junho de 1917. — Mendes de Almeida.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — A discussão fica adiada, afim de ser ouvida a Comissão de Justiça e Legislação.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. ANNA DE ASSIS

2ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1917, concedendo relevação da prescrição em que incorreu o direito de D. Anna Ermelinda Botelho de Assis, para o fim desta reclamar a pensão de montepio, deixada por seu finado irmão Manoel Botelho de Mello, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente ao tempo decorrido entre a morte daquelle funcionario e a data em que ella foi julgada habilitada, pagando as contribuições atrazadas.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio afim de entrar o projecto na ordem do dia da sessão seguinte.

PENSÃO Á VIUVA DO DR. CARNEIRO DE MENDONÇA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 191, de 1911, concedendo á viuva e filhos menores do Dr. Carlos Carneiro de Mendonça pelos inolvidaveis serviços prestados por esse auxiliar da Directoria de Saude Publica, na extincção do *typhus icterode* na Capital da Republica, a pensão mensal de 500\$, repartidamente pelas mencionadas pessoas de sua familia.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados numero 191, de 1911, volte á actual Comissão de Finanças, para emitir seu parecer.

Sala das sessões, 20 de junho de 1917. — Eríco Coelho.

O Sr. Presidente — A discussão fica suspensa, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1916, que declara serem de exclusiva competencia do Governo Federal os serviços de radio-telegraphia e de radio-telephonia no territorio e aguas territoriaes brasileiras

(com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Diplomacia, de Finanças e de Obras Publicas);

3ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1917, concedendo relevação da prescrição em que incorreu o direito de D. Anna Ermelinda Botelho de Assis, para o fim desta reclamar a pensão de montepio deixada por seu finado irmão Manoel Botelho de Mello machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente ao tempo decorrido entre a morte daquelle funcionario e a data em que ella foi julgada habilitada, pagando as contribuições atrasadas (offerecido pela Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

37ª SESSÃO, EM 21 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lopes Gonçalves, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis e Vidal Ramos (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Presidente de Minas Geraes, communicando a installação dos trabalhos do Congresso Legislativo. — Inteirado.

Do Sr. Gerarque Collet, communicando ter assumido o exercicio do cargo de Presidente do Estado do Rio, como substituto legal, por motivo do fallecimento do Sr. Francisco Guimarães, 1º vice-presidente. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 59 — 1917

Tendo o Senado adoptado a providencia de que trata o requerimento de D. Clotilde da Silva Paranhos do Rio-Branco, sob n. 27, de 1916, providencia esta convertida no n. 34 do art. 1º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, é a Comissão de Finanças de parecer que seja archivado, por este motivo, o mesmo requerimento.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — Leopoldo de Bulhões, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Francisco Sá. — Alcindo Guanabara.

N. 60 — 1917

Data de 1901 o projecto trazido ao exame da Comissão de Finanças que equipara os vencimentos e vantagens do auditor do 2º districto militar aos dos auditores de guerra e marinha da Capital Federal.

Posteriormente a elle, já providencias legislativas foram adoptadas sobre a situação daquelles funcionarios e regulando-a de modo geral proposições foram approvadas pela Camara dos Deputados, já remodelando o quadro dos auditores do Exercito, já reorganizando a justiça militar. O assumpto está submettido ao estudo da Comissão de Legislação e Justiça do Senado.

Não parece, portanto, opportuna nem conveniente a approvação do projecto.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — Francisco Sá, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — L. de Bulhões. — Alcindo Guanabara.

PROJECTO DO SENADO, N. 39, DE 1901, A QUE SE REFERE

O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O auditor do 2º districto militar terá os mesmos vencimentos e vantagens dos auditores de guerra e de Marinha da Capital Federal, ficando o Governo autorizado a abrir o necessario credito; revogadas as disposições em contrario.

Senado, 18 de dezembro de 1901. — *Segismundo Gonçalves.*
— *Benedicto Leite.* — *Herculano Bandeira.* — A imprimir.

N. 61 — 1917

Deferindo o requerimento dirigido ao Congresso Nacional pelo 2º sargento reformado do Exercito Arsenio Delcar-

pio Velloso da Silveira, a Comissão de Marinha e Guerra do Senado formulou um projecto de lei, mandando considerar a sua reforma no posto de 2º tenente, para os effeitos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Do parecer com que se fundamenta o projecto e dos documentos apresentados pelo peticionario resulta que este, tendo servido na guerra do Paraguay como alferes em comissão e sendo gravemente ferido, foi reformado, não naquell' posto, mas no de 2º sargento, que occupava, ao marchar para aquella campanha.

Por lei especial foi-lhe concedida uma pensão que completava o soldo de alferes, de 36\$ mensaes.

Ficou, porém, excluido das vantagens da lei de 1910, porque esta sómente se referiu, no art. 23, aos primeiros e segundos sargentos dos corpos de voluntarios da patria.

Razão não ha, entretanto, para que a mesma concessão ahí feita não se estenda aos inferiores do Exercito, invalidados por ferimentos adquiridos na campanha.

E' a essa injustiça que, para casos semelhantes já tem sido corrigida, que o projecto vem pôr termo, no caso de que se trata. Dá-lhe, por isso, o seu voto a Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — Francisco Sá, Relator. — L. de Bulhões. — Alcindo Guanabara. — João Lyra. — Bueno de Paiva.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 54, DE 1916,
E PROJECTO N. 7, DO MESMO ANNO, A QUE SE REFERE O
PARECER

O alferes em comissão e 2º sargento reformado do Exercito Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira, pede ao Congresso Nacional que mande considerar a sua reforma no posto de 2º tenente com o soldo da tabella estabelecida pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, em attenção aos serviços de guerra prestados na campanha contra o governo do Paraguay.

O peticionario allega e prova com os documentos juntos, que, sendo 2º cadete, 2º sargento do esquadrão de cavallaria da Bahia, offerceu-se em 1865 para servir na guerra declarada ao Brasil pelo governo daquella Republica; que ao chegar na então Côrte do Imperio, hoje Capital Federal, foi em 22 de abril do citado anno nomeado alferes em comissão para o 3º corpo de voluntarios da patria, marchando com elle para o theatro das operações de guerra; que tomou parte em diversas acções, encontros e bombardeios, na batalha de 24 de maio, nos combates de 16, 17 e 18 de julho de 1868 em que foi gravemente ferido.

É certo que em consequencia desse ferimento que lhe inutilizou o braço esquerdo foi o impetrante julgado incapaz para o serviço do Exército e por isso refirmado, não no posto de alferes, como era de justiça, mas no de 2º sargento com o soldo de 320 réis diários, a mesquinha recompensa que talvez se pudesse chamar esmola, mais que avara para quem, derramando seu sangue pela Patria, viu a sua capacidade de trabalho sinão inteiramente compromettida ou sacrificada ao menos consideravelmente diminuida com a perda daquelle órgão, que lhe resta imprestavel.

O decreto de 14 de agosto de 1869 publicando a resolução da Assembléa Legislativa, que concedeu ao peticionario uma pensão que «junta ao soldo de cento e dezeseis mil e oitocentos réis que elle percebe como sargento reformado, faça o total de quatrocentos e trinta e dous mil réis annuaes, equivalente ao soldo da patente de alferes em commissão, que elle occupava quando recebeu os ferimentos» procurou melhorar a sorte desse official, corrigindo o primeiro acto, mas não sei se pela timidez e escrupulos do tempo ou si pelo descaso com que costumamos a encarar os bons e muitos serviços relevantes prestados por gente humilde, obscura e sem protecção, o certo é que o fim almejado não foi attingido.

Tão escasso foi ainda o beneficio que não conseguiu pô-lo ao abrigo da situação de incertezas e penurias em que amanhã se encontrará com sua familia, no fim da vida, com o organismo depauperado pelos annos, si por qualquer eventualidade, facil de occorrer, for posto para fóra da insegura commissão que desempenha como subalterno de uma das companhias do Asylo de Invalidos da Patria.

O art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, concedeu aos primeiros e segundos sargentos de Voluntarios da Patria, que se inutilizaram na guerra do Paraguay, o soldo vitalicio correspondente ao posto de 2º tenente ou alferes; justo era que, no computo de semelhante favor, que importa em uma justa e tardia reparação, não fossem esquecidos os inferiores do Exército em identicas condições.

Este lapso, que outra coisa não foi, veio collocar os inferiores do Exército em verdadeiro pé de desigualdade em relação áquelles com quem partilharam as asperezas e perigos da guerra em terra estranha, inhospita e longiqua.

Si mais ampla e equitativa fosse, na especie, a expressão da lei acima citada, o cidadão Delcarpio a quem uma resolução legislativa do Imperio deu o soldo de alferes mas não lhe mudou o nome de sargento, não estaria hoje a implorar a mercê de uma reparação.

É uma cousa digna de nota; o supplicante é sargento e tem o soldo de alferes (36\$000); é alferes e não gosa das vantagens dos seus pares.

Assim é que a todos os officiaes reformados do Exército com a companhia do Paraguay, a referida lei de 1910 conferiu, no posto de cada um, as vantagens da sua tabella e negou

ao peticionario porque mal pesado o seu sacrificio ficou esquecido no grão de sargento disfarçado em alferes de comissão quando a gloriosa invalidez o arrastou a uma iniqua referencia pela mesquinhez do provento.

A vista do exposto é justo, no entender da Comissão, que agora o Congresso, attendendo á supplica, mande considerá-lo como 2º tenente para os effeitos da citada lei, favor aliás que diversos companheiros seus já conseguiram, uns do Poder Legislativo e outros, melhor amparados, do Executivo. A Comissão de Marinha e Guerra propõe que seja adoptado o seguinte

PROJECTO

N. 7 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' considerada no posto de 2º tenente, para os effeitos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a reforma do 2º sargento Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira, sem direito a restituições.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1916. — Pires Ferreira, Presidente. — José de Siqueira Menezes, Relator. — F. Mendes de Almeida. — Lauro Sodré.

N. 62 — 1917

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado o projecto do Sr. Senador Raymundo de Miranda, que declara de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira, e tendo em vista as considerações com que o justifica o seu illustre autor, é de parecer que elle entre na ordem dos trabalhos, e seja approvedo.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1917. — Epitacio Pessoa, Presidente e Relator. — Guilherme Campos. — Arthur Lemos. — Raymundo de Miranda.

PROJECTO DO SENADO N. 46, DE 1916, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional, considerando que a Liga Maritima Brasileira foi creada sob os auspícios do Sr. Presidente da Republica o pranteado estadista conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna, e sob o patronato dos Srs. Ministros da Marinha e da Vição, contando, portanto, mais de 10 annos de bons serviços;

Considerando que a mesma instituição durante esse longo período de sua existência muito se tem desvelado no afan patriótico com que tem contribuído, mercê de sua tenaz propaganda, para o desenvolvimentó das nossas marinhas de guerra e mercante, salientando-se o serviço prestado com a collecta de centenas de contos de réis para a aquisição do novo « Riachuelo »;

Considerando que a Liga Marítima Brasileira mantém officinas de primeira ordem, onde confecciona uma revista ilustrada mensal, primor de artes graphicas, para a propaganda das idéas que motivaram a sua criação e manutenção até hoje, revista que já conta 113 numeros, dedicada á explanação de todos os assumptos pertinentes á marinha de guerra e mercante, quer de todo o paiz, quer do estrangeiro;

Considerando que varias das idéas por essa revista aventadas teem sido acolhidas com aproveitamento, quer pelos titulares da pasta da Marinha, quer por alguns Estados, como acaba de acontecer com uma das mais importantes circumscrições da Republica, como é incontestavelmente o Estado de S. Paulo, com o projecto da criação da sua marinha mercante;

Resolve:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade publica a Liga Marítima Brasileira.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado Federal, 28 de dezembro de 1916. — Raymundo de Miranda.

N. 63 — 1917

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, que declara de utilidade publica a Academia de Commercio de Santos, no Estado de S. Paulo, é de parecer que ella seja aproveitada com a seguinte emenda:

Supprimam-se as palavras «sendo reconhecidos como de character official os diplomas por ella conferidos, de accôrdo com as disposições da lei federal n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905».

Não é prudente conceder tão importante regalia a um estabelecimento que o Governo Federal não fiscaliza, nem convém abrir excepções ao regimen da ultima reforma do ensino, que aboliu a equiparação dos institutos particulares de instrucção secundaria e submetteu a rigorosas exigencias a dos estabelecimentos de ensino superior. Acresce que entre as vantagens da lei n. 1.339, figura a da dispensa de concurso para as funcções a que os diplomas habilitam, e

deste privilegio não gosam nem mesmo os institutos officiaes nas carreiras para que preparam os seus alumnos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1917. — Epitacio Pessoa, Presidente e Relator. — Guilherme Campos. — Arthur Lemos. — Raymundo de Miranda.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 21, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A Academia de Commercio de Santos, no Estado de S. Paulo, instituto de ensino profissional creado pela lei da Camara Municipal daquella cidade, n. 258, de 24 de abril de 1907, é declarada de utilidade publica, sendo reconhecidos como de character official os diplomas por ella conferidos, de accôrdo com as disposições da lei federal numero 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

Camara dos Deputados, 19 de junho de 1912. — Sabino Barroso Junior, Presidente. — Antonio Simeão dos Santos Leal, 1º Secretario. — Raul de Moraes Veiga, 2º Secretario.

N. 64 — 1917

A Comissão de Justiça e Legislação, em setembro de 1912, deu parecer favoravel á proposição da Camara dos Deputados n. 45, de julho do mesmo anno, que declara de utilidade publica a Escola Pratica «Luiz de Queiroz» de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, e reconhece como de character official os diplomas por ella conferidos.

Entrando o projecto em segunda discussão, o Sr. Senador Generoso Marques, Relator do parecer, entendendo que o intuito da Camara era estender áquella escola as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, que considerara de character official os diplomas expedidos pela Academia do Commercio do Rio de Janeiro e dispensara os seus portadores do concurso para as funções a que elles habilitam, apresentou uma emenda excluindo da concessão estes favores.

Voltou, por isso, a proposição á Comissão de Justiça e Legislação, que é de parecer que a emenda contém uma idéa digna da approvação do Senado, pois não sómente seria imprudente conceder tão importantes regalias a um estabelecimento que não é fiscalizado pelo Governo, como não convém de modo algum abrir excepções ao regimen da ultima reforma do ensino, que aboliu a equiparação dos institutos particulares do ensino secundario e submetteu á provas severas a dos do ensino superior.

Como porém, o projecto da Camara não allude á citada lei n. 1.339, nem se refere á dispensa de concurso, e assim não é possível acrescentar a emenda, tal qual está redigida, ao texto do projecto, como pede o seu illustre autor, entende a Commissão de Justiça e Legislação que ella deve ser substituída por esta emenda:

Supprimam-se as palavras «sendo reconhecidos como de caracter official os diplomas por ella conferidos».

Sala das Comissões, 20 de junho de 1917. — Eptacio Pessoa, Presidente e Relator. — Guilherme Campos. — Raymundo de Miranda. — Arthur Lemos.

EMENDA A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 45, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1.º Acrescente-se «in-fine»: «excepto a do artigo na parte em que reconhece como de caracter official os diplomas conferidos e a do § 6º do mesmo artigo, que dispensa o concurso.—Generoso Marques.—A imprimir.

N. 65 — 1917

A Commissão de Justiça e Legislação, em setembro de 1912, deu parecer favoravel á proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 30 de junho do mesmo anno, que declara de utilidade publica o Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e reconhece como de caracter official os diplomas por elle conferidos.

Entrando o projecto em 2ª discussão, o Sr. Senador Generoso Marques, Relator do parecer, entendendo que o intuito da Camara era estender áquelle Lyceu as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, que considera de caracter official os diplomas expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e dispensára os seus portadores do concurso para as funcções a que elles habilitam, apresentou uma emenda excluindo da concessão estes favores.

Voltou, por isto, a proposição á Commissão de Justiça e Legislação, que é de parecer que a emenda contem uma idéa digna da approvação do Senado, pois não sómente seria imprudente conceder tão importantes regalias a um estabelecimento que não é fiscalizado pelo Governo, como não convem de modo algum abrir exepções ao regimen da ultima reforma do ensino, que aboliu a equiparação dos institutos particulares do ensino secundario e submetteu a provas severas as dos de ensino superior.

Como, porém, o projecto da Camara não allude á citada lei n. 1.339, nem se refere á dispensa do concurso, e assim não é possível accrescentar a emenda, tal qual está redigida, ao texto do projecto, como pede o seu illustre autor, entendendo a Comissão de Justiça e Legislação que ella deve ser substituida por esta outra emenda:

EMENDA

Supprimam-se as palavras — «sendo reconhecidos como de caracter official os diplomas por ella conferidos.»

Sala das Comissões, 20 de junho de 1917. — Epitacio Pessoa. Presidente e Relator. — Raymundo de Miranda. — Guilherme Campos. — Arthur Lemos.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADO N. 46, DE 1912,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados numero 46, accrescente-se «in-fine»: excepto a do art. 1º na parte em que declara de caracter official os diplomas conferidos e a do § 6º do mesmo artigo, que dispensa o concurso.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1912 — Generoso Marques.

N. 66 — 1917

A proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1913, autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito necessario ao pagamento a A. Thum do premio a que se julga com direito pela construcção de embarcações.

Por despacho de 23 de julho de 1912, confirmado pelo de 26 de agosto do mesmo anno, o Sr. Senador Francisco Salles, então Ministro da Fazenda, indeferiu o requerimento em que era solicitado o premio em questão, considerando que a lei vigente só admittia concessões semelhantes pela construcção de navios movidos a vapor.

O peticionario, sem alludir ao fundamento do despacho do Ministro e allegando que o Poder Executivo deixara de ordenar o pagamento reclamado por falta de verba, recorreu ao Congresso Nacional quando, em virtude dos dispositivos da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, ao Poder Judiciario competo julgar *as causas que se fundarem na lesão*

de direitos individuaes por actos ou decisão das autoridades administrativas da União.

A Commissão de Finanças, pela razão exposta, deixa de aconselhar o apoio do Senado á proposição de que trata.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Lyra, Relator. — Francisco Sá. — Alcindo Guanabara. — L. de Bulhões.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 26, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial á verba do n. 6 do art. 82 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para pagamento de premio a que tiver direito A. Thum, pela construção de embarcações; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1913. — Sabino Barroso Junior, Presidente. — A. Simeão dos Santos Leal, 1º Secretario. — Raul de Moraes Veiga, 2º Secretario.

N. 67 — 1917

A Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que o Senado dê o seu assentimento á proposição da Camara dos Deputados, de 17 de junho de 1916, que declara de utilidade publica as associações brasileiras de escoteiros com séde no paiz, e á Associação Brasileira de Imprensa, estabelecida nesta Capital.

As vantagens decorrentes da organização das associações de escoleiros, no tocante ao aperfeiçoamento physico e moral do cidadão, do seu espirito de iniciativa, das suas aptidões para o serviço militar, impõe-se hoje a todos os espiritos, depois dos exemplos eloquentissimos da Inglaterra, dos Estados Unidos, do Japão e de outros povos.

Quanto á Associação Brasileira de Imprensa, os fins a que ella se propõe, de accôrdo com os seus estatutos — conservar sempre elevado o nivel da classe, ser um elemento permanente de propaganda nacional, crear o *Retiro da Imprensa*, com uma enfermaria para os jornalistas inutilizados pela idade ou por doença, fundar uma escola de habilitação moral e intellectual para o jornalismo, manter uma bibliotheca, editar trabalhos scientificos, litterarios ou artisticos dos associados, publicar um annuario de propaganda nacional,

etc. — justificam bem o favor que a associação pede ao Congresso.

Sala das Comissões, 20 de julho de 1917. — Epitacio Pessoa, Presidente e Relator. — Guilherme Campos. — Arthur Lemos. — Raymundo de Miranda.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 9, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São consideradas de utilidade publica, para todos os effectos, as associações brasileiras de escoteiros com sede no paiz.

Art. 2.º E outrosim considerada de utilidade publica a Associação Brasileira de Imprensa, com sede na Capital Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de junho de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamarline de Faria, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 68 — 1917

Horacio Scabra foi demittido, a 15 de maio de 1894, por conveniencia do serviço publico, no logar de conferente da Alfandega da Bahia. Empregado de concurso, não podia ser exonerado sinão em virtude de sentença, nos termos da lei então vigente (n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 9º). O acto do Governo foi, portanto, arbitrario e illegal.

Reconheceu-o mais tarde o proprio Governo, nomeando-o para o mesmo logar por decreto de 24 de junho de 1896 e cancellados, tempos depois, a nota que acompanhara a demissão; mas não completou a reparação a que tinha direito o funcionario injustamente ferido e negou-lhe, por diversos despachos, os vencimentos correspondentes ao tempo em que estivera illegalmente privado do cargo.

Fundava-se o Governo em não ter sido Horacio Scabra propriament «reintegrado», mas apenas «nomeado de novo». Era um subterfugio. O facto da «nova nomeação» ser feita para um dos ultimos cargos na escala dos empregados da Fazenda, sem passar o nomeado pelos postos inferiores, como exige a lei, mostra que no espirito mesmo do Governo dominava a idéa da «reintegração».

Ainda, porém, que assim não fosse, «reintegração» ou «nova nomeação», o que é incontestavel é que a exoneração fora illegal e, portanto, nulla, não podendo ter o effecto de

privar o demittido das vantagens do emprego, fosseni essas vencimentos ou tempo de serviço.

Não tendo sido attendido pelo Governo, dirigiu-se Horacio Seabra ao Congresso Nacional.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara foi de parecer que se deferisse «in totum» a reclamação, mandando-se contar áquelle funcionario o tempo do exercicio interrompido pela demissão e pagar-lhe os vencimentos correspondentes. A de orçamento, porém, tendo em consideração que o direito do peticionario a haver estes vencimentos estava já prescripto, por não serem as reclamações por elle dirigidas ao Governo meio habil para a interrupção da prescripção, opinou, isto mesmo por méro espirito de equidade, no sentido de se lhe contar apenas o tempo que esteve afastado do emprego.

Este parecer foi approvedo pela Camara e está consagrado no projecto n. 124, ora submettido ao exame da Commissão de Justiça e Legislação do Senado.

* *

Todos estão de accôrdo em que a demissão de Horacio Seabra foi illegal.

A divergencia surge apenas quando se inquire si o seu direito aos vencimentos está ou não prescripto.

O prazo para a prescripção, em casos taes, é, segundo a opinião mais rigorosa, de cinco annos.

Ora, o funcionario em questão foi demittido a 15 de maio de 1894 e reintegrado a 24 de junho de 1896. Sem perda de tempo reclamou os vencimentos atrazados. O Ministro da Fazenda recusou-lh'os por despacho de 10 de junho de 1897. Em 5 de junho de 1900, 6 de novembro de 1903 e 2 de agosto de 1905, novos requerimentos dirigiu ao Governo. Este os indeferiu todos, sendo de 21 de março de 1910 o seu ultimo despacho. A 5 de março de 1915, antes, portanto, ainda de expirar o quinquennio, reclamou Horacio Seabra mais uma vez o pagamento a que se julgava com direito, e porque o Governo mantivesse as decisões anteriores, appellou, em petição de 4 de setembro do mesmo anno, para o Congresso Nacional.

Como se vê, o requerente nem uma só vez deixou escoar-se o periodo de cinco annos necessario á prescripção.

Mas, terá uma simples reclamação administrativa a virtude de interromper a prescripção das dividas da Fazenda Nacional?

Sim, responde o Supremo Tribunal Federal, por innumerados julgados: accórdãos n. 410, de 1900 («Jurisp.», página 231); n. 681, de 1901 («Direito», vol. 87; pag. 445);

n. 1.159, de 1906 (Idem, vol. 102, pag. 48); n. 1.128, do mesmo anno (Idem; vol. 105, pag. 436); n. 1.014, de 1907 e 1910 («Diario Official» de 30 de maio de 1911); n. 1.611, de 1911 (Idem, de 23 de fevereiro de 1913); n. 1.856, de 1912 («O Direito», vol. 120, pag. 278); n. 1.940, do mesmo anno (Idem, idem; pag. 291); n. 2.101, de 1913 («Diario Official» de 3 de agosto) n. 2.246, de 1915 («Revista do Supremo Tribunal», vol. 1º, pag. 413); n. 1.430, de 1915 («Diario Official» de 12 de janeiro de 1916) e muitos outros.

O prazo da prescrição, interrompido opportunamente, começa a correr de novo da data da ultima reclamação administrativa: (accórdãos do Supremo Tribunal n. 1.800, de 1911; ns. 1.635, 1.856, 1.935 e 1.940, de 1912, e n. 2.101, de 1913 — O Kelly, «Jurisp.», pag. 281).

Assim que, a prescrição no caso que examinamos foi oportuna e regularmente interrompida e o direito do requerente permanece de pé.

Certo, em rigor do direito, a sua reclamação devia ser pleiteada perante o Poder Judiciario, que é o poder a quem incumbe amparar o direito individual, offendido por actos illegaes do Executivo. Mas, claro, como se mostra o direito de Horacio Seabra aos vencimentos que requer, e copiosa, como é a jurisprudencia nesta especie, parece não ser des-acertado adeantar-se o Congresso a reconhecer aquelle direito e poupar a Fazenda Nacional aos trabalhos e despezas de uma causa perdida.

Assim pensando, a Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que o projecto seja approvado com a seguinte emenda:

«e a lhe pagar os vencimentos correspondentes a este periodo, de accôrdo com as tabellas então em vigor, abrindo para esse fim o necessario credito.»

Sala das Commissões, 20 de junho de 1917. — Eptacio Pessoa, Presidente e Relator. — Raymundo de Miranda. — Arthur Lemos. — Guilherme Campos. — A' Commissão de Finanças.

N. 69 — 1917

Foi presente á Commissão de Finanças, para interpôr parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1917, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 97:173\$579, para pagamento devido a Marcellino José da Costa, em virtude de sentença Judicial.

Tratando-se de um credito pedido por mensagem para cumprimento do precatório do juiz federal da 1ª Vara do

Districto Federal, e em que se verifica que todos os recursos foram esgotados, por parte do representante do ministerio publico é a Comissão de Finanças de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 9, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 97:173\$579, para occorrer ao pagamento devido a Marcellino José da Costa, em virtude de sentença Judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de junho de 1917. — *Astolpho Dutra Nicácio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' imprimir.

N. 70 — 1917

Redacção final do projecto do Senado n. 5, de 1917, que manda ceder um terreno á Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, para edificação de um predio para sua séde; mediante as condições que estabelece.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a ceder, gratuitamente, á Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, o terreno necessario á edificação de um predio para sua séde, de entre os terrenos pertencentes á Fazenda Nacional, na explanada do antigo morro do Senado, com as clausulas que impeçam a sua applicação a outro fim; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de junho de 1917. — *Walfredo Leal*. — *Thomaz Accioly*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 71 — 1917

Redacção final do projecto do Senado n. 39, de 1916, que concede um anno de licença, sem vencimentos, a Rodrigo de Carvalho, tabellião de notas da comarca de Xapury, no Territorio do Acre.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a conceder, em prorrogação, um anno de licença, para tratar dos seus interesses, ao coronel Rodrigo de Carvalho, tabellião de notas da comarca do Xapury, no Territorio do Acre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de junho de 1917. — Walfredo Leal. — Thomaz Accioly.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

E' igualmente lido, posto em discussão e approved, sem debate, o seguinte

A Comissão de Finanças opina que seja ouvida primeiramente a de Justiça e Legislação sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1917, que reconhece a D. Maria Feliciano Cordeiro Galvão o direito á pensão de montepio correspondente aos vencimentos fixados na lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, relevada á prescripção em que incorreu.

Sala das Commisões, 20 de junho de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Francisco Sá. — L. de Bulhões.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, desde que ha numero na Casa, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na dispensa de impressão para a redacção final do projecto que concede um terreno á Sociedade de Medicina e Cirurgia, afim de que possa ser discutida e votada immediatamente.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador João Luiz Alves pede dispensa de impressão, afim de que possa ser discutida e votada immediatamente a redacção final do projecto n. 5, de 1917.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approved.

Entra em discussão unica, e é approveda sem debate, a redacção final do projecto do Senado n. 5, de 1917, que manda ceder um terreno á Sociedade de Medicina e Cirurgia

do Rio de Janeiro, para edificação de um prédio para sua sede, mediante as condições que estabelece.

O Sr. Presidente — O projecto vai ser remetido á Camara dos Deputados.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, ha dias o eminente Senador por Matto Grosso, Vice-Presidente do Senado, em considerações de applausos á brilhante mensagem do eminente Presidente dos Estados Unidos da America do Norte, Sr. Woodrow Wilson, declarou que faria constar essa mensagem do seu discurso, para que o paiz inteiro tivesse conhecimento, por meio da publicação official nos Annaes do Senado, desse notavel documento.

Usando do mesmo direito eu vou ler, Srs. Senadores, um acto do Brasil, praticado pelo segundo Imperador, Sr. D. Pedro II...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — De nobre e veneranda memoria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...de nobre e veneranda memoria, como disse o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, e que foi notavel precursor do discurso do estadista norte-americano.

«The Philadelphia Enquirer», um dos jornaes de maior circulação em Philadelphia, deu-nos a transcripção dessas palavras, que considerarei hoje como monumentaes, e que o eminente Presidente dos Estados Unidos da America do Norte, quasi textualmente, reproduziu na sua brilhante mensagem.

São taes as palavras do documento imperial e taes as da mensagem norte-americana, que, por interessantes, permittirá o Senado que algumas sejam transcriptas no meu discurso, para que perdurem «ad perpetuam rei memoriam» essas palavras, que são a definição perfeita da politica norte-americana, com a qual o Brasil se declarou solidario por decisão do seu Congresso.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Então, V. Ex. proclama que não ha rumo novo na politica internacional do Brasil.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu me limito a proporcionar esta transcripção; não faço observações.

O Senado que as faça si julgar conveniente.

Em 1864, escrevia o Imperador D. Pedro II a Abraham Lincoln, o notavel Presidente dos Estados Unidos:

«I speak in the name of humanity and the neutrals of South America, whose industry and commerce are seriously affected by this most unaccountable war.

It is inconceivable that the mighty State of which I am Emperor would play no part in that enterprise.

No peace that does not include the Brazilian Empire can keep the future safe against a renewal of this uncalled-for war.»

Em 1917, escrevia em sua mensagem o Sr. Woodrow Wilson:

«I spoke on behalf of humanity and of the rights of all neutral nations, like our own, many of whose most vital interests the war puts in constant jeopardy.

It is inconceivable that the people of the United States should play no part in that great enterprise.

No covenant of cooperative peace that does not include the people of the new world can suffice to keep the future safe against war.»

Em 1864, o Imperador:

«The statesmen of the Confederate States assure me they have no desire to crush the United States of America.

.....»

Em 1917, o Sr. W. Wilson:

«The statesmen of both groups of nations, now arrayed against one another, have said, in terms that could not be misinterpreted, that it was no part of the purpose they had in mind to crush their antagonists.»

Em 1864, o Imperador:

«There must be a peace without victory.

The foundation of peace is the equality of the States.

.....»

Em 1917, o Sr. W. Wilson:

«They imply, first of all, that it must be peace without victory.

The equality of nations upon which peace must be found, if it is to last, must be an equality of rights.»

Em 1864, o Imperador:

«Mankind is looking for freedom, and slaveholding States are fighting for freedom, the sacred right to employ labor in their own free and peculiar way.

Being the Emperor of Brasil I am the only person in high authority who has the right to describe the truth, the blessings of slave labor,

I speak for the friends of humanity in every nation. My voice is that of true liberty throughout the world.

These are Brazilian principles, Brazilian policies. They are the sacred principles of mankind.»

Em 1917, o Sr. W. Wilson:

«Mankind is looking now for freedom of life, not equipoises of power.

Perhaps I am the only person in high authority among all the peoples who is at liberty to speak and hold nothing back.

I would fair believe that I am speaking for the silent mass of mankind everywhere.

These are American principles, American policies. They are the principles of mankind and must prevail.»

Devo dizer ao Senado que essa transcrição foi tirada de um jornal desta Capital, «A União», um denodado batalhador pela fé catholica e que pôde receber o jornal norte-americano, antes que elle fosse mais conhecido do publico.

Assim, desta fórma, como o Senado vê, estão na mesma ordem os demais periodos, e o Senado verá que nessa mesma occasião o Imperador do Brasil exigia a paz sem victorias, a fundação da paz pela igualdade dos Estados, que todos trabalhassem pela liberdade e pelos sagrados direitos e empregassem todos os esforços de uma nação no proprio caminho dessa liberdade, peculiar a cada um e igual para todos.

E' nesse mesmo documento que elle diz que falla para os amigos da humanidade de todas as nações e a bem dellas se gose da maior e mais verdadeira liberdade, através de todos os povos-do globo.

Por consequencia, pedindo licença ao Senado para transcrever todos os periodos, que são mais ou menos identicos, da carta do Imperador a Abrahão Lincoln e os da mensagem do Presidente Woodrow Wilson, creio cumprir um dever de gratidão ao passado (*apoiados*) e de reconhecimento da nossa politica americana e justificar perfeitamente os nossos actos de solidariedade com a politica dos Estados Unidos da America do Norte.

O SR. ARTHUR LEMOS — Da politica tradicional do Brasil.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente, da politica tradicional do Brasil, diz V. Ex. muito bem.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

SERVIÇO RADIO-TELEGRAPHICO E RADIO-TELEPHONICO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1916, que declara serem de exclusiva competencia

do Governo Federal os serviços de radio-telegraphia e de radio-telephonia no territorio e aguas territoriaes brasileiras.
 Approvada.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) requer e o Senado concede, dispensa do intersticio para que a proposição figure na ordem do dia da sessão seguinte.

RELEVAÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. ANNA DE ASSIS

3ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1917, concedendo relevação da prescrição em que incorreu o direito de D. Anna Ermelinda Botelho de Assis, para o fim desta reclamar a pensão de montepio deixada por seu finado irmão Manoel Botelho de Mello, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente ao tempo decorrido entre a morte daquelle funcionario e a data em que ella foi julgada habilitada, pagando as contribuições atrazadas.

Approved; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Arthur Lemos — Sr. Presidente, constando-me achar-se sobre a Mesa, a redacção final do projecto que concede um anno de licença ao tabellião do Acre, Sr. coronel Rodrigues de Carvalho, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si concede urgencia para ser submettida á deliberação do Senado.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Arthur Lemos requer urgencia para ser immediatamente discutida e votada a redacção final do projecto do Senado n. 39, de 1916, que concede um anno de licença sem vencimento ao tabellião do Acre, Sr. coronel Rodrigues de Carvalho.

Os senhores que concedem urgencia queiram levantar-se.
 (Pausa.)

Foi concedida.

Entra em discussão unica e é approvada, sem debate, a redacção final do projecto do Senado n. 39, de 1916, que concede um anno de licença, sem vencimentos a Rodrigo de Carvalho, tabellião de notas da comarca de Xapury, no Territorio do Acre.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser enviado á Camara dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1916, que considera de utilidade publica os institutos, associações ou clubs que tenham por

fim o estudo e o desenvolvimento da acrostação no Brasil (com emenda da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Instrução Publica);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1916, que declara serem de exclusiva competencia do Governo Federal os serviços de radio-telegraphia e de radio-telephonia no territorio e aguas territoriaes brasileiras (com pareceres favoraveis das Comissões de Constituição e Diplomacia, de Finanças e de Obras Publicas).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

ACTA DA REUNIÃO EM 22 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. A. Azaredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Silverio Nery, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Gonzaga Jayme, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Soares dos Santos (20).

Doixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Enzebio, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (38).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro do Exterior transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete á deliberação do Senado os decretos de remoção dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, Srs. Luiz de Souza, Dantas, Alcibiades Peçanha e Pedro de Toledo, das legações do Brasil na Argentina, Hespanha e Italia, respectivamente, para as legações da Italia, Argentina e Hespanha.
— A Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 73 — 1917

Ao estudo da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas foi submittida a proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 28 de junho de 1905. Esta proposição autoriza o Poder Executivo a conceder a quem mais vantagens offerecer, privilegio para a construcção, uso e gozo de pontes ou portos com serviço de transporte de margem a margem por meio de barcos movidos a vapor ou a electricidade, nos rios de que trata o art. 34, § 6º da Constituição. Em diversos paragraphos ficam estabelecidos principios e regras que devem obedecer taes prescripções garantindo os interesses da União e precisando quanto possivel os direitos e as obrigações dos concessionarios.

A Comissão de Viagão, Obras Publicas e Colonização da Camara dos Deputados, autora do projecto, plenamente o justifica, no seu parecer com que o apresenta, ponderando que elle visa attender as exigencias do crescente movimento commercial e agricola, que cada dia se torna mais importante entre os Estados, exigencias essas manifestadas em constantes pedidos de concessões especiaes da natureza das de que se trata neste projecto.

Em vez de satisfazer a cada um desses pedidos a Comissão da Camara entendeu de melhor aviso legislar de um modo geral sobre a materia, deixando ao Governo, que com mais facilidade póde saber quaes devam ser as condições especiaes dos contractos a celebrar, conforme os casos, a tarefa de conceder, mediante concorrência publica, bem entendido os privilegios que lhe forem requeridos, estipulando essas condições de modo a garantir com segurança os interesses da Nação.

A Comissão de Obras Publicas do Senado, de perfeito accôrdo com as razões que determinaram a apresentação do projecto n. 15, de 1905, de que ora se occupa, e convicta de que elle vem attender a grandes e urgentes necessidades do commercio interestadual, é de parecer que o Senado a adopte.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1917. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Silvrio Nery*, Relator. — *Soares dos Santos*.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1916, que considera de utilidade publica os institutos, associações ou clubs que tenham por fim o estudo e o desenvolvimento da aerostação no Brasil (com emenda da *Commissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Instrucção Publica*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1916, que declara serem de exclusiva competencia do Governo Federal os serviços de radio-telegraphia e de radio-telephonia no territorio e aguas territoriaes brasileiras (com pareceres favoraveis das *Commissões de Constituição e Diplomacia, de Finanças e de Obras Publicas*);

Discussão unica do parecer da *Commissão de Finanças* n. 59, de 1917, opinando pelo archivamento do requerimento em que D. Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco pede interpretação da lei n. 754, de 1900, que lhe concedeu uma pensão;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1916, que considera de utilidade publica as associações de escoteiros no paiz e a Associação Brasileira de Imprensa, com séde nesta Capital (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 97:173\$579, para pagamento a Marcellino José da Costa em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1916, que considera instituição de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*).

38ª SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 4 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs: Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Rogo Monteiro, Silverio Nery, Mendes de Almeida, José Euzobio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos. (28)

Doixam de comparecer com causa justificada os Srs.: A. Azeredo, Motello, Lopes Gonçalves, Índio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo do Bulhões, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (30).

São lidas, postas em discussão, e, sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de 22.

Abre-se a sessão.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que concedem licença, por um anno, com dous terços da diaria e em prorogação, a Americo Portugal, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, e a Jovino Luiz Machado, conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, para tratamento de saude. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 3º Secretarie, servindo de 2º declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ESTUDO DA AEROSTAÇÃO NO BRASIL

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1916, que considera de utilidade publica os institutos, associações ou clubs que tenham por fim o estudo e o desenvolvimento da aerostação no Brasil. Adiada a votação.

SERVIÇO RADIO-TELEGRAPHICO NO BRASIL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1916, que declara serem de exclusiva competencia do Governo Federal os serviços de radio-telegraphia e de radio-telephonia no territorio e aguas territoriaes brasileiras.

Adiada a votação.

INTERPRETAÇÃO DA LEI N. 754, DE 1900

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 59, de 1917, opinando pelo archivamento do requerimento em que D. Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco pede interpretação da lei n. 754, de 1900, que lhe concedeu uma pensão.

Adiada a votação.

ASSOCIAÇÃO DE ESCOTEIROS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1916, que considera de utilidade publica as associações de escoteiros no paiz, e a Associação Brasileira de Imprensa, com sédes nesta Capital.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A MARCELLINO DA COSTA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 97:173\$579, para pagamento a Marcellino José da Costa, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

LIGA MARITIMA BRASILEIRA

2ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1916, que considera instituição de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Convoco o Senado a reunir-se em sessão secreta, segunda-feira, antes da publica, para deliberar sobre o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, relativamente aos ultimos actos do Governo sobre promoções e remoções no corpo diplomatico.

Para ordem do dia da sessão publica designo:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1916, que considera de utilidade publica os institutos, associações ou clubs que tenham por fim o estudo e o desenvolvimento da aerostação no Brasil (com emenda da Commissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Instrução Publica);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1916, que declara serem de exclusiva

competencia do Governo Federal os serviços de radio-telegraphia e de radio-telephonia no territorio e aguas territoriaes brasileiras (*com pareceres favoraveis das Comissões de Constituição e Diplomacia, de Finanças e de Obras Publicas*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 59, de 1917, opinando pelo archivamento do requerimento em que D. Clotilde da Silva Paranhôs do Rio Branco pede interpretação da lei n. 754, de 1900, que lhe concedeu uma pensão;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1916, que considera de utilidade publica as associações de escoteiros no paiz, e a Associação Brasileira de Imprensa, com sedes nesta Capital (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 97:173\$579, para pagamento a Marcellino José da Costa, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 46, de 1916, que considera instituição de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

39ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. ARRANO PESA, SOLNRESIDENTE,

A 4 hora o 45 da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azoredu, Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Eusebio, Abdias Novos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Dentas Barreto, Guilherme Campos, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jaymo, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Lopes Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, Walfredo Loal, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira do Menezes, Ruy Barbosa, Luiz

Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Vidal Ramos e Abdon Baptista (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional sancionada que abre o credito especial de 19:402\$246, para occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil no exercicio de 1913. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica submete ao Congresso Nacional uma exposição de motivos sobre a necessidade de serem abertos os seguintes creditos:

De 180:000\$, ouro, suplementar á verba 11ª — Extraordinarias no exterior — do art. 12 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno;

De 15:000\$, papel, e de 90:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento de empregados em disponibilidade e ajuda de custo, cujas verbas não comportaram os pagamentos que por ellas deveriam ter sido effectuados. — A. Commissão de Finanças.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal offerecendo um exemplar da mensagem com que installou os trabalhos do Conselho Municipal no dia 23 do corrente. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Senador Adolpho Gordo, communicando que por motivo de enfermidade tem deixado de comparecer ás sessões. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 74 — 1917

Ao discutir-se a proposição n. 63, de 1915, foram apresentadas as emendas: suppressiva ao deante, subscripta pelo Sr. Pires Ferreira, e restrictivas, que se lhe seguem, subscriptas pelo Sr. Mendes de Almeida, todas referentes ás propostas pela illustre Commissão de Justiça e Legislação do Senado, contrarias ao parecer da de Constituição.

Voltando a proposição a esta Comissão, tomou ella conhecimento das emendas, mas, considerando que foi já legalmente determinada, depois do primeiro parecer, a incorporação das forças militarizadas do Districto Federal e dos Estados ás forças de primeira linha do Exército Nacional, as medidas propostas pela Comissão de Justiça e Legislação, nas emendas que apresentou, attendem ás necessidades do momento, pelo que é de parecer que as emendas ora sujeitas á sua apreciação não devem merecer a approvação do Senado.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917. — F. Mendes de Almeida, Presidente e Relator. — Alencar Guimarães. — José Eusebio.

N. 75 — 1917

A Comissão de Constituição e Diplomacia, tendo examinado e estudado minuciosamente a proposição de n. 83, de 1914, da Camara dos Deputados, nada encontrou que ferisse os principios adoptados pela Constituição Federal; antes nella se patenteia a sua incontestavel utilidade, pois define-se ahi a situação legal dos bens que constituem o patrimonio da União, o dos Estados e os dos municipios, de fórma clara e precisa.

Ao tempo em que, no Senado, se discutiu o projecto do Código Civil Brasileiro, esta Casa do Congresso eliminou do texto do Código os arts. 72, 73 e 74 do projecto, por entender que a discriminação que a proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1914, ora propõe, é assumpto da competencia do Poder Legislativo, quando delibera sobre Direito Constitucional e Administrativo, e não sobre Direito Civil.

Approvando a emenda respectiva, que lhe foi remettida pelo Senado, a Camara dos Deputados suffragou essa doutrina, pelo que a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1914, entre em discussão e seja adoptada pelo Senado.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1917. — F. Mendes de Almeida, Presidente e Relator. — Alencar Guimarães. — José Eusebio.

N. 76 — 1917

Redacção final do projecto do Senado n. 4, de 1917, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Anna Ermelinda Botelho de Assis, para reclamar a pensão de montepio deixada por seu irmão Manoel Botelho de Mello, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as condições que estabelece

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E'concedido o relevamento de prescripção em que incorreu o direito de Anna Ermelinda Botelho de As-

sis. para reclamar a pensão de montepio deixada por seu irmão Manoel Botelho de Mello, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente ao tempo decorrido entre a morte do mesmo machinista e o em que ella foi julgada habilitada a perceber o mesmo montepio, pagando as contribuições atrasadas; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 23 de junho de 1917. — Walfredo Leal. — Thomaz Accioly.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no «Diario do Congresso».

E' igualmente lido, posto em discussão e, sem debate, approved o seguinte

PARECER

N. 77 — 1917

A Commissão de Constituição e Diplomacia requer sejam precipuamente ouvidas as dignas Commissions de Marinha e Guerra e de Instrucção Publica sobre a indicação n. 3, de 1914, subscripta pelo pranteado Senador Gabriel Salgado sobre assumpto de instrucção militar.

Sala das Commissions, 23 de junho de 1917. — F. Mendes de Almeida, Presidente. — Alencar Guimarães. — José Eusebio.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1916, que considera de utilidade publica os institutos, associações ou clubs que tenham por fim o estudo e o desenvolvimento da aerostação no Brasil.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º — Supprimam-se as palavras: «os institutos, associações ou clubs... até no Brasil».

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1916, que declara serem de exclusiva competencia do Governo Federal os serviços de radio-telegraphia e de radio-telephonia no territorio e aguas territoriales brasileiras.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 59, de 1917, opinando pelo archivamento do requerimento em que D. Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco pede interpretação da lei n. 754, de 1900, que lho concedeu uma pensão.

Approvedo.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1916, que considera de utilidade publica as associações de escoteiros com séde no paiz e a Associação Brasileiro de Imprensa, com séde nesta Capital.

Approvada.

O Sr. Alcindo Guanabara (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para que a proposição possa figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 97:173\$579 para pagamento a Marcellino José da Costa, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 46, de 1916, que considera instituição de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira.

Approvedo.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1912, que declara de utilidade publica a Academia de Commercio de Santos e reconhece como officiaes os diplomas por ella conferidos (*com emenda da Comissão de Justiça e Legislação*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1912, que considera de utilidade publica a Escola Agricola Pratica Luiz de Queiroz, de Piracicaba, Estado de S. Paulo (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo emenda substitutiva á apresentada pelo Sr. Generoso Marques*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1912, que declara de utilidade publica o Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo uma emenda substitutiva á apresentada pelo Sr. Generoso Marques*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1916, que manda considerar a reforma do 2º sargento Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira, como no posto de 2º tenente, para os

efeitos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (*da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1916, que considera de utilidade publica as associações de escoteiros com séde no paiz e a Associação Brasileira de Imprensa, com séde nesta Capital (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

40ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Araujo Góes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa o Silva, Ribeiro de Britto, Danta Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes-Ruy Barbosa, João Luiz Alvos, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindino Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Rodrigue, Alves, Adolpho Gerdo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, José Murтинho, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (31)s

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Odilon Martins de Andrade, presidente do Congresso Legislativo do Estado de Minas Geraes, communicando a installação dos trabalhos da 3ª sessão da 7ª legislatura e a eleição da respectiva Mesa. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procedo á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 78 — 1917

Em virtude de requerimento approvedo pelo Senado, voltou á Commissão de Marinha e Guerra, para interpor um novo parecer, a proposição da Camara dos Deputados, que manda contar para todos os effeitos o tempo em que o então 1º tenente da Armada, Augusto Theotônio Pereira, esteve na reserva, com licença, para se empregar na marinha mercante nacional.

Esta questão ha já alguns annos que depende de solução do Congresso. Ella provém de um requerimento feito pelo interessado em 1911, no qual foi historiado o motivo dessas licenças determinadas por um desastre que inutilizou o supplicante para o serviço activo, durante um certo tempo, impedindo que elle se apresentasse opportunamente para gozar das vantagens do decreto da amnistia de 1898 e ficando assim obrigado a passar para a reserva, afim de se empregar na marinha mercante.

Foi como commandante de um navio do Lloyd Brasileiro que o supplicante soffreu o desastre alludido, do qual resultou uma fractura na mão direita, tendo sido submettido a duas operações chirurgicas e só ficando restabelecido em outubro de 1903, quando voltou á actividade de seu posto na marinha de guerra.

Desse imprevisto resultou que os officiaes, seus collegas e que com elle foram revoltosos, que se apresentaram ao serviço activo, depois de um estadio de dous annos de inactividade por força do decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895, puderam gozar das vantagens da lei de 1898, que supprimiu as restricções da amnistia, menos quanto ás promoções já realizadas; ficando o supplicante em posição inferior, porquanto as licenças que lhe foram concedidas em face do que dispunham os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889 e 3.417, de 27 de setembro de 1899, determinaram a perda de sua antiguidade, relativa ao tempo em que estivera na reserva e reduziam pela metade o tempo de serviço do referido official.

E em virtude destes dispositivos a antiguidade do requerente foi reduzida de tres annos, nove mezes e cinco dias e o seu tempo de serviço militar diminuido de um anno, dez mezes e dezeseite dias.

Afim de desfazer essa frisante desigualdade de situações, o supplicante veio pedir o auxilio do Congresso Nacional, por julgar-se em condições de merecer as mesmas garantias que obtiveram os demais officiaes amnistiados,

Com relação ao supplicante verifica-se presentemente uma circumstancia, que merece ser assignalada, porque facilita a sua pretensão. E' que o requerente já foi promovido «por merecimento» ao posto de capitão de mar e guerra, consistindo portanto o deferimento do seu pedido em uma pequena alteração da escala dos officiaes da referida classe, sem produzir nenhuma promoção e sem trazer igualmente nenhum augmento de despeza, como pareceu á douta Comissão de Finanças no seu parecer referente á mesma questão.

Accrescente-se ainda que a promoção ao posto de contra-almirante é sempre feita de accôrdo com a legislação em vigor pela livre escolha do Governo, sem preferencias de antiguidades e apenas attendendo á capacidade dos concurrentes e aos serviços prestados pelos officiaes preferidos para aquelles postos de responsabilidade e distincção.

Assim, o favor requerido pelo commandante Theotônio, importando sómente na alteração da escala dos capitães de mar e guerra, de modo que o supplicante vá occupar o n. 13, facilita, digamos, a graduação do referido official no posto de contra-almirante, em tempo indefinido; mas, esta circumstancia não viria alterar a situação actual e apenas influiria para o caso de uma reforma futura.

E' preciso, porém, lembrar que o Congresso Nacional, por uma disposição recente, que está em vigor, impediu que os officiaes reformados recebam por effeito de sua reforma maiores vencimentos do que os que lhes competem na effectividade militar.

Por ultimo, assignalamos que a lei actual do orçamento permittiu que os officiaes, que assim requeressem, fossem licenciados para tratar dos seus interesses, sem perda da respectiva antiguidade.

O supplicante, fóra do serviço militar, não se dedicou ao commercio, nem ás industrias, mas, aproveitando esse periodo de afastamento, por força das restricções da amnistia de 1895, empregou-se como commandante de um dos navios do Lloyd, em viagens constantes pela nossa costa marítima, o que quer dizer que se manteve sempre no desempenho da função de official da Marinha Brasileira.

A proposição da Camara dos Deputados, mandando contar ao referido official aquella antiguidade, merece pois ser approvada pelo Senado, apesar de ser uma lei de favor, mas que se justifica principalmente depois da publicação do decreto que acabou com as ultimas restricções da amnistia para os revoltosos de 1893.

O Relator deste parecer pôde affirmar que o alludido decreto, quando applicado ao Exército, veio favorecer a um official que estava na segunda classe e que só se apresentou, tendo sido julgado prompto, para aguardar a respectiva promoção: e, pôde ainda mencionar o caso de um outro official, que devia ser colhido pela reforma compulsoria e que a

mesma lei salvou, permittindo-lhe a promoção no posto de official superior.

Deante desses factos conhecidos, a Commissão de Marinha e Guerra não pôde deixar de ser favoravel á presente proposição, que se refere a um official distincto, como é o actual commandante do couraçado «S. Paulo», e pela certeza de que este projecto não virá aggravar por qualquer fórma a situação do Thesouro Nacional, conforme a informação do Almirantado, constante do parecer junto, com o qual está tambem de accôrdo o illustre Sr. Ministro da Marinha.

Sala das Commissões, 25 de junho de 1917. — Pires Ferreira, Presidente. — Soares dos Santos, Relator. — A. Indio do Brasil. — F. Mendes de Almeida

N. 79—1917

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento que ao Congresso Nacional dirigiu o major reformado do Exército Justiniano Faust, de Araujo, pedindo ser-lhe concedido o favor da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, quanto á melhora de soldo, visto ter o peticionario prestado serviços de guerra na campanha contra o Paraguay.

Realmente, o art. 16 da referida lei dá direito a receberem o soldo correspondente á tabella A, que acompanha o mesmo decreto, aos officiaes já reformados ao tempo de sua promulgação e que tivessem prestado os serviços de guerra a que allude o supplicante na sua petição.

Esta circumstancia, porém, não foi sufficientemente provada pelo supplicante, que se limitou á apresentação de alguns documentos graciosos, para justificar que effectivamente se alistára antes de 16 annos de idade, num batalhão de patriotas civis, que se organisára na então Provincia de Matto Grosso, para servir na respectiva capital e seus arredores, por occasião da guerra, e que nesse corpo permaneceu durante seis mezes, sem perceber vencimentos militares.

Isto, que foi allegado pelo requerente não está, porém, confirmado em nenhuma documentação official, pois que não existe archivo deixado pelo alludido corp, provisorio, por onde se verifique que o supplicante, como voluntario, tivesse em 1866 se empenhad, em operações de campanha.

Sobre esta pretensão e no intuito de ser convenientemente orientada, a Commissão procurou ouvir o Sr. Ministro da Guerra, tend, sido contraria ao requerimento a informação deste, por julgar que o supplicante não está comprehendido no dispositivo legal cujas vantagens reclama. E, quando estivesse, não seria o caso da intervençã, do Congresso Nacional, resolvendo em especie, por uma nova lei favoravel ao supplicante, mas de uma habilitação conveniente perante o Poder Executivo; ou, quando existisse a duvida, sobre o di-

reit, pretendido, haveria o recurso de pleiteal-o perante o poder competente, que é o Judiciario.

Por todos estes motivos, a Commissão julga que o requerimento do Sr. major Justiniano Fausto de Araujo deve ser indeferido.

Sala das Commissões, 25 de junho de 1917. — Pires Ferreira, Presidente. — Soares dos Santos, Relator. — A. Indio do Brazil. — F. Mendes de Almeida.

N. 80 — 1917

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento em que Ignacio Manoel de Almeida Chastinet, allegando ter servido na guerra do Paraguay, como pharmaceutico contractado, requer lhe sejam asseguradas as vantagens do art. 1º da lei n. 2.281, de 28 de novembro de 1910, que estendeu aos medicos e pharmaceuticos, que serviram nos hospitaes e enfermarias de campanha, por occasião daquella guerra, os favores constantes da lei n. 1.867, de 13 de agosto de 1907.

O supplicante não instrue a sua petição com qualquer documento que justifique a sua pretensão, limitando-se a allegar que igual requerimento por elle dirigido ao Ministerio da Guerra fôra indeferido pela referida autoridade.

A Commissão, julgando que ao requerente assiste o direito de pleitear as vantagens decorrentes daquella lei perante o Poder Judiciario, visto tratar-se de uma pretendida lesão individual, é de parecer que seja indeferida a presente petição.

Sala das Commissões, 25 de junho de 1917. — Pires Ferreira, Presidente. — Soares dos Santos, Relator. — A. Indio do Brazil. — F. Mendes de Almeida.

E' igualmente lido, posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, o seguinte

PARECER

N. 81 — 1917

Na presente proposição n. 165, de 1916, a Camara dos Deputados quiz beneficiar os sargentos do Exercito que tivessem mais de cinco annos de bons serviços nas fileiras, dando-lhes preferencia absoluta para o preenchimento dos cargos publicos aos quaes concorressem, com exito de classificação.

Parece justo galardoar os bons servidores do paiz; mas privilegiar, em uma classe, uma parte della é antagonico com os principios democraticos da Constituição Federal e deve isso merecer a attenção do Senado, guarda que é da verdade constitucional.

A situação dos sargentos é digna de ponderação. Elles terminam nesse posto sua vida militar, salvo o caso de guerra, na hypothese de actos de bravura.

Tendo deixado o melhor de sua actividade, cumpre proporcionar-lhes galardões praticos desses bons serviços. O meio proposto é bom; mas cumpre declarar que a sua decretação não póde preterir o direito dos Voluntarios da Patria que, na guerra do Paraguay, tanto mereceram do Brasil e que o regimen proscripto sempre procurou garantir.

E ha a considerar os sargentos da Armada e os das demais corporações militarizadas, desde que estejam em identicas condições ás exigidas pelo art. 1º, pois deverão ter iguaes vantagens.

Assim, a Commissão é de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada com as seguintes emendas:

Ao art. 1º — Em vez das palavras «do Exercito», diga-se: «das forças federaes de terra e mar e corporações federaes ou estaduaes, militarizadas».

Ao art. 3º — Em vez das palavras «do Exercito», diga-se: «em que estiverem servindo».

Ao art. 4º — Em vez das palavras «da Guerra», diga-se: «respectivo, ou ao Presidente ou Governador do Estado em cujas forças servir».

A Commissão de Marinha e Guerra pensa tambem que, para obviar a qualquer inconstitucionalidade, deveria ser ouvida a Commissão de Constituição e Diplomacia, sobre os termos da proposição e emendas indicadas pela Commissão, «o que requer».

Rio, 25 de junho de 1917. — Pires Ferreira, Presidente; com restricções quanto ás palavras — «em igualdade de condições» — do art. 2º, que devem ser supprimidas. — F. Mendes de Almeida, Relator. — A. Indio do Brasil. — Soares dos Santos.

E' novamente lida, posta em discussão, ficando adiada a votação, a redacção final do projecto do Senado n. 4, de 1917, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Anna Ermelinda Botelho de Assis, para reclamar a pensão de montepio deixada por seu irmão Manoel Botelho de Mello, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as condições que estabelece.

ORDEM DO DIA

ACADEMIA DE COMMERCIO DE SANTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1912, que declara de utilidade publica a Academia de Commercio de Santos e reconhece como officiaes os diplomas por ella conferidos.

Adiada a votação.

ESCOLA LUIZ DE QUEIROZ

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1912, que considera de utilidade publica a Escola Agricola Pratica Luiz de Queiroz, de Piracicaba, Estado de S. Paulo.

Adiada a votação.

LYCEU DE AGRONOMIA DE PELOTAS

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1912, que declara de utilidade publica o Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Adiada a votação.

MELHORIA DE REFORMA AO SR. ARSENIO VELLOSO

2ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1916, que manda considerar a reforma do 2º sargento Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira como no posto de 2º tenente, para os effeitos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Adiada a votação.

ASSOCIAÇÕES DE ESCOTEIROS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1916, que considera de utilidade publica as associações de escoteiros com séde no paiz e a Associação Brasileira de Imprensa, com séde nesta Capital.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Marinha e Guerra, pedindo a audiencia da de Constituição e Diplomacia sobre a proposição da Camara dos Deputados que permite que os sargentos do Exercito com mais de cinco annos de serviços arregimentados, se inscrevam nos concursos para cargos publicos (*parecer n. 81, de 1917*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 4, de 1917, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Anna Ermelinda Botelho de Assis, para reclamar a pensão de montepio deixada por seu irmão Manoel Botelho de Mello funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as condições que estabelece;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1912, que declara de utilidade publica a Academia de Commercio de Santos e reconhece como officiaes os diplomas por ella conferidos (*com emenda da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1912, que considera de utilidade publica a Escola Agricola Pratica Luiz de Queiroz, de Piracicaba, Estado de S. Paulo (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo emenda substitutiva á apresentada pelo Sr. Generoso Marques*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1912, que declara de utilidade publica o Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo uma emenda substitutiva á apresentada pelo Sr. Generoso Marques*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 7, de 1916, que manda considerar a reforma do 2º sargento Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira, como no posto de 2º tenente, para os effeitos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (*da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1916, que considera de utilidade publica as associações de escoteiros com séde no paiz e a Associação Brasileira de Imprensa, com séde nesta Capital (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1901, que equipara os vencimentos do auditor do 2º districto militar aos do de guerra e marinha da Capital Federal (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1913 que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito que for necessario para pagamento a A. Thun, como premio pela construcção de embarcações (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a ceder á Prefeitura do Districto Federal, a titulo definitivo e gratuito, a faixa de terra pertencente ao Patrimonio Nacional, que communica as ruas da Alegria e Dr. Ferneira de Araujo, em S. Christovão, para que a mesma seja transformada em via publica (*da Commissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças*);

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

41ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Mendes de Almeida, José Eusebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabana, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Generoso Marques, Xavier da Silva, Vidal Ramos e Abdon Baptista (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 24 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 323\$700, para occorrer ao pagamento devido a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de junho de 1917. — João Vespuccio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 25 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Sr. Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 9:669\$515, destinado ao pagamento das gratificações addicionaes a que tem direito os professores da Escola Nacional de Bellas Artes Gastão Bahiana, Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Vianna, Adolpho Morales de los Rios, Drs. José Pereira da Graça Couto, Carlos Cianconi, João Ludovico Maria Berna, José Medeiros e Albuquerque, Dr. Cincinato Americo Lopes, Modesto Brocos e João Baptista da Costa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de junho de 1917. — João Vespuccio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 26 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:466\$424, para

ocorrer ao pagamento devido a D. Maria Thomé Cardoso de Castro, viuva do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, e seus filhos menores Cecilia, Francisco, Saturnino e Rita, em consequencia de sentença judiciaria, e resultante de differenças de montepio que deixaram de receber no periodo de 26 de outubro de 1911 a 31 de dezembro de 1913.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de junho de 1917. — João Vespuccio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 27 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o acto do Governo Federal mandando registrar, sob protesto, o credito de 2.695:936\$005, relativo á construcção das obras do porto da Bahia, requisitado pelo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas sob n. 1.399, de 8 de julho de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de junho de 1917. — João Vespuccio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 28 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao official operario de 4ª classe, em exercicio na 1ª residencia da Linha Auxiliar, 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco Marques da Silva Ferreira, seis mezes de licença, com dous terços da diaria a que tiver direito, a partir de 8 de outubro do anno proximo passado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de junho de 1917. — João Vespuccio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 29 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão da

Estrada de Ferro Central do Brasil Pedro José Alves seis mezes de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria a que tem direito, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de junho de 1917.— João Vespuccio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 30 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Jonathas do Nascimento Bomfim, para tratamento de saúde, um anno de licença, com o ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de junho de 1917.— João Vespuccio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados communicando ter sido approvada a emenda do Senado á proposição que abre o credito de 889:259\$943, ouro, para pagamento de despesas feitas com os esgotos da Capital Federal, a qual foi enviada á saneção. — Inteirado.

Do Sr. Octavio Kelly, enviando cópia da acta geral da apuração da eleição realizada no dia 20 de maio ultimo para preenchimento de uma vaga de Senador na representação do Districto Federal. — A' Commissão de Poderes.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

VENCIMENTOS DO AUDITOR DO 2º DISTRICTO

2ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1901, que equipara os vencimentos do auditor do 2º districto militar aos do de guerra e marinha da Capital Federal.

Adiada a votação.

PREMIO PELA CONSTRUCCÃO DE EMBARCAÇÕES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1913, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito que for necessario para pagamento a A. Thun, como premio pela construcção de embarcações.

Adiada a votação.

CESSÃO DE TERRENO Á PREFEITURA

2ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a ceder á Prefeitura do Districto Federal, a titulo definitivo e gratuito, a faixa de terra pertencente ao Patrimonio Nacional que communica as ruas da Alegria e Dr. Ferneira de Araujo, em S. Christovão, para que a mesma seja transformada em via publica.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Marinha e Guerra pedindo a audiencia da de Constituição e Diplomacia sobre a proposição da Camara dos Deputados que permite que os sargentos do Exercito com mais de cinco annos de serviços arregimentados se inscrevam nos concursos para cargos publicos (*parecer n. 81, de 1917*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 4, de 1917, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Anna Ermelinda Botelho de Assis, para reclamar a pensão de montepio deixada por seu irmão Manoel Botelho de Mello, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as condições que estabelece;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1912, que declara de utilidade publica a Academia de Commercio de Santos e reconhece como officiaes os diplomas por ella conferidos (*com emenda da Commissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1912, que considera de utilidade publica a Escola Agricola Pratica Luiz de Queiroz, de Piracicaba, Estado de S. Paulo (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação offerecendo emenda substitutiva á apresentada pelo Sr. Generoso Marques*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1912, que declara de utilidade publica o Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (com parecer da *Commissão de Justiça e Legislação* offerecendo uma emenda substitutiva á apresentada pelo Sr. Generoso Marques);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 7, de 1916, que manda considerar a reforma do 2º sargento Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira, como no posto de 2º tenente, para os effeitos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (da *Commissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1916, que considera de utilidade publica as associações de escoteiros com séde no paiz e a Associação Brasileira de Imprensa, com séde nesta Capital (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 39, de 1901, que equipara os vencimentos do auditor do 2º districto militar aos do de guerra e marinha da Capital Federal (com parecer da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1913, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito que for necessário para pagamento a A. Thun, como premio pela construcção de embarcações (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a ceder á Prefeitura do Districto Federal, a titulo definitivo e gratuito, a faixa de terra pertencente ao Patrimonio Nacional que communica as ruas da Alegria e Dr. Ferreira de Araujo, em S. Christovão, para que a mesma seja transformada em via publica (da *Commissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 97:173\$579, para pagamento a Marcellino José da Costa, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1916, que considera instituición de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1916, que considera de utilidade publica os institutos, associações ou clubs que tenham por fim o estudo

e o desenvolvimento da aerostação no Brasil (com emenda da Comissão de Justiça e Legislação já approvada, e parecer favoravel da de Instrucção Publica).

Levantá-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

42ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

À 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Sr. A. Azeredo, Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brasil, Mendes de Almeida, José Eusebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Araujo Góes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Thomaz Accioly, Antonio de Souza Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 82 — 1917

A lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, elevou os vencimentos de todo o pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, motivo por que a Comissão de Finanças opina

que seja rejeitado o projecto n. 38, de 1906, que fixa os vencimentos do pessoal da mesma via ferrea.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — Francisco Sá. — Erico Coelho. — L. de Bulhões.

PROJECTO DO SENADO N. 38, DE 1906 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil passarão a ser, da data desta lei, para cuja execução fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito, os fixados na tabella junta, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906. — A. Azeredo. — C. Barata Ribeiro. — Augusto de Vasconcellos. — Pires Ferreira. — Virgilio Damasio. — Metello.

TABELLA

Primeira divisão

Secretaria:

1 director	24:000\$000	24:000\$000
1 secretario	9:600\$000	9:600\$000
1 official	7:200\$000	7:200\$000
2 1 ^o escripturarios, a	6:000\$000	12:000\$000
2 2 ^o escripturarios, a	4:800\$000	9:600\$000
3 3 ^o escripturarios, a	4:200\$000	12:600\$000
3 4 ^o escripturarios, a	3:600\$000	10:800\$000
1 archivista	3:600\$000	3:600\$000
2 continuos, a	2:160\$000	4:320\$000

Thesouraria:

1 thesourairo	12:000\$000	12:000\$000
1 fiel-pagador	7:800\$000	7:800\$000
1 escrivão	6:000\$000	6:000\$000
1 1 ^o escripturario	6:000\$000	6:000\$000
3 4 ^o escripturarios, a	3:600\$000	10:800\$000
6 feis, a	5:100\$000	30:600\$000
5 ajudantes de fiel, a	4:500\$000	22:500\$000
2 ajudantes de escrivão, a	4:800\$000	9:600\$000
2 continuos, a	2:160\$000	4:320\$000

Intendencia:

1 intendente	12:000\$000	12:000\$000
------------------------	-------------	-------------

1 ajudante	6:600\$000	6:600\$000
1 despachante	4:800\$000	4:800\$000
1 escrivão	6:000\$000	6:000\$000
2 feis, a	5:100\$000	10:200\$000
3 ajudantes de fiel, a	4:500\$000	13:500\$000
1 2º escripturario	4:800\$000	4:800\$000
3 3º escripturarios, a	4:200\$000	12:600\$000
4 4º escripturarios, a	3:600\$000	11:400\$000
1 continuo	2:160\$000	2:160\$000
1 encarregado da «carga e descarga»	6:000\$000	6:000\$000
2 ajudantes da «carga e descarga»	4:200\$000	8:400\$000
1 encarregado da officina ty- pographica	4:200\$000	4:200\$000
1 armazenista	3:300\$000	3:300\$000
Segunda divisão — Trafego		
Escriptorio central:		
1 sub-director	18:000\$000	18:000\$000
1 official	7:200\$000	7:200\$000
3 chefes de secção, a	6:600\$000	19:800\$000
4 1º escripturarios, a	6:000\$000	24:000\$000
6 2º escripturarios, a	4:800\$000	28:800\$000
5 3º escripturarios, a	4:200\$000	21:000\$000
10 4º escripturarios, a	3:600\$000	36:000\$000
1 archivista	3:600\$000	3:600\$000
2 continuos, a	2:160\$000	4:320\$000
1 desenhista	6:000\$000	6:000\$000
Inspectorias do trafego:		
4 inspectores, a	12:000\$000	48:000\$000
4 sub-inspectores, a	6:600\$000	26:400\$000
3 2º escripturarios, a	4:800\$000	14:400\$000
3 3º escripturarios, a	4:200\$000	12:600\$000
3 4º escripturarios, a	3:600\$000	10:800\$000
Inspectoria do telegrapho:		
1 inspector	12:000\$000	12:000\$000
3 sub-inspectores, a	6:600\$000	19:800\$000
1 chefe de secção	6:600\$000	6:600\$000
1 1º escripturario	6:000\$000	6:000\$000
1 2º escripturario	4:800\$000	4:800\$000
1 3º escripturario	4:200\$000	4:200\$000
2 4º escripturarios, a	3:600\$000	7:200\$000
1 continuo	2:160\$000	2:160\$000
1 mestre de officina electrica	6:000\$000	6:000\$000
1 armazenista	3:300\$000	3:300\$000
Inspectoria do movimento:		
1 inspector	12:000\$000	12:000\$000

1 sub-inspector	6:600\$000	6:600\$000
1 2º escripturario	4:800\$000	4:800\$000
1 3º escripturario	4:200\$000	4:200\$000
1 4º escripturario	3:600\$000	3:600\$000
Pessoal das estações e trens:		
3 agentes especiaes, a	6:600\$000	19:800\$000
14 agentes de 1ª classe, a	5:400\$000	75:600\$000
14 agentes de 2ª classe, a	4:800\$000	67:200\$000
25 agentes de 3ª classe, a	4:200\$000	105:000\$000
35 agentes de 4ª classe, a	3:600\$000	126:000\$000
58 agentes de 5ª classe, a	3:000\$000	174:000\$000
7 ajudantes especiaes, a	4:800\$000	33:600\$000
13 ajudantes de 1ª classe, a	4:200\$000	54:600\$000
6 fleis especiaes a	4:200\$000	25:200\$000
5 fleis recebedores, a	4:200\$000	21:000\$000
26 fleis do interior, a	3:300\$000	85:800\$000
5 ajudantes de fleis especiaes, a	3:300\$000	16:500\$000
13 bilheteiros, a	3:900\$000	50:700\$000
18 conferentes de 1ª classe, a	3:300\$000	59:400\$000
182 conferentes de 2ª classe, a	2:700\$000	491:400\$000
128 conferentes de 3ª classe, a	2:100\$000	268:800\$000
16 telegraphistas de 1ª classe, a	4:500\$000	72:000\$000
30 telegraphistas de 2ª classe, a	3:900\$000	117:000\$000
170 telegraphistas de 3ª classe, a	3:000\$000	510:000\$000
50 telegraphistas de 4ª classe, a	2:100\$000	105:000\$000
40 conductores de trem de 1ª classe, a	5:100\$000	204:000\$000
46 conductores de trem de 2ª classe, a	4:500\$000	207:000\$000
108 conductores de trem de 3ª classe, a	3:360\$000	362:880\$000
100 conductores de trem de 4ª classe	2:100\$000	210:000\$000
Terceira divisão — Contabilidade		
1 sub-director	18:000\$000	18:000\$000
1 contador	9:600\$000	9:600\$000
1 guarda-livros	9:600\$000	9:600\$000
1 ajudante de contador	6:600\$000	6:600\$000
2 ajudantes do guarda-livros	6:600\$000	13:200\$000
1 official	7:200\$000	7:200\$000
12 1ª escripturarios, a	6:000\$000	72:000\$000
16 2ª escripturarios, a	4:800\$000	76:800\$000
19 3ª escripturarios, a	4:200\$000	79:800\$000

28 4 ^o escripturarios, a	3:600\$000	100:800\$000
1 archivista	3:600\$000	3:600\$000
3 continuos, a	2:160\$000	6:480\$000
1 impressor	3:900\$000	3:900\$000
3 ajudantes de impressor, a.	2:700\$000	8:100\$000

Quarta divisão — Locomoção

1 sub-director	18:000\$000	18:000\$000
2 ajudantes, a	12:000\$000	24:000\$000
1 auxiliar tecnico	6:600\$000	6:600\$000
1 official	7:200\$000	7:200\$000
1 encarregado do deposito (material)	6:000\$000	6:000\$000
1 ajudante do deposito (ma- terial)	4:200\$000	4:200\$000
4 1 ^o escripturarios, a	6:000\$000	24:000\$000
4 2 ^o escripturarios, a	4:800\$000	19:200\$000
5 3 ^o escripturarios, a	4:200\$000	21:000\$000
5 4 ^o escripturarios, a	3:600\$000	18:000\$000
6 armazenistas	3:300\$000	19:800\$000
2 desenhistas de 1 ^a classe, a	6:000\$000	12:000\$000
2 desenhistas de 2 ^a classe, a	4:800\$000	9:600\$000
2 desenhistas de 3 ^a classe, a	3:600\$000	7:200\$000
2 continuos, a	2:160\$000	4:320\$000
3 inspectores de tracção, a..	9:600\$000	28:800\$000
6 encarregados do deposito, a	7:800\$000	46:800\$000
50 machinistas de 1 ^a classe, a	5:400\$000	270:000\$000
60 machinistas de 2 ^a classe, a	4:800\$000	288:000\$000
60 machinistas de 3 ^a classe, a	4:200\$000	252:000\$000
11 mestres, a	6:000\$000	66:000\$000
9 mestres ajudantes, a	4:800\$000	43:200\$000
11 ajudantes de officina, a...	4:500\$000	49:500\$000
2 chefes de officinas, a....	8:400\$000	16:800\$000
1 professora	4:200\$000	4:200\$000

Quinta divisão — Linha
e edificios

1 sub-director	18:000\$000	18:000\$000
2 ajudantes, a	12:000\$000	24:000\$000
1 official	7:200\$000	7:200\$000
3 1 ^o escripturarios, a	6:000\$000	18:000\$000
4 2 ^o escripturarios, a	4:800\$000	19:200\$000
5 3 ^o escripturarios, a	4:200\$000	21:000\$000
12 4 ^o escripturarios, a	3:600\$000	43:200\$000
1 archivista	3:600\$000	3:600\$000
2 desenhistas de 1 ^a classe, a.	6:000\$000	12:000\$000
4 desenhistas de 2 ^a classe, a	4:800\$000	19:200\$000
4 desenhistas de 3 ^a classe, a	3:600\$000	14:400\$000
2 continuos, a	2:160\$000	4:320\$000
18 engenheiros residentes, a.	9:600\$000	172:800\$000
4 engenheiros ajudantes, a..	7:200\$000	28:800\$000
2 engenheiros auxiliares, a,	4:800\$000	9:600\$000

6 armazenistas de 1ª classe, a	4:200\$000	25:200\$000
12 armazenistas de 2ª classe, a	3:300\$000	39:600\$000
14 mestres de linha de 1ª classe, a	4:500\$000	63:000\$000
22 mestres de linha de 2ª classe, a	3:600\$000	79:200\$000
27 mestres de linha de 3ª classe, a	3:300\$000	89:100\$000
1 encarregado do Saxhy. . .	5:400\$000	5:400\$000

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906. — *A. Azeredo.*
— *C. Barata Ribeiro.* — *Augusto de Vasconcellos.* — *Pires*

N. 83 — 1917

De accôrdo com as conclusões do parecer da Comissão de Obras Publicas, é a Comissão de Finanças de opinião que se approve a proposição n. 5, deste anno, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a fazer, em concorrência publica, a quem maiores vantagens offerecer, sem onus para o Thesouro, concessão para a construcção de um ramal de estrada de ferro, em continuacão do trecho em trafego, de Lorena a Piquete, no Estado de S. Paulo.

Sala das Commissões, 27 de junho de 1917. — *Victorino Monteiro,* Presidente. — *João Luiz Alves,* Relator. — *Bueno de Paiva.* — *João Lyra.* — *Alfredo Ellis.* — *Francisco Sá.* — *Erico Coelho.* — *L. de Bulhões.*

PARECER DA COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS N. 55, DE 1917, A QUE SE REFERE O-PARECER SUPRA

A' Comissão de Obras Publicas foi presente a proposição da outra Casa do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder, mediante concorrência publica, a quem maiores vantagens offerecer sem onus para o Thesouro, a construcção de um ramal de estrada de ferro que, em continuacão do trecho já em trafego, de Lorena a Piquete, no Estado de S. Paulo, se dirija ao planalto central, passando por Itajubá e Pedra Branca, no Estado de Minas, e indo terminar em um ponto mais conveniente do Estado do Rio de Janeiro, entre Manducaba e Angra dos Reis.

Para realizacão dessa obra serão concedidos pelo Governo os seguintes favores: os concessionarios terão o uso e gozo do referido ramal pelo prazo de 60 annos, ficando incluído na referida concessão o trecho já construído, mediante pagamento do preço arbitrado; privilegio para construcção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto preferido, nos termos da legislação em vigor; direito de desapropriacão dos terrenos e beneficios necessarios á construcção da linha e mais dependencias; direito de desapropriacão das quedas d'agua desaproveitadas existentes dentro de um raio de 20 kilometros a partir do eixo da linha, com o fim de produzir

a energia electrica necessaria á tracção da estrada como foi projectada; finalmente, autorização para serem utilizados os projectos e orçamentos existentes no Ministerio da Viação e relativos ao trecho de estrada entre Piquete e Itajubá.

Entre as obrigações determinadas pela proposição figuram o abatimento de 50 % sobre o transporte do pessoal destinado ao serviço da Fabrica de Polvora sem Fumaca e o material trafegado por conta do Ministerio da Guerra para o referido estabelecimento; o direito reservado ao Governo de encampação de todas as obras e construcções, antes de terminar o prazo do contracto, mediante indemnização em apólices da divida publica nacional, correspondentes ao custo real das obras, accrescido dos juros de 5 % ao anno, contados a partir da data do emprego effectivo do capital despendido; bem assim, a reversão para o patrimonio nacional, no fim de 60 annos, sem direito a indemnização alguma, de todos os bens, moveis e immoveis; direitos e privilegios resultantes da presente concessão, a fiscalização por parte do Governo sobre todas as obras a executar e relativamente ao exame das respectivas despesas; a condição de ser assignado o contracto dentro do prazo de tres mezes a contar da data do decreto da concessão, devendo ser iniciados os trabalhos de construcção cujos estudos e orçamentos já foram approvados no prazo de um anno e concluidos no espaço de dous annos, ficando todas as obras concluidas dentro dos prazos determinados, sob pena de caducidade do privilegio estabelecido.

Os concessionarios serão ainda obrigados a colonizar os terrenos de sua propriedade ou promover o aproveitamento e exploração dos que não lhes pertencerem situados á margem da linha de ferro de que trata a proposição.

Tratando-se, pois, de uma concessão de evidente utilidade publica, na qual foram acautelados devidamente os interesses nacionaes, pois os concessionarios apenas obterão os favores usuaes para taes empresas, afim de garantir o emprego do capital necessario á referida construcção, a Comissão de Obras não se arreceia de aconselhar ao Senado a approvação do projecto, tal qual veiu da outra Casa do Congresso Nacional.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1917. — Generoso Marques, Presidenta. — Soares dos Santos, Relator. — Silverio José Nery.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 5, DE 1917, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Presidente da Republica fica autorizado a fazer, em concorrência publica, a quem maiores vantagens offerecer, sem onus para o Thesouro, as seguintes concessões:

§ 1.º Privilegio, até o prazo de sessenta annos para construcção, uso e gozo de um ramal de estrada de ferro da bitola de um metro entre trilhos, em continuação do trecho existente e em trafego de Lorena a Piquete, no Estado de S. Paulo, em direcção do planalto central, passando por Itajubá e Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes.

§ 2.º Incorporação, mediante pagamento do preço arbitrado ao referido ramal do mencionado trecho, com obrigação de transporte com 50 % de abatimento do pessoal e material destinados a ou procedentes da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete, sujeitando-se á fiscalização do Ministerio da Guerra, para a execução desse serviço e mantendo para isso o material rodante apropriado que fôr necessario.

§ 3.º Privilegio, nas mesmas condições, para construcção, uso e gozo do prolongamento dessa estrada de ferro da estação de Lorena, no Estado de S. Paulo, até o ponto mais conveniente do litoral do Estado do Rio de Janeiro, entre Mambucaba e Angra dos Reis, podendo entroncar no ramal de Itacurussá.

§ 4.º Privilegio, da mesma forma, para construcção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto que fôr preferido, nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se ás taxas minimas cobradas pelas empresas congêneres pelos respectivos contractos.

§ 5.º Direito de desapropriação dos terrenos e bemfeitorias que forem necessarios á construcção da linha, estações, officinas e outras dependencias da estrada de ferro, bem como dos que forem indispensaveis á construcção de armazens e outras obras no cães do porto.

§ 6.º Direito de desapropriação das quedas de agua desaproveitadas, existentes dentro do raio de vinte kilometros, para cada lado do eixo da linha, destinada a respectiva força motriz á producção de energia electrica para ser applicada á tracção da estrada de ferro que faz objecto desta concessão.

§ 7.º Autorização para utilizar-se dos estudos, orçamentos e mais trabalhos existentes no Ministerio da Viação relativos ao trecho projectado entre Piquete e Itajubá.

Art. 2.º O concessionario, no respectivo contracto, além das obrigações exigidas na legislação em vigor para idênticas concessões, obrigar-se-ha expressamente ao seguinte:

§ 1.º Sujeitar-se á encampação de todas as obras e construcções, quer fixas, quer rodantes, mediante o pagamento, pelo Governo Federal, em apolices da divida publica nacional, do preço real do custo dos serviços existentes, accrescido dos juros de 5 % ao anno, contados desde a data do emprego effectivo do capital dispendido.

Deste accrescimento serão descontados os lucros auferidos pelos concessionarios e que excederem de 5 % ao anno, sobre o capital empregado.

§ 2.º Fazer reversão, sem indemnização de qualquer especie, ao patrimonio nacional, findo o prazo da concessão, de todo acervo de bens, moveis e immoveis, direitos, privilegios

e acções que constituem o objecto da mesma concessão, quer no que se refere à estrada de ferro, quer em relação às obras do porto.

§ 3.º Empregar como força motriz para trafego da estrada de ferro e serviços do cães a energia hydro-electrica.

§ 4.º Conceder ao Governo Federal abatimento de 50 % sobre o transporte de pessoal e material de guerra, relacionados com os serviços da Fabrica de Polvora sem Fumaça, quer para o litoral, quer para o interior, em todas suas linhas ferreas e no cães do porto.

§ 5.º Submeter á fiscalização directa da repartição competente do Ministerio da Viação todo o serviço de construção de quaesquer obras e todas as despezas de qualquer natureza effectivamente realizadas, para o effeito da encampação de que trata o § 1.º deste artigo, ficando desde logo discriminadas e fixadas as quantias que nella serão computadas, mediante prestação semestral de taes contas, por termo lavrado naquelle ministerio e assignado pelo concessionario ou por quem legalmente o represente.

§ 6.º Colonizar os terrenos de sua propriedade ou promover o aproveitamento e exploração dos que lhe não pertencerem, situados á margem de suas linhas, mediante facilidades e reduções das tarifas de transporte para os generos de produção nacional, machinas agricolas e industriaes, reproductores de raça pecuaria de qualquer especie e applicação do excesso de energia hydro-electrica de que dispuzer para o estabelecimento de fabricas e industrias onde esse fornecimento não constituir objecto de privilegio já concedido pelos poderes administrativos locais.

§ 7.º Assignar o respectivo contracto dentro dos noventa dias seguintes á data do decreto que lhe adjudicar a concessão, obrigando-se a iniciar as obras, cujos estudos e orçamentos já foram approvados, dentro do prazo de um anno, e a concluil-as no prazo maximo de dois annos, e as demais nos prazos que lhes forem marcados, dentro dos cinco annos seguintes, sob pena de caducidade do privilegio concedido.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de janeiro de 1917. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario. — A' imprimir.

N. 84 — 1917.

Em 1906 o Congresso Nacional elevou os vencimentos dos lentes das faculdades superiores. A resolução foi sancionada a 1 do setembro, tomando o n. 1.500; mas só foi publicada no dia 8. De accôrdo com o decreto que fixa o momento inicial da obrigatoriedade dos actos legislativos (n. 572, de 1890) a lei n. 1.500 só começou a vigorar no dia 11. Acon-

lece, porém, que no dia 10 falleceu o Dr. Rodolpho Galvão, professor da Faculdade de Medicina desta Capital, e sua viuva D. Maria Felicidade Cordeiro Galvão, allegando que a demora da publicação da lei foi um acto irregular, pede agora lhe seja reconhecido o direito á pensão de montepio de accôrdo com a tabella dos novos vencimentos.

O citado decreto n. 572 não fixa expressamente o prazo dentro do qual as leis devem ser publicadas; mas do seu art. 1º § 2º se deduz que esse prazo é de 24 horas.

Com effeito, o art. 1º dispõe:

«As leis... obrigam em todo o territorio da Republica... desde o dia que determinarem, e, na falta desta determinação:

II. Na comarca da capital de cada Estado, no terceiro dia depois da reprodução na sua folha official, ou de annuncio na mesma de terem sido remetidos pelo Correio os exemplares destinados ás autoridades competentes para sua execução.

§ 2.º O annuncio de que trata o n. II se fará «no dia seguinte ao do recebimento do «Diario Official» em que houver sido publicada a lei ou decreto, quando a sua integra não puder ser reproduzida «naquelle dia» na folha official do Estado.»

Ora, não ha razão para que na Capital da Republica seja outro o prazo da publicação.

Em todo caso, o que não é possível admittir é que este prazo fique ao arbitrio do Poder Executivo. São evidentes os gravissimos inconvenientes que dahi poderiam resultar, quer para os direitos individuaes quer para a autoridade do Congresso Nacional, cuja função legislativa poderia muitas vezes ser burlada pelo Presidente da Republica.

Si tivesse havido da parte do Governo a diligencia necessaria na publicação da lei, o direito de D. Maria Galvão seria absolutamente incontestavel. Não é justo, portanto, que a Nação se aproveite hoje da desidia dos seus representantes para lhe negar esse direito.

Attendendo a estas e outras considerações, a Camara dos Deputados deferiu o pedido de D. Maria Galvão, relevando-a tambem da prescripção, caso nella tenha incorrido, visto que o proprio Governo tomou conhecimento da sua reclamação e a despachou.

A Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que o projecto da Camara n. 13 de 1917, seja approvedo: quando se lhe conteste o apoio da lei, não lhe póde recusar o da mais elementar equidade.

Ha, entretanto, uma omissão no projecto. Reconhecendo o direito da viuva do professor Rodolpho Galvão á pensão do montepio correspondente aos vencimentos fixados na lei numero 1.500, de 1906, a Camara dos Deputados deixou de providenciar sobre o pagamento que seu acto importa.

Cumpra preencher esta lacuna, e, com este intuito, a Comissão propõe a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º:

«E' autorizado o Poder Executivo a abrir o credito necessario para a execução deste decreto.»

Sala das Comissões, 27 de junho de 1917. — Epitacio Pessoa, Presidente e Relator. — Adolpho Gordo. — Guilherme Campos. — Raymundo de Miranda. — A' Comissão de Finanças.

N. 85 — 1917

Foi presente á Comissão de Finanças, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 18, deste anno, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao auxiliar da Bibliotheca Nacional, Armando Pereira Nunes, para tratamento de saude.

A Comissão verificou haver já o referido auxiliar gosado do maximo das licenças que lhe podiam ser concedidas pelo Poder Executivo, e do attestado medico, junto ao seu requerimento, consta estar elle impossibilitado de sahir de casa, motivo por que não fez o exame na repartição competente.

A outra Casa do Congresso, tendo em vista as informações prestadas a respeito pelo Sr. Ministro da Justiça e mais o allegado e provado, concedeu a licença solicitada.

Esta Comissão nada tendo a oppor ao que, nesse sentido, deliberou a Camara, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — Bueno de Paiva, Relator. — Francisco Sá. — Erico Coelho. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — João Luiz Alves. — L. de Bulhões.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 18, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença ao auxiliar da Bibliotheca Nacional, Armando Pereira Nunes, para tratamento de saude, com ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de junho de 1917. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario.

N. 86 — 1917

A proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 112, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 17:046\$666 para attender ao pagamento da differença de vencimentos a funcionarios da Directoria do Expediente daquelle Ministerio, desde as datas em que determinaram esta proposição são os seguintes:

Em 1892, o pessoal da Secretaria da Marinha estava assim organizado: um director geral, tres directores de secção, cinco primeiros officiaes, quatro segundos e quatro amanuenses.

O regulamento de 11 de junho de 1917 reorganizou a Secretaria da Marinha e deu-lhe o nome de Directoria do Expediente de Marinha, com o seguinte pessoal: um director, dous primeiros officiaes, um segundo official e quatro auxiliares, logares estes que foram preenchidos pelos funcionarios da antiga secretaria, ficando o pessoal excedente, isto é, um director de secção; tres primeiros officiaes e tres segundos addidos á mesma directoria ou a outras repartições de Marinha.

A lei n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, que elevou, equiparando, os vencimentos das secretarias do Estado, restabeleceu o antigo quadro de 1892, mas o digno Ministro da Marinha deixou de cumprir immediatamente a lei e não fez novas nomeações para completar esse quadro.

Com a criação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para elle foram transferidos da Directoria de Expediente, de accôrdo com a respectiva autorização legislativa, tres primeiros officiaes e um segundo, resultando dessas transferencias tres vagas de primeiros officiaes e uma de segundo no quadro da Directoria de Expediente da Marinha.

Funcionarios desta repartição, julgando-se com direito a accesso e á sua promoção aos logares restabelecidos pela lei, a contar das datas em que as vagas occorreram, com fundamento nos arts. 40 e 43 do decreto n. 6.502, de 1907, que garantiu aos funcionarios excedentes ao quadro todos os seus direitos, como se continuassem em effectivo exercicio, requereram a sua promoção áquelles logares nas datas em que as vagas se tinham verificado, e o digno Sr. Ministro da Marinha, de accôrdo com pareceres do consultor juridico do Ministerio, deferiu taes requerimentos, mandando contar-lhes antiguidade e respectivas vantagens dessas datas.

E para attender ao pagamento dos vencimentos atrazados desses funcionarios, o Sr. Presidente da Republica solicitou um credito extraordinario de 17:046\$666.

Em vista de todo o exposto e, considerando ainda que os referidos funcionarios tiveram de pagar as quotas do mon-

tepio a contar das datas em que se deram as vagas, é manifesto o seu direito a vencimentos desde essas datas e a Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que o projecto seja approvedo.

Sala das sessões, 27 de junho de 1917. — Epitacio Pessoa, Presidente. — Adolpho Gordo, Relator. — Guilherme Campos. — Raymundo de Miranda

PARECER

N. 87 — 1917

A Comissão de Justiça e Legislação, antes de emittir parecer sobre a petição de Gilberto Magalhães Bessa, solicitando uma concessão por trinta annos, para explorar a propaganda commercial nas estradas de ferro de propriedade da União e sob sua administração, e no Lloyd Brasileiro, requer que seja ouvida sobre a mesma petição, a Comissão de Commercio, Agricultura; Industria e Artes.

Sala das sessões, 27 de junho de 1917. — Epitacio Pessoa, Presidente. — Adolpho Gordo, Relator. — Guilherme Campos. — Raymundo de Miranda.

E' igualmente lido, posto em discussão e, sem debate, approvedo, o seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Marinha e Guerra, pedindo a audiencia da de Constituição e Diplomacia sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1916 que permite que os sargentos do Exercito com mais de cinco annos de serviços arremmentados se inscrevam nos concursos para cargos publicos.

Approvedo; vae á Comissão de Constituição e Diplomacia.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 4, de 1917, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Anna Ermelinda Botelho de Assis, para reclamar a pensão de montepio deixada por seu irmão Manoel Botelho de Mello, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as condições que estabelece;

Approveda; vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1912, que declara de utilidade publica a Academia de Commercio de Santos e reconhece como officiaes os diplomas por ella conferidos.

Approveda.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Supprimam-se as palavras «sendo reconhecidos como de caracter official os diplomas por ella conferidos, de accôrdo com as disposições da lei federal n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905».

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1912, que considera de utilidade publica a Escola Agricola Pratica Luiz de Queiroz, de Piracicaba, Estado de S. Paulo.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Supprimam-se as palavras «sendo reconhecidos como de caracter official os diplomas por ella conferidos».

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a emenda do Sr. Generoso Marques.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1912, que declara de utilidade publica o Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Supprimam-se as palavras «sendo reconhecidos como de caracter official os diplomas por elle conferidos.»

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a emenda do Sr. Generoso Marques.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 7, de 1916, que manda considerar a reforma do 2º sargento Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira, como no posto de 2º tenente, para os effeitos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1916, que considera de utilidade publica as associações de escoteiros com séde no paiz e a Associação Brasileira de Imprensa, com séde nesta Capital.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 39, de 1901, que equipara os vencimentos do auditor do 2º districto militar aos do de guerra e mariinha da Capital Federal. Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1913, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito que for necessario para pagamento a A. Thun, como premio pela construcção de embarcações. Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a ceder á Prefeitura do Districto Federal, a titulo definitivo e gratuito, a faixa de terra pertencente ao Patrimonio Nacional, que communica as ruas da Alegria e Dr. Ferreira de Araujo, em S. Christovão, para que a mesma seja transformada em via publica.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO A MARCELLINO COSTA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 97:173\$579, para pagamento a Marcellino José da Costa, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

LIGA MARITIMA BRASILEIRA

3ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1916, que considera instituición de utilidade publica a Liga Maritima Brasileira.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

DESENVOLVIMENTO DA AEROSTAÇÃO NO BRASIL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1916, que considera de utilidade publica os institutos, associações ou clubs que tenham por fim o estudo e o desenvolvimento da aerostação no Brasil.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desde que a ordem do dia de amanhã não conste de trabalhos de Commissões, requeiro a V. Ex. consulte o Senado si concede dispensa de intersticio para o projecto do Senado n. 7, de 1916, que acaba de ser approvado.

O Sr. Presidente — Não ha materia para a ordem do dia de amanhã. A Mesa vae designar trabalhos de Comissões.

O Sr. Pires Ferreira — Neste caso desisto do meu requerimento.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:
Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

43ª SESSÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Erico Coelho, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (23).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Dantas Barreto, Araujo Gôes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Buono de Paiva, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos (35).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 38, de 1906, que fixa os vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1917, que autoriza o Presidente da Republica a conceder, em concorrência publica e a quem maiores vantagens offerecer, sem onus para o Thesouro, um ramal de estrada de ferro, de Lorena a Piquete, no Estado de S. Paulo, em direcção do planalto central, passando por Itajubá e Pedra Branca, no de Minas Geraes (*com pareceres favoraveis das Comissões de Obras Publicas e Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1917, que concede a Armando Pereira Nunes, auxiliar da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

44ª SESSÃO EM, 30 DE JUNHO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Pereira Lobo, Rogo Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza-Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bucno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azevedo, Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siquoira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, José Myrtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Victorino Monteiro (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Oliveira Valladão, Presidente do Estado de Sergipe, offerecendo um exemplar da colleção das leis e decretos promulgados no Estado durante o anno de 1916. — Inteirado.

Convite da Academia Nacional de Medicina para a sessão solemne commemorativa do 88º anniversario da sua fundação, a realizar-se hoje, ás 8 horas da noite, na sua séde. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Epitacio Pessoa (*) — Sr. Presidente, sabe o Senado que, hontem á noite, após curta enfermidade, e com a mais afflictiva surpresa de seus collegas, de seus amigos, de seus admiradores e de seus jurisdicionados...

O SR. INDIO DO BRASIL — Da Nação inteira.

VARIOS SRS. SENADORES — Apoiado; muito bem.

O SR. EPITACIO PESSOA — ...falleceu o Dr. Oliveira Ribeiro, um dos mais conspicuos membros do Supremo Tribunal. (*Apoiados; muito bem.*)

A alta corporação judiciaria e com ella o Brasil soffreram com esse tristissimo acontecimento. uma perda dura e cruel. (*Apoiado.*) Intelligencia de escol, entranhado sentimento de justiça, integridade inatacavel (*apoiado; muito bem*), independencia de character nunca desmentida (*muito bem*), o Dr. Oliveira Ribeiro reunia os mais bellos predicados do juiz. Sob a rispidez apparente de sua judicatura, occultava-se um coração bonissimo (*muito bem*), cheio de tolerancia, opulento de altruismo, que o levava, sempre que lhe permitia o arbitrio limitado do seu sacerdocio, a temperar a inflexibilidade do direito, a amenizar as asperezas da lei. (*Muito bem.*)

Ardente, ativo, indomavel em face dos grandes e poderosos, elle era doce, meigo e suave para os pequéninos e desvalidos (*muito bem*), e punha, Sr. Presidente, em qualquer assumpto que versava, em qualquer actividade que exercia, um largo espirito aberto a todos os ideaes de liberdade e de justiça. (*Muito bem.*)

Deputado provincial, juiz inferior, Deputado geral, chefe de Policia, membro do Superior Tribunal de Justiça de São Paulo, procurador geral da Republica, ministro do Supremo Tribunal Federal, Oliveira Ribeiro honrou todos os cargos que occupou, pelo seu talento, pela sua eloquencia, pelo seu

caracter, e em cada um delles prestou ao paiz serviços de alta monta e de grande valia. (*Apoiados.*)

Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, se digne consultar o Senado sobre si consente que se lance na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar, e se transmittam á familia desolada e ao Supremo Tribunal sentidas condolencias pelo tão triste, tão doloroso, tão inesperado fallecimento do ministro Pedro António de Oliveira Ribeiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do honrado Senador queiram levantar-se. (*Pausa.*)
Foi unanimemente approvedo.

ORDEM DO DIA

VENCIMENTOS DO PESSOAL DA CENTRAL DO BRASIL

2ª discussão do projecto do Senado n. 38, de 1906, que fixa os vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Adiada a votação.

ESTRADA DE FERRO LORENA A PIQUETE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1917, que autoriza o Presidente da Republica a conceder em concorrência publica e a quem maiores vantagens offerecer, sem onus para o Thesouro, um ramal de estrada de ferro, de Lorena a Piquete, no Estado de S. Paulo, em direcção do planalto central, passando por Itajubá e Pedra Branca, no de Minas Geraes.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ARMANDO NUNES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1917, que concede a Armando Pereira Nunes, auxiliar da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 38, de 1916, que fixa os vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1917, que autoriza o Presidente da Republica a conceder, em concorrência publica e a quem maiores vantagens offerecer, sem onus para o Thesouro, um ramal de estrada de ferro, de Lorena a Piquete, no Estado de S. Paulo, em direcção do planalto central, passando por Itajubá e Pedra Branca, no de Minas Geraes (*com pareceres favoraveis das Comissões de Ibras e Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1917, que concede a Armando Pereira Nunes, auxiliar da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1912, que declara de utilidade publica a Academia de Commercio de Santos e reconhece como officiaes os diplomas por ella conferidos (*com emenda da Comissão de Justiça e Legislação, já approvada*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1912, que considera de utilidade publica a Escola Agricola Pratica Luiz de Queiroz, de Piracicaba, Estado de S. Paulo (*com emenda da Comissão de Justiça e Legislação, já approvada*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1912, que declara de utilidade publica o Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (*com emenda da Comissão de Justiça e Legislação, já approvada*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1916, que manda considerar a reforma do 2º sargento Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira como no posto de 2º tenente, para os effeitos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (*da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a ceder á Prefeitura do Districto Federal, a titulo definitivo e gratuito, a faixa de terra pertencente ao Patrimonio Nacional que communica as ruas da Alegria e Dr. Ferreira de Araujo, em S. Christovão, para que a mesma seja transformada em via publica (*da Comissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel de de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

FIM DO SEGUNDO VOLUME